



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Marcelo César Vital de Barros

Racismo e migração: um olhar sobre as políticas migratórias e as teorias raciais de
branqueamento na República Velha

RECIFE

2021

Marcelo César Vital de Barros

Racismo e migração: um olhar sobre as políticas migratórias e as teorias raciais de branqueamento na República Velha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Área de concentração: Direitos humanos e sociedade.

Orientador: Professor Doutor Venceslau Tavares Costa Filho

RECIFE

2021

Catálogo na fonte
Bibliotecária Lílian Lima de Siqueira Melo – CRB-4/1425

B227r Barros, Marcelo César Vital de
Racismo e migração: um olhar sobre as políticas migratórias e as teorias raciais de branqueamento na República Velha/ Marcelo César Vital de Barros. – Recife, 2021.
106p.

Orientador: Venceslau Tavares Costa Filho.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2021.

Inclui referências.

1. Direitos Humanos e Sociedade. 2. Direito - história. 3. Migração. 4. Racismo. 5. Política migratória. 6. Direito migratório. I. Costa Filho, Venceslau Tavares (Orientador). II. Título.

341.48 CDD (22. ed.) UFPE (CAC 2021-163)

Marcelo César Vital de Barros

Racismo e migração: um olhar sobre as políticas migratórias e as teorias raciais de branqueamento na República Velha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Área de concentração: Direitos humanos e sociedade.

Orientador: Professor Doutor Venceslau Tavares Costa Filho

Aprovada em: 08/07/2021.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Aristeu Portela Júnior (Examinador Interno/Presidente da Banca)

Universidade Federal de Pernambuco

Professora Doutora Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza (Examinadora externa)

Universidade Federal de Pernambuco

Professor Doutor Alfredo de Jesus Dal Molin Flores (Examinador externo)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela misericórdia com um pobre pecador como eu, cujo amor me constrange.

Aos meus avôs Severino e Clodoaldo (*in memoriam*), que não tive oportunidade de conhecer em vida, mas apenas em fotos, sonhos e imaginação.

A minha avó Maria José (*in memoriam*) que me criou como um filho caçula ou temporão, cuja perda me fez sentir as dores de um órfão. Gratidão pelo seu amor minha “veinha”.

A minha avó Amélia de Barros (*in memoriam*), cujo nome de batismo Amélia da Luz revela quanto iluminada sua alma é, não suportaria metade do que ela passou na vida, trabalhando no campo e como empregada doméstica, sendo uma grande matriarca para seus filhos, netos, bisnetos e trinotos que Deus permitiu que ela conhecesse, eterno exemplo de amor e caridade.

Ao meu pai Marcelino de Barros, grande influência política, musical e clubista, me iniciando nas primeiras passeatas, acordes e jogos do Santa Cruz, certamente um grande ativista de direitos humanos, justificando também meu interesse pela área.

A minha mãe Adriane Cezar, por todo zelo, carinho e paciência comigo durante a feitura desse trabalho, me dando toda infraestrutura para que o realizasse da melhor forma possível, sendo a pessoa mais próxima e importante na concretização da pesquisa, ouvindo muitas “aulas” sobre o assunto.

A minha irmã Marcela de Barros, que divide comigo, além da genética, o gosto por conhecer o mundo e suas gentes, realizando um belo trabalho no terceiro setor com crianças com deficiência, migrantes (onde sua vivência de acolhimento na prática de pessoas que deixaram seu país de origem muito me ajudou) e atualmente no setor cultural.

Ao meu cunhado Bruno Barabba, pelo bom humor e discussões esportivas, além do cuidado com minha irmã e meu amado sobrinho Valentin.

Ao meu sobrinho Valentin Barabba, cujo nascimento durante a pesquisa foi motivo de grande alegria para mim.

Aos meus Tios e Tias, Primos e Primas, pelo apoio e estímulo.

Aos meus queridos amigos (as), que muitas vezes foram válvula de escape para dar risadas e superar adversidades durante a feitura desse trabalho.

Aos profissionais de saúde física e mental, em especial Dra. Marisa e Prof. Ângelo, que me deram suporte durante a feitura do trabalho, me ajudando a ter a mente e o corpo em forma para melhor desenvolver a pesquisa.

À FACEPE e ao Prof. Dr. Venceslau Tavares, por acreditarem no projeto e me possibilitarem gozar de uma bolsa que muito me ajudou na aquisição de material para a pesquisa, bem como para me manter com dedicação exclusiva a ela.

Ao PPGDH, na figura do Coordenador Jayme Benvenuto, dos secretários Ênio e Karla, que deram suporte e acolhimento às minhas demandas durante a pesquisa sempre com profissionalismo e ética, bem como os demais professores do PPGDH e PPGD, em especial Prof. Dr. Aristeu Portela e ao Prof. Dr. Alfredo Flores(UFRGS), que esteve em todas as avaliações da pesquisa, e Profa. Dra. Eugênia Barza que tive o prazer de ser aluno, fazer estágio de docência e usufruir de suas “dicas culturais” sobre música, literatura e cinema a cada aula.

À Universidade de Pernambuco (UPE) Campus Arcoverde, instituição em que desenvolvi, junto com meu querido colega André Soares, minhas atividades de extensão (minicursos, palestras, apresentação de trabalhos) enquanto bolsista FACEPE, cumprindo o critério de interiorização requisitado pela instituição.

Aos queridos colegas da turma de 2019 do PPGDH/UFPE, que me acompanharam nos processos (alguns literais), aulas e debates ao longo do curso.

Aos corretores Lucas Alencar e Letícia de Moraes, que me ajudaram no tocante à parte técnica do trabalho fazendo as correções ortográficas e da ABNT.

A todos os interessados nessa pesquisa e possíveis leitores, que a mesma possa contribuir de alguma forma ao seu crescimento intelectual e humanístico. A vocês, o meu muito obrigado!

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo a investigação das legislações migratórias brasileiras do período pós-abolição da escravidão negra, com foco na república velha, visando identificar a presença do que hoje chamamos racismo institucional. No caso específico, caracterizado pelo preterimento dos migrantes negros em relação aos migrantes brancos, no tocante à obtenção documental para fixar residência no Brasil. A realização da pesquisa justificou-se por conta dos constantes casos de xenofobia e racismo ocorridos nos últimos anos contra migrantes negros, alguns resultando em morte como no caso da estudante angolana Zulmira Cardoso em 2012, o que nos provoca a buscar as possíveis raízes do problema. A metodologia da pesquisa consistiu numa revisão bibliográfica vasta, com análise crítica apoiada nos fundamentos teóricos de autores que já trabalharam com o tema, como Lilia Moritz e Joel Rufino dos Santos, dentre outros. Como resultado, alcançou-se uma visão multidisciplinar da migração negra na República Velha, corroborando-se que as legislações migratórias do período pós-abolição, de fato, inibiam a imigração de negros ao Brasil, ratificando a existência de um racismo institucional.

Palavras-chave: história do direito; direito migratório; política migratória; migração; racismo.

ABSTRACT

The present research aims to review the Brazilian migratory legislation of the post-abolition period of black slavery, focusing on the “República Velha” to identify the roots of what today we call institutional racism. Our specific subject is to analyze the neglect of black migrants at the expense of white migrants about obtaining documents to establish residence in Brazil. The research was justified by recurrent cases of xenophobia and racism that occurred in recent years with black migrants, some resulting in death, such as the case of Angolan student Zulmira Cardoso in 2012, which lead us to look for the possible roots of the problem. The methodology of the research consisted of a bibliographic review, upon a critical analysis supported by the theoretical foundations of authors who worked with the theme before, such as Lilia Moritz and Joel Rufino dos Santos, among others. As a result, we reached a multidisciplinary vision of the black migration within the “República Velha”, as well as the confirmation that the migratory legislation in the post-abolition period indeed had inhibited black immigration towards Brazil, which corroborates the presence of institutional racism.

Keywords: legal history; migration law; migratory policy; migration; racism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UNB	Universidade de Brasília
IDDAB	Instituto do Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil
IAB	Instituto dos Advogados Brasileiros
SNA	Sociedade Nacional de Agricultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	TRANSIÇÃO MONÁRQUIA X REPÚBLICA VELHA (1850-1888)	16
2.1	LEI EUSÉBIO DE QUEIROZ E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	16
2.2	O BRASIL ESCRAVISTA DOS ANOS 60: MONARQUIA ENTRE INFLUÊNCIAS INTERNAS E EXTENAS.....	18
2.3	GERAÇÃO 70: ENTRE A LIBERDADE DO VENTRE E A PRISÃO DAS IDEIAS.....	23
2.4	MOVIMENTO ABOLICIONISTA E A VITÓRIA DE UMA ABOLIÇÃO CONSERVADORA.....	34
3	OS PRIMEIROS ANOS DE UMA REPÚBLICA VELHA.....	51
3.1	MUDANÇAS LEGAIS, PERMANÊNCIAS SOCIAIS.....	51
3.2	CONSTITUIÇÃO DE 1891 E AS LEGISLAÇÕES MIGRATÓRIAS: PROPAGANDA É A ALMA DO NEGÓCIO.....	60
3.3	A CULPA NÃO É DA RAÇA! MANOEL BONFIM E ALBERTO TORRES E SUAS VOZES DISSONANTES.....	74
4	BRASIL E OS ANOS 20.....	79
4.1	A INCORPORAÇÃO DAS TEORIAS RACIAIS NA COMUNIDADE NEGRA.....	79
4.2	LEGISLAÇÕES MIGRATÓRIAS DOS ANOS 20: A AMEAÇA NEGRA DO NORTE!.....	83
4.3	FIM DA REPÚBLICA VELHA: OLIVEIRA VIANNA, FREYRE E DEMOCRACIA RACIAL.....	93
5	CONCLUSÃO.....	98
	REFERÊNCIAS	101

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, é importante frisar que não podemos falar de correntes migratórias de negros, enquanto migrantes econômicos ou refugiados, para o Brasil antes da abolição, pois estes vieram arrastados em navios, gozando das piores condições de higiene e vendo suas famílias destruídas, ou seja, o famoso sonho do imigrante ocorre de maneira oposta àqueles de tez escura (BARAVIERA, 2005).

No Brasil, se costuma propagar a ideia que somos um país receptivo. No entanto, os episódios ocorridos após a chegada dos migrantes haitianos e africanos sinalizaram que essa “propaganda” pode não corresponder à realidade. Alguns autores apontam que a migração africana trouxe diversas consequências à sociedade brasileira, principalmente, pelo fato de ter fomentado discussões sobre temas mais profundos como a xenofobia e o racismo, que historicamente eram evitados pela sociedade brasileira (CALEGARI, 2012).

Segundo o Dicionário Aurélio (2010), migração consiste no ato da população deslocar-se espacialmente, podendo significar a mudança de país, estado, região, município ou até domicílio, e, dentre suas motivações, podemos destacar fatores políticos, religiosos, econômicos, sociais, psicológicos e até ambientais.

Percebe-se que tal temática é deveras atual e ainda pouco explorada: basta atentar para as pichações e os ataques de estudantes da UNB aos alojamentos estudantis de intercambistas africanos, em março de 2007, bem como o assassinato da estudante angolana de engenharia Zulmira de Souza Borges Cardoso, após uma série de insultos proferidos por um grupo de estudantes brasileiros em 2012. Segundo o Sociólogo membro do IDDAB (Instituto do Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil) Alex André Vargem, em entrevista concedida em 2015 para o OPERA MUNDI (HEBMULER, 2015), toda essa violência é inexistente quando não se trata de migrantes negros, como no caso de europeus que vieram para o Brasil fugindo da crise econômica.

Esses episódios de xenofobia e racismo no Brasil sugerem que o direito à migração muitas vezes tem um sentido meramente simbólico ou discricionário, pois atinge de modo diverso a vida dos migrantes a depender de onde venham. Além disso, o fator racial pode ser fundamental para uma maior ou menor facilidade em todos os âmbitos, desde elaboração e posse de documentos até a integração na vida social brasileira. Tais fatos e inquietações justificaram as motivações para esta pesquisa.

Importante para a pesquisa diferenciar *racismo* de *xenofobia*, nas palavras de Margarita Castro (2020) para o Jornal Português Diário de Notícias:

Antes de mais, nomeiam conceitos relacionados (e por isso frequentemente confundidos) mas diferentes e são palavras surpreendentemente recentes, ambas cunhadas primeiro em inglês. A xenofobia ganha nome em Inglaterra, associada a termos como "xenomania" ou "jingoism", todos da mesma época (1870-1880). O conceito de "racismo" ganha nome nos EUA, no início do século XX, embora as crenças sobre a supremacia dos europeus e as práticas racistas remontem ao colonialismo europeu. É provável que as palavras tenham circulado na sociedade antes das primeiras atestações registadas. Em português, ambas chegam com relativo atraso, algures no século XX, e por meio do francês, a grande referência cultural portuguesa até meados desse século. "Racismo" é semanticamente mais abrangente (teoria, atitude, sistema político ou social), implica a crença de que algumas "raças" são superiores e a tentativa de racionalização dessa crença. Por seu turno, a xenofobia é apenas sentimento, preconceito, muito menos orgânica e teorizada do que o racismo (nomeando o medo ou fobia do diferente, do desconhecido, digo eu) (CORREIA, 2020).

Esses acontecimentos contemporâneos nos fazem refletir sobre as possíveis raízes do problema da receptividade diferenciada por parte do Estado e do povo brasileiro, justificando também a necessidade de um olhar multidisciplinar na condução da investigação, recorrendo à história e à sociologia como maneira de sanar melhor as inquietações provocadas.

Trabalhar com outras disciplinas como a *história das ideias jurídicas*, inicialmente pode parecer algo diverso do que se busca em um trabalho no campo dos direitos humanos, porém é importante observar como se deu a trajetória dos debates que influenciaram a formação das legislações migratórias da república velha, desde final do século XIX, no processo de abolição da escravidão, como uma maneira de ampliar a discussão e examinar possíveis avanços e retrocessos.

O interesse de abordar as ideias que povoaram as feitura das legislações migratórias da pós-abolição da escravidão negra no Brasil vem muito das minhas referências e vivências, pois ainda no período de graduação cheguei a cursar ao mesmo tempo os bacharelados em direito e em história (concluindo apenas direito), então, nesse trabalho pude juntar duas áreas pelas quais tenho grande paixão.

A questão racial envolvida nesse trabalho também é fruto do período universitário, pois em ambas as graduações tive contato com diversos materiais e debates envolvendo relações raciais, seja no Brasil, seja em outros países, o que me ajudou a, enquanto afrodescendente, amadurecer meu olhar sobre essa problemática e a contribuir de alguma forma para o avanço da produção acadêmica que tenha como norte fortalecer esse debate.

Tal esclarecimento se faz importante já que, como aponta Venceslau Tavares (2013, p. 13) "a moderna metodologia da pesquisa já não acredita mais na neutralidade do observador".

Então faz-se mister explicar as motivações e os fatores subjetivos que me fizeram enquanto pesquisador escolher meu objeto de pesquisa, bem como irei abordá-lo.

O método qualitativo foi o escolhido para a feitura da pesquisa e escrita dessa dissertação, já que como demonstram Cláudia Servilha Monteiro e Orides Mezzaroba (2004, p.110), a pesquisa qualitativa, conta com um processo de compreensão de informações que se realiza de “uma forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos”.

Como discorre o jurista João Maurício Adeodato (1997), este método, pois, é bastante adequado para elaborar uma teoria que tenha como objetivo tecer um olhar sobre o fenômeno analisado, narrado de onde se parte a investigação e dando margem para problematizações e melhor explicação de uma conclusão,

Percebe-se que já com o fim do tráfico de escravos para o Brasil a partir da Lei Eusébio de Queiroz (1850), essa substituição do negro escravizado pelo imigrante branco europeu se deu através do sistema de parceria. Pode-se citar como exemplo as “cerca de 364 famílias de origem alemã e suíça que foram trazidas pelo senador Vergueiro para trabalhar em sua fazenda em Ibicaba, fazendo parte dos cerca de 650 mil imigrantes que entraram no Brasil de 1850 até 1888” (CARNEIRO, 2003, p.1).

Com a Lei nº 3.353 de Maio de 1888, o negro brasileiro passa a ser cidadão, sendo titular de direitos e deveres, porém isso não saiu do plano formal, uma vez que este não foi recebido como trabalhador livre, tendo havido preferência pelo imigrante europeu. (BARAVIEIRA, 2005).

Dentro desse contexto, a pesquisa teve a seguinte pergunta como ponto de partida: à luz das teorias raciais discutidas e introduzidas no Brasil a partir do pós-abolição da escravidão negra, é possível afirmar que existe racismo institucional nas legislações migratórias brasileiras, no período conhecido como República Velha? Partiu-se da hipótese que sim, o que ficou demonstrado, já que as legislações foram elaboradas tendo como base teorias raciais modernas com o objetivo de embranquecer a população.

Considerando que nosso trabalho trata da presença do racismo institucional no tocante às legislações migratórias, é importante definir o que se entende acerca de racismo institucional na literatura especializada. O professor Silvio Almeida (2020, p. 37) vê a formulação de um conceito institucional para o racismo como um avanço, pois tira o racismo de apenas um comportamento individual, colocando o mesmo como produto das instituições e do funcionamento destas, que mesmo de maneira indireta, dá vantagens e desvantagens aos indivíduos a partir da raça.

O conceito de Racismo Institucional foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967, para especificar como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições, como demonstra matéria do portal Racismo Institucional (2015), o racismo institucional tem como consequência o impacto que causa na sociedade, em especial a população negra nas suas atividades cotidianas principalmente quanto ao acesso a instituições e serviços que deveriam garantir direitos.

Nesse sentido, faço uma análise das constituições e legislações migratórias elaboradas após a abolição da escravidão negra no Brasil, com foco na República Velha, feita à luz das teorias raciais ditas de “branqueamento”. Temos o propósito de compreender a lógica das relações raciais a que estavam submetidos tanto afro-brasileiros, como migrantes negros no Brasil, de modo a observar o fenômeno do racismo, no período destacado, em relação às populações negras não só no aspecto prático, mas também no legislativo.

Importante adentrar melhor na temática dar o devido conceito (bem como diferenciar) racismo, discriminação e preconceito racial, nas palavras de Silvio Almeida (2020, p.32):

(...) Racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. (...) O preconceito Racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. (...) Discriminação Racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto a discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça.

O jurista Silvio Almeida (2020, p. 32-33) também demonstra que no caso da discriminação, a discriminação pode se apresentar de maneira direta ou indireta, sendo a direta “o repúdio ostensivo a indivíduos ou grupos, motivado pela questão racial, exemplo do que ocorrem em países que proíbem a entrada de negros, judeus, muçulmanos, pessoas de origem árabe ou persa.” Já a discriminação indireta é apresentada pelo jurista como “processo em que a situação específica de grupos minoritários é ignorada (...) ou sobre a qual são impostas regras de “neutralidade racial” (...) sem que se leve em conta a existência de diferenças sociais”.

O professor Silvio Almeida (2020, p. 33) aponta que a discriminação direta e indireta tem como consequência a estratificação social, fenômeno que atinge mais de uma geração de

um grupo social, diminuindo a chance de reconhecimento dos mesmos bem como de ascensão social.

Thales de Azevedo (1975) defende que com o fim da escravidão não houve sensibilidade para integrar essa enorme massa populacional no mercado de trabalho livre, uma vez que foi dada preferência aos colonos europeus, os quais segundo o pensamento vigente, tinham mais inteligência e responsabilidade para acompanhar esse tipo de trabalho, além de não sofrerem com o estigma da passada servidão, nem com a marca indisfarçável da cor. Isso vai ter enorme consequência no desenvolvimento do país, onde regiões com mais colonos europeus, no caso Sul e Sudeste, desenvolveram-se mais que as outras, tendo disparidades até hoje em relação à infraestrutura básica.

Joel Rufino dos Santos (1981) defende que, no Brasil, a pirâmide socioeconômica é racial e o contingente afro-brasileiro engloba em maior parte a base desta pirâmide entre os assalariados e desempregados. Já os imigrantes europeus, asiáticos e seus descendentes estão em todas as classes sociais, por isso se faz tão necessária essa análise acerca de como o estado brasileiro lidou com a entrada de imigrações a partir da abolição da escravatura.

Ainda existe a possibilidade, aponta Silvio Almeida (2020, p. 34) de se falar em discriminação positiva e negativa, sendo a discriminação positiva “possibilidade de atribuição de tratamento diferenciado a grupos historicamente discriminados com o objetivo de corrigir desvantagens causadas pela discriminação negativa”. Como exemplo, o jurista cita políticas de ações afirmativas.

Kabenguele Munanga (1999, p. 15-16) na Obra “Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra”, o autor defende que “o processo de formação da identidade nacional no Brasil recorreu aos métodos eugenistas visando o embranquecimento da sociedade. Se o embranquecimento tivesse sido (hipoteticamente) completado, a realidade racial brasileira teria sido outra”.

Defende Silvio Almeida (2020, p. 39) que “as instituições moldam o comportamento humano, tanto do ponto de vista das decisões e do cálculo racional, como dos sentimentos e preferências”. Neste sentido, os conflitos raciais partem, portanto, das instituições. Nesse tipo de conceito de racismo, o poder será o elemento mais importante da relação racial, tendo o poder aqueles os quais dominam a organização econômica, política e social, utilizando-a com fins de manter seu poder e a institucionalização de seus desejos, para com isso impor padrões de pensar e agir e tornar normal sua dominação.

Necessário ver o racismo com um caráter político e processual, pois além de organizar a sociedade, tem ampla relação com o poder, como aponta Silvio Almeida (2000, p.53) “caso

contrário seria inviável a discriminação sistemática de grupos sociais inteiros”.

Lilia Moritz Schwarcz (2012, p. 61) resume os paradoxos da República Velha ao afirmar que “no Brasil conviveram, pois, liberalismo com darwinismo racial, inclusão com exclusão social, livre arbítrio com determinismo biológico e social”.

Baseando-se nisso, entre 1850 até 1930, o governo brasileiro estimulou a entrada de estoques humanos europeus, recebendo cerca de três milhões de pessoas, cuja função era “civilizar” o Brasil, modernizando-o e clareando a população, através da miscigenação em combinação com a alta mortalidade negra nas periferias, estes deixados à própria sorte (SEYFERTH, 2002).

Hoje temos uma sociedade plural, formada de brancos, negros, asiáticos, índios e uma grande maioria de mestiços. Porém, é importante atentar para o fato de que, mesmo que o Brasil, através das teorias raciais fortemente difundidas na República Velha, não tenha conseguido atingir seu objetivo de “eliminação” da população negra, as ideias de branqueamento, do ponto de vista psicológico, como demonstra Kabenguele Munanga (1999), ainda estão muito fortes no inconsciente coletivo brasileiro, que julga como superiores populações brancas. É com o objetivo de buscar raízes e fomentar esse debate que essa pesquisa se realizou.

2 TRANSIÇÃO MONÁRQUIA X REPÚBLICA VELHA (1850-1888)

2.1 LEI EUSÉBIO DE QUEIROZ E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Ainda em 1850, a abolição do tráfico de escravizados pela Lei Eusébio de Queiroz possibilitou um aumento de alforrias, essas eram em sua grande maioria feitas a títulos onerosos ou com cláusulas restritivas, variando entre “65 a 75 por cento” dos casos (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 148).

Então, o escravizado poderia pagar a liberdade com serviços ou dinheiro, podendo em alguns casos combinar os dois, sendo muito vantajosa para o proprietário, uma espécie de indenização. O mais curioso desse período, marcado pela cultura escravista, é que muitas vezes a moeda de troca de um escravizado era outro escravizado: “No Rio de Janeiro, os bons artífices costumavam comprar meninos no mercado do Valongo para treiná-los em sua profissão e depois os ofereciam aos senhores em troca da liberdade.” (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 147).

Sobre a Abolição do Tráfico de escravizados (Lei Eusébio de Queiroz) Richard Miskolci (2013) diz que esta foi apenas “pra inglês ver”, pois o tráfico ilegal prosperou sem dificuldades no período, muitas vezes aumentando antes de ser substituído por um comércio interno de seres humanos que seria levado para regiões de cafeeiras.

Joaquim Nabuco (2000, p. 3), no Clássico *O Abolicionismo*, lançado originalmente 1883, corrobora a tese de que a Lei Eusébio de Queiroz tinha como objetivo apenas melhorar a imagem internacional do Brasil, afirma o autor:

A primeira oposição nacional à escravidão foi promovida tão somente contra o tráfico. Pretendia-se suprimir a escravidão lentamente, proibindo a importação de novos escravos. À vista da espantosa mortalidade dessa classe, dizia-se que a escravatura, uma vez extinto o viveiro inesgotável da África, iria sendo progressivamente diminuída pela morte, apesar dos nascimentos. Acabada a importação de africanos pela energia e decisão de Eusébio de Queiroz, e pela vontade tenaz do imperador - o qual chegou a dizer em despacho que preferia perder a coroa a consentir na continuação do tráfico -, seguiu-se à deportação dos traficantes e à lei de 4 de setembro de 1850 uma calma profunda.

Joaquim Nabuco (2000, p.42) chega a afirmar que os atos de roubar estrangeiros da África para colocá-los em cativeiro no Brasil iam contra a soberania nacional. Além disso, defende que as investidas inglesas visando impedir os navios negreiros brasileiros de trazer os escravizados da África e os livrando da escravidão era “um serviço à honra nacional”. Já a

utilização de bandeiras brasileiras nos navios negreiros, para o autor, “era apenas uma profanação da nossa bandeira”.

Joaquim Nabuco (2000, p. 44) ressalta o fato do tráfico de escravizados que ocorria antes da promulgação da lei de 1850 já ser ilegal, pois em 1831 já constava uma lei aprovada em 7 de novembro, que trazia em seu artigo 1º: “Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil vindos de fora ficam livres.”, daí constata-se que a “maior parte dos escravos entre nós são homens livres criminosamente escravizados”.

Joaquim Nabuco (2000, p. 47) então advoga ao refletir sobre esse período:

Identificada assim a escravidão, como sendo na sua máxima parte a continuação do tráfico ilegal que de 1831 a 1852 introduziu no Brasil, aproximadamente, um milhão de africanos; provada a sua ilegalidade manifesta em escala tão grande que “a simples revisão dos títulos da propriedade escrava bastaria para extingui-la” (4) (isto é, reduzindo o número dos escravos a proporções que os recursos do Estado poderiam liquidar), é nossa vez de perguntar se não chegou ainda o momento de livrar as vítimas do tráfico, do cativeiro em que vivem até hoje.

A alforria (liberdade ao escravo) poderia ser dada com uma série de condições, que iam desde pagamentos através de serviços até condutas morais, na maioria das vezes, essas alforrias eram dadas por ocasião da morte do senhor ou senhora que detinha esses escravizados em documentos. Porém, como mostram Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 147), na maioria das vezes a liberdade não era por inteiro e tinham algumas diferenciações entre os escravizados importantes para aumentar a chance ao acesso:

As alforrias gratuitas eram concedidas em maior quantidade aos que tinham relações mais próximas com os senhores. Concediam-se alforrias gratuitas às “crias da casa”; a filhos ilegítimos dos proprietários com suas cativas; às amas que criaram os senhores e às vezes também aos filhos destas; a escravos domésticos e a escravos idosos, sem forças para trabalhar.

A proibição do tráfico terá um papel importante nessa transição, já que teve como consequência um menor número de escravizados disponíveis bem como um aumento no preço dos escravizados. Limitando-se ainda mais o número de pessoas que poderia comprá-los, a maioria da população chegou ao consenso de que a escravidão não fazia mais sentido, muito menos defendê-la (ALBUQUERQUE e FRAGA FILHO, 2006).

Thales de Azevedo (1975, p. 26), em sua obra, *Democracia Racial*, narra um pouco desse período no qual revela que com a supressão do tráfico, a proporção de pretos na população baixou gradualmente nos censos dos séculos XIX e XX, contrariando as estatísticas do período colonial, nas quais figuravam como ampla vantagem numérica.

Entretanto, Joaquim Nabuco (2000, p. 53), adverte que, em 1855, a Consolidação das Leis Civis, feita por Teixeira de Freitas não aduzia nada referente aos escravizados. O autor lembra que pela constituição não existia a instituição da escravidão no Brasil, e que o primeiro código geral do nosso direito manteve essa “ficção engenhosa”. Para ele “a verdade é que ofende a suscetibilidade nacional o confessar que somos - e não o sermos - um país de escravos, e por isso não se tem tratado de regular a condição destes.”.

Thomas Skidmore (1976, p. 30) mostra que a oposição da escravidão leva um bom tempo para ser uma força política no Brasil, porém, vozes como a de José Bonifácio, já reivindicavam a abolição desde 1825. O descaso com a questão da escravidão foi grande e a mesma “deixou de ser uma questão política por uma década e meia”.

2.2 O BRASIL ESCRAVISTA DOS ANOS 60: MONARQUIA ENTRE INFLUÊNCIAS INTERNAS E EXTENAS

Seguindo a corrente que culminaria na abolição, no final da década de 1860, o governo imperial vai tomar algumas iniciativas para uma mudança gradual visando à substituição do trabalho dos escravizados. Essas ações tiveram forte influência da abolição da escravidão nos Estados Unidos da América, em 1865, pois, com isso, Brasil e Cuba ficaram isolados como os únicos países que mantinham a escravidão nas Américas, meio de exploração já amplamente condenado a esta altura, o que deixava as autoridades e as elites econômicas brasileiras bem desconfortáveis (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Essa influência dos Estados Unidos da América na campanha e formação de um movimento abolicionista brasileiro fica evidente no texto feito anos mais tarde por Joaquim Nabuco (2000, p.7), no qual ele ressalta que:

Assim aconteceu nos Estados Unidos onde o atual Partido Republicano, ao surgir na cena política, teve que dominar a rebelião, emancipar quatro milhões de escravos, estabelecer definitivamente o novo regime de liberdade e da igualdade em Estados que queriam formar, nas praias do golfo do México, a maior potência escravocrata do mundo.

Porém, no Brasil de tradição católica, a influência estadunidense ganhou uma interpretação mais conservadora, até mesmo nos movimentos abolicionistas, José Murilo de Carvalho (2002, p. 49) ilustra bem essa diferença:

É sintomático que o novo pensamento abolicionista, seguindo tradição portuguesa, se baseasse em argumentos distintos dos abolicionismos europeu e norte-americano. O abolicionismo anglo-saxônico teve como fontes principais a religião e a Declaração de Direitos. Foram os quakers os primeiros a interpretar o cristianismo como sendo uma religião da liberdade, incompatível com a escravidão. A interpretação tradicional dos católicos, vigente em Portugal e no Brasil, era que a Bíblia admitia a escravidão, que o cristianismo não a condenava. A escravidão que se devia evitar era a da alma, causada pelo pecado, e não a escravidão do corpo. O pecado, este sim, é que era a verdadeira escravidão. Os quakers inverteram esta posição, dizendo que a escravidão é que era o pecado, e com base nessa afirmação iniciaram longa e tenaz luta pela abolição, primeiro do tráfico, depois da própria escravidão.

José Murilo de Carvalho (2002, p. 50) demonstra que no Brasil não houve combate pela igreja católica, igreja oficial do Brasil à época, em relação à escravidão, pelo contrario, muitos religiosos, em seus conventos e paróquias possuíam escravizados “alguns padres não se contentavam em possuir legalmente suas escravas, eles as possuíam também sexualmente e com elas se amigavam”. Uma das principais vozes do abolicionismo, José do Patrocínio, era fruto de uma relação entre um padre e sua escravizada, o mesmo chegou a alcançar grande relevância política no império.

Com poucas exceções, o máximo que os pensadores luso-brasileiros encontravam na Bíblia em favor dos escravos era a exortação de São Paulo aos senhores no sentido de tratá-los com justiça e equidade. Fora do campo religioso, o principal argumento que se apresentava no Brasil em favor da abolição era o que podíamos chamar de razão nacional, em oposição à razão individual dos casos europeu e norte-americano. A razão nacional foi usada por José Bonifácio, que dizia ser a escravidão obstáculo à formação de uma verdadeira nação, pois mantinha parcela da população subjugada a outra parcela, como inimigas entre si. Para ele, a escravidão impedia a integração social e política do país e a formação de forças armadas poderosas. Dizia, como o fez também Joaquim Nabuco, que a escravidão bloqueava o desenvolvimento das classes sociais e do mercado de trabalho, causava o crescimento exagerado do Estado e do número dos funcionários públicos, falseava o governo representativo. (CARVALHO, 2002. p.50-51).

Ainda nessa comparação entre movimentos abolicionistas estadunidenses e brasileiros, importante aprofundar algumas diferenças apontando para como se deu o pós-abolição naquele país, pois, além da abolição ter vindo antes do Brasil e através de uma guerra civil, os escravizados receberam um tratamento muito diferente do que houve no Brasil. José Murilo de Carvalho (2002, p.51-52) deixa essa questão mais nítida ao apontar:

Foram pouquíssimas as vozes que insistiram na necessidade de assistir os libertos, dando-lhes educação e emprego, como foi feito nos Estados Unidos. Lá, após a guerra, congregações religiosas e o governo, por meio do Freedmen's Bureau, fizeram grande esforço para educar os ex-escravos. Em 1870, havia 4.325 escolas para libertos, entre as quais uma universidade, a de Howard. Foram também

distribuídas terras aos libertos e foi incentivado seu alistamento eleitoral. Muitas dessas conquistas se perderam após o fim da intervenção militar no sul. A luta pelos direitos civis teve que ser retomada 100 anos depois. Mas a semente tinha sido lançada, e os princípios orientadores da ação estavam lá. No Brasil, aos libertos não foram dadas nem escolas, nem terras, nem empregos.

Venceslau Tavares (2013, p. 59) aponta que “os princípios liberais não chegaram a se plasmar em um programa de modernização da sociedade e do estado, restringindo-se apenas à minoria ilustrada e culta de então” de modo que no Brasil não há uma revolução que mude a estrutura da sociedade até então colonial como há com os estadunidenses.

Thomas Skidmore (1976, p. 19) revela que o Brasil de 1865 era um país com diversas anomalias dentro do contexto americano, a começar pela sua independência que diferentemente dos vizinhos, que travaram guerras contra os colonizadores da Espanha, “os brasileiros marcharam para a independência sob a bandeira de um Bragança que enfrentava, assim, o resto da realeza de Portugal”. Outra anomalia se revelava do ponto de vista econômico e social, tendo uma economia agrária e tolerante com a escravidão, mesmo que ela fosse proibida por lei desde 1850.

A questão da escravatura foi retomada com força em 1866, mais uma vez por pressão externa, e, se em relação ao tráfico a pressão inglesa teve força para a lei de 1850, em 1866, como mostra Thomas Skidmore (1976, p.30), o apelo de abolicionistas franceses ao imperador “pedindo que exercesse sua autoridade no sentido de acabar com a escravidão no Brasil” teve muito impacto, pois, através dessa pressão francesa, o então imperador D. Pedro II faz seu primeiro comprometimento formal com a abolição, onde defende que o seu fim era “apenas uma questão de tempo”, prometendo agir mais energicamente após a guerra do Paraguai.

Nesse período, podemos perceber como uma movimentação importante, (muitos alegam que motivada para preservar sua própria influência soberana no debate público), o fato de que o imperador, Dom Pedro II, começou a se pronunciar publicamente em favor da abolição da escravidão. Em 1867, o imperador pede aos seus conselheiros propostas para a extinção da escravidão, tendo como resposta um projeto que visava libertar os filhos das escravizadas, bem como criar um fundo para custeio da compra da liberdade (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

A proposta vai incomodar em demasia os fazendeiros, então, visando atingir um equilíbrio para diminuir a tensão, o projeto também defende que, sob pena de serem presos por vadiagem, os ex-escravizados trabalhassem nas terras dos seus ex-senhores. Porém, mesmo com essa alteração a proposta não segue adiante já que, perante a elite política e

econômica da época, ainda havia muita oposição a qualquer mudança no tocante à propriedade escravizada (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 176) deixam isso bem claro ao mostrar que:

Em diversos jornais, os fazendeiros o criticaram por querer interferir nas relações escravistas, e muitos chegaram a ameaçar Pedro II com a perda do trono. Mesmo assim, cautelosamente, o governo imperial tomou algumas medidas. Em junho de 1865, determinou que os escravos condenados a trabalhos forçados não poderiam mais ser castigados com chicotes. No ano seguinte, declarou extinto o emprego de escravos em obras públicas.

Joaquim Nabuco (2000, p.3) também comenta acerca da ofensiva dos grandes proprietários rurais em relação a projetos mais ousados acerca da sorte dos escravizados, o que motivou até o descumprimento de alguns “direitos” que àquela altura os escravizados já gozavam:

Com efeito, no fim de uma crise política permanente que durou de 1866 até 1871, foi promulgada a lei de 28 de setembro, a qual respeitou o princípio de inviolabilidade do domínio do senhor sobre o escravo, e não ousou penetrar, como se fora um local sagrado, interdito ao próprio Estado, nos ergástulos agrários; e de novo, a esse esforço, de um organismo debilitado para minorar a medo as conseqüências da gangrena que o invadia, sucedeu outra calmária de opinião, outra época de indiferença pela sorte do escravo, durante a qual o governo pode mesmo esquecer-se de cumprir a lei que havia feito passar.

A participação intensa do marido da princesa Isabel, Conde d’Eu, na guerra do Paraguai (1864-1870) enquanto chefe do exército, tomando posições contrárias à escravidão no Paraguai, também foi vista como uma sinalização pró-abolição por parte da monarquia, já que não havia como condenar o país vizinho permitindo a escravidão em seus territórios. Obviamente que se advogava também que essas sinalizações eram feitas para preservar a própria monarquia e apresentar o Conde d’Eu e a Princesa Isabel como os sucessores legítimos em relação a qualquer alternância de poder no Brasil. (NABUCO, 2000).

A guerra, curiosamente, deu ocasião à primeira medida prática no sentido da abolição. (...) O exército, no esforço de recrutar soldados rapidamente para a campanha, aceitara escravos nas fileiras. Cômico dessa aparente contradição de ter escravos a lutar ombro a ombro com homens livres, o governo imperial decretou em novembro de 1866 – pouco depois de responder aos abolicionistas franceses – que esses escravos em serviço militar receberiam alforria prévia e incondicional. No último ano de guerra, o Conde d’Eu, genro do imperador, e comandante-em-chefe das forças brasileiras, conseguiu que o governo provisório do Paraguai decretasse a imediata abolição da escravatura naquele país. (SKIDMORE, 1976, p.30-31).

O imperador não foi o único a demandar e discutir projetos que buscavam emancipação no tocante a escravidão, ainda no final da década de 1860, muitos deputados e senadores vão levantar esta temática e apresentar projetos, cuja maioria não foi levada ao debate. Nos últimos anos da década de 1860, com o fim da guerra, Thomas Skidmore (1976, p. 31) demonstra que havia a falta de um movimento pela abolição da escravidão de maneira organizada, o que se tinha eram alguns manifestos como os de 1868 e 1869 do partido liberal, e pedidos de que a abolição ocorresse de maneira gradual, como pleiteia o escritor Tavares Bastos, que era liberal.

Mesmo com essas pequenas conquistas, seja através de leis ou discussões sociais que visavam combater mais e mais o trabalho escravo, não havia perante o estado e, principalmente, em relação à elite econômica, nenhuma garantia que a escravidão findaria em tempo próximo. No sudeste, por exemplo, com o crescimento das exportações de café, a utilização do trabalho escravizado, na visão dos fazendeiros, era algo essencial cuja falta provocaria uma crise econômica, motivando por parte deles uma resistência a qualquer ideia, discurso, projeto de lei pró-abolição (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Além da questão econômica como um empecilho para a abolição total da escravidão, os fazendeiros e seus representantes políticos argumentavam que os escravizados não tinham capacidade, nem estavam preparados para viver enquanto cidadãos livres, podendo até tornarem-se ociosos e vadios, aumentando a chance de irem para a criminalidade, logo um prejuízo muito maior ao estado (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006). Então, os fazendeiros eram categóricos. Para a abolição ocorrer teria que ser feita sob as seguintes condições: em longo prazo, com indenização a eles e com legislações que advogasse a ideia do ex-escravizado permanecer nas suas terras.

Inclusive, em 1867, Nabuco de Araújo, pai do futuro abolicionista Joaquim Nabuco, também tinha esse alinhamento. Afirmou ele que a abolição imediata “precipitaria o Brasil em um abismo profundo e infinito”, como apontam Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.174-175).

Até então grupos organizados para fazerem pressão estavam em falta, nem mesmo o partido republicano citava a questão da abolição em seu manifesto da criação do partido, em 1870. Seus integrantes, narra Thomas Skidmore (1976, p.31):

Faziam política com a abolição a fim de atrair os fazendeiros escravocratas, especialmente na província cafeeira de São Paulo, em rápida expansão. Semelhante tática continuou como política oficial do partido até 1888, embora provocasse

amargas discussões em nível municipal e conduziu à adesão local e unilateral de alguns clubes republicanos ao movimento abolicionista.

A estratégia dos republicanos logrou grande êxito e eles ganharam espaço e o prêmio no âmbito político com o fim da autoridade real, já que as três grandes legislações abolicionistas foram obtidas em um governo conservador, sendo o partido liberal utilizado apenas como uma inspiração de caráter temporário, não tendo frutos políticos na prática (Skidmore, 1976).

2.3 GERAÇÃO 70: ENTRE A LIBERDADE DO VENTRE E A PRISÃO DAS IDEIAS

A década de 70 do Século XIX, segundo Lilia Moritz Schwarcz (1993, p. 19) será um marco para a história das ideias no Brasil, pois se formará de maneira muito intensa uma ideologia positivo-evolucionista, que vai utilizar em demasia dos modelos raciais, além de ser um período crucial no desenvolvimento de vários centros de pesquisa nacionais, como institutos históricos, faculdades e museus, que desenvolveram perfis particulares, estabelecendo modelos alternativos de análise.

As teorias racistas propriamente ditas, desenvolvidas através de bases pseudocientíficas, irão entrar em circulação no início do século XIX, através de Georges Cuvier, que introduz o termo “raça” na literatura especializada e inaugura a ideia de heranças físicas permanentes entre os vários grupos humanos (SCHWARCZ, 1993). Tais teorias foram desenvolvidas para explicar as origens e características de grupos humanos e vão ter grande aceitação no Brasil, entre 1870 e 1930, tendo por base argumentos biológicos, convincentes na época, que relacionavam as características físicas dos indivíduos à capacidade intelectual, sendo ampliadas para povos inteiros. Essa circunstância será vista como uma reação à ideia de unidade do ser humano propagado pelo iluminismo (IBIDEM).

O IAGP (Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano) teve um papel fundamental na discussão e interpretação das teorias raciais no Brasil, instituição nascida em um período em que o Brasil queria produzir uma ciência nacional, fundando universidades de direito, medicina, museus e institutos. Para o IAGP, no tocante a questão racial, optou-se pela tese do branqueamento, como mostra Schwarcz (1993, p. 164), de forma que a realidade poderia ser manipulada pela vinda da população branca.

A escola de medicina da Bahia como mostra Lilia Schwarcz (1993, p.249) terá no cruzamento racial a explicação para a loucura, degeneração e criminalidade. A mestiçagem no

Rio de Janeiro também era vista como propulsora de enfermidades, pois os povos que se misturavam teriam constituições diferentes do ponto de vista físico. Os médicos baianos dos anos 80 do século XIX terão a questão racial como grande foco, a sífilis, por exemplo, era vista por eles como resultado da mestiçagem (SCHWARCZ, 1993, p.272).

Aí estavam marcadores sociais de diferença dos mais vigorosos, porque moldados por critérios considerados racionais e objetivos, que agora faziam grande sucesso. Esse era um novo racismo científico, que acionava uma pleora de sinais físicos a definir a inferioridade e a falta de civilização, assim como estabelecia-se uma ligação agora obrigatória entre aspectos “externos” e “internos” dos homens. Narizes, bocas, orelhas, cor de pele, tatuagens, expressões faciais e uma série de “indícios” eram rapidamente transformados em “estigmas”, definidores da criminalidade e da loucura, considerada uma “epidemia”, disseminada por entre a população mestiçada. (SCHWARCZ, 2012, p. 63).

Na medicina baiana, a adesão a modelos racistas de análise cresce com o aumento dos estudos de medicina legal, pois com esses estudos a escola de medicina da Bahia entrou em destaque no cenário médico nacional e há possibilidade de utilizar de maneira mais direta as ditas teorias do darwinismo social (SCHWARCZ, 1993, p. 274).

Com isso, estudos de frenologia e craniologia, foram largamente utilizados nesse período na escola baiana para explicação da delinquência, procurando dar um caráter de ciência para a análise desse fenômeno social, colaborando assim para a tese do atraso e fragilidade proporcionados pela mestiçagem (SCHWARCZ, 1993, p. 275).

A imagem de Brasil Mestiço, como aponta Lilia Moritz Scwarcz (1993, p. 16-18) não era algo apenas do debate interno do país, mas também a imagem que foi externamente reproduzida pelos cientistas e artistas, via de regra, naturalistas, que fizeram expedições para o Brasil durante o Século XIX para pesquisar a flora e fauna brasileira. Para esses pesquisadores e artistas, como Gustave Aimard, W Adams, Louis Agassiz e até o Conde de Gobineau, a mestiçagem era vista de maneira negativa, inviabilizando a possibilidade de um progresso da nação.

A questão da miscigenação e suas consequências era um dos itens mais polêmicos das teorias raciais, pois, para alguns, a “mistura racial” criava um tipo social e biológico degenerado, o mulato. Importante destacar que o termo mulato provém da palavra mula, o animal estéril que nasce do cruzamento do jumento com a égua, ou seja, de raças diferentes do ponto de vista biológico e de valor social.

Kabenguele Munanga (1999, p. 42) demonstra a posição de Gobineau, que foi fundamental para formular essa corrente de pensamento:

No seu ensaio sobre a desigualdade das raças humanas, publicado em quatro volumes entre 1853 e 1855, o conde Joseph Arthur de Gobineau coloca a principal questão: como as civilizações nascem e por que elas desaparecem. Independentemente da vontade de Deus, pensa Gobineau, os povos desaparecem porque são degenerados. A palavra "degenerado", aplicada a um povo, significa que esse povo não tem mais o mesmo valor intrínseco que possuía outrora, porque não tem mais em suas veias o mesmo sangue, cuja qualidade foi afetada por sucessivas alterações provocadas pelas mestiçagens. Ele morre definitivamente junto com sua civilização no dia em que o elemento étnico primordial encontrar-se subdividido e afogado nas relações com as raças estrangeiras, pois a virtualidade desse elemento não exercerá mais de ora em diante uma ação eficiente.

O próprio português, por apresentar certo grau de mestiçagem devido à presença árabe no seu território, era visto como colono inferior e pré-disposto a conviver harmoniosamente com negros e mestiços (AZEVEDO, 1975).

Essa característica da colonização portuguesa também foi muito importante para difundir as teorias raciais vigentes na época, pois muitos intelectuais tentaram amenizar o tratamento do senhor português perante o escravizado africano, com o objetivo de reforçar a ideia de que o negro teria no Brasil possibilidade de integração, pois era preciso demonstrar como o negro brasileiro é feliz, para depois apresentar o ônus de sua presença no solo nacional (AZEVEDO, 1975).

O mito da "tendência inata" do colonizador português de misturar o sangue com mulher negra foi muito contestado por Abdias do Nascimento (1978). O autor defende que não houve esse mesmo comportamento nas colônias da África, essa suposta falta de preconceito não levou à miscigenação, pois não houve ali o elemento central da escravidão, responsável por transformar o corpo dessas mulheres em objetos de seus senhores.

A preocupação com o branqueamento dos negros, tanto pela imitação dos senhores, como pela miscigenação, fazia-se presente e o mestiço, ao contrário do negro, poderia alcançar posições mais elevadas (SOUZA; VENTURA, 2012).

Para o branco pobre e até o mestiço, apadrinhamento e acesso a financiamento podiam abrir as portas para o ingresso nas camadas mais altas e em cargos públicos. Mas as barreiras se erguiam para os que tinham pele mais escura, sobretudo os crioulos e africanos, estes últimos genericamente chamados de pretos. Os mestiços de pele mais clara podiam romper barreiras, quase sempre ao custo de muitos artifícios para calar ou esconder o lado africano de sua ascendência. Quanto mais escura a pele, mais limites e discriminações. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO; 2006, p.164-165).

Albuquerque e Fraga Filho (2006), destacam que o fato de também terem vivido a experiência da escravidão não significava que o comportamento cotidiano ou o posicionamento político dos libertos fosse o mesmo dos escravizados, pois a população liberta não formava um grupo homogêneo e, assim como os escravos, eles se diferenciavam pela cor, origem e religião, tendo também estratégias distintas de inserção social.

Kabenguele Munanga (1999, p. 66) apresenta forte crítica à atitude dos mestiços, em especial ao mulato da era da colonização e advoga a ideia de que este caiu numa armadilha por não assumir sua identidade negra, caindo na cilada de uma promessa de ascensão na pirâmide racial e social, fortalecendo o que ele chama de política de “dividir para melhor dominar”, o que resultou (e resulta), na opinião do antropólogo, da falta de solidariedade entre mestiços e negros livres.

Thomas Skidmore comenta que:

Pode-se dizer que o mulato foi a figura central da “democracia racial” brasileira, por ter escalado permissivamente embora com limitações ao cume social mais elevado. Os limites sociais da sua mobilidade dependiam sem dúvida da aparência (quanto mais “negróide”, menos móvel) e do grau de “brancura” cultural (educação, maneiras, riqueza) que era capaz de atingir. A bem-sucedida aplicação desse sistema multirracial exigiu dos brasileiros uma apurada sensibilidade a categorias raciais e às nuances da sua aplicação. Provas da tensão geradas por essa movente rede de linhas de cor podem ser encontradas no volumoso folclore brasileiro sobre o mulato “falso”. (SKIDMORE, 1976, p. 56).

Thomas Skidmore (1976, 65) mostra que, em relação às teorias racistas, na altura de 1860, elas já eram amplamente aceitas na Europa e Estados Unidos, dividindo-se em três grandes escolas: a etnológico-biológica (muito forte nos Estados Unidos na década de 40/50), que defendia a criação do ser humano pela mutação de diferentes espécies, o que se chamou de poligenia, essa escola teve como grandes representantes “os etnólogos Samuel Morton, Josiah Nott e George Glidden”.

Como aponta Thomas Skidmore (1976, p. 66) “a base do seu argumento era que a pretendida inferioridade das raças-índia e negra podia ser correlacionada com suas diferenças físicas em relação aos brancos; e que tais diferenças eram resultado direto da sua criação como espécies distintas”, essa escola ganhou apoio muito importante de Louis Agassiz, zoólogo de Havard, cujo trabalho vai influenciar muito os intelectuais brasileiros entre 1870 e 1914.

A segunda escola apontada por Thomas Skidmore (1976, p.67) será a escola histórica, tendo como principal representante Gobineau, essa escola também se desenvolve entre

Estados Unidos e Europa. “Esses pensadores partiam da suposição de que raças humanas – as mais diversas – podiam ser diferenciadas umas das outras – com a branca permanentemente e inerentemente superior a todas”.

A terceira e ultima escola de pensamento racista, como mostra Thomas Skidmore (1976, p. 68) era a do darwinismo-social, a mesma acreditava que “se a evolução para formas superiores de vida natural resultava da “sobrevivência dos mais aptos”, (...) admitia-se que as diferentes raças humanas tinham passado por processo evolutivo semelhante”.

Assim sendo, tomadas em conjunto, essa três escolas do pensamento racista influenciaram sobretudo os brasileiros que se davam ao trabalho de pensar a serio sobre o problema racial. Como o resto da America Latina, o Brasil era vulnerável às doutrinas racistas vindas do exterior. Dificilmente poderia ser de outra maneira, uma vez que tais doutrinas eram parte vital da civilização norte-americana tão ardentemente admirada e de maneira tão incondicional pela maior parte dos intelectuais latino-americanos antes de 1914. Quanto mais os brasileiros tomavam conhecimento das ultimas ideias geradas da Europa, tanto mais ouviam falar da inferioridade do negro e do índio. (SKIDMORE,1976.p. 69).

Importantes filósofos se debruçaram a formular teses que fundamentaram teorias raciais no período, colocando a questão da mestiçagem como um ponto fundamental de suas teses acerca da unidade da espécie humana. O Antropólogo Kabenguele Munanga (1999) comenta que a mestiçagem, para Voltaire, era vista como algo não natural, uma anomalia, resultado da união entre duas raças de homens totalmente distintas. O autor indica ainda que Buffon partia de ponto contrário, pois era convencido da unidade da espécie humana, para ele a mestiçagem não era anomalia, pois defendia que a terra é povoada por mestiços que formam todas as categorias intermediárias que permitem passar, com nuances do branco ao negro, do amarelo ao branco.

Buffon a eleger os fatores climáticos e culturais como explicação da variabilidade humana e a olhar positivamente a mestiçagem, contrariamente a Voltaire que acredita na fixidez da espécie e considera a mestiçagem uma anomalia lamentável e acidental. A corrente fixista de Voltaire tende a apoiar sua reflexão sobre a diferença em torno da questão de cor, enquanto para Buffon a cor é apenas um elemento entre outros. (MUNANGA, 1999, p.23-24)

Diderot foi outro pensador que à época advogou a tese da unidade da espécie humana, acompanhando Buffon. Diderot teve como principal justificativa da sua tese a fecundidade das mestiças, pois, para ele, como mostra Kabenguele Munanga (1999), todos que, por meio da copulação, perpetuam-se, conservando a similitude, devem ser considerados como da mesma espécie.

Buffon e Diderot são os únicos naturalistas que, longe de reduzir a hibridade à esterilidade, vêem nela uma noção fecunda. Para Diderot, a mestiçagem é uma das manifestações mais brilhantes do poder criador da matéria; o híbrido é um ser intermediário, a passagem entre a matéria bruta e o vegetal, entre o vegetal e o animal, entre o animal e o homem, entre o homem e o homem. (MUNANGA, 1999, p. 25).

Apesar de Buffon defender a unidade da espécie humana, o naturalista, ao iniciar uma “ciência geral do homem”, provoca uma tensão entre uma imagem negativa da natureza e do homem americano e a representação positiva do estado natural, defendido por Rousseau. Isto vai fundamentar o fato de que apesar de todos serem humanos, haviam humanos mais evoluídos, naturalmente superiores (SCHWARCZ, 1993).

Buffon passa a caracterizar o continente americano sob o “signo da carência”, no qual a falta de pelos nos homens, animais de pequeno porte, os insetos e répteis, além do escasso povoamento, colaboram para a tese da debilidade e imaturidade dessa terra e da população nativa. Eis então a estrutura do racismo: primeiro se rebaixa um grupo que quer discriminar, depois, tira-se proveito dessa situação (BERND, 1994, p.16-17).

Muitas vezes as elites, como uma maneira de isentar-se do sofrimento causado a outros povos, divulgaram que estes eram naturalmente servis e incapazes, e que não os estavam maltratando, mas sim os civilizando (SANTOS, 1981).

Lilia Moritz Schwarcz (1993, p. 38) defende que esse tipo de discurso racista, baseado em ideias evolucionistas e deterministas que foram usados no imperialismo europeu, funciona nesse momento como um tipo de imperialismo interno, justificando assim inferioridades da população afro-brasileira.

Albuquerque e Fraga Filho (2006) mostram que a humanidade, com a introdução desses conceitos, era classificada tendo como referência graus de estágios civilizatórios, no qual as nações europeias eram o modelo de sociedades mais adiantadas e os povos africanos e indígenas eram tidos como os mais atrasados e “bárbaros”.

O professor Silvio Almeida na obra *Racismo Estrutural* (2020, p. 24-25) defende que raça não é um termo estático, seu significado muda a partir da circunstância histórica, portanto nas palavras dele raça é um conceito histórico, sendo a história desse conceito a história da formação econômica e política da contemporaneidade.

A crença na época, em que nada escapava de uma explicação científica focada na biologia, era que prevaleciam na sociedade as mesmas leis que prevaleciam na natureza. Logo, a introdução dessa visão de raça substituiu a antiga visão religiosa e justifica a

desigualdade social nas colônias, já que era algo “natural” o processo de expansão colonialista europeia nas Américas, África e Ásia.

A ciência racial vai se basear, via de regra, em quatro grandes argumentos: 1º) há raças diferentes entre os homens; 2º) a “Raça Branca” é superior à “Raça Negra”, sendo biologicamente mais civilizados; 3º) há relação entre raça com características físicas, valores e comportamentos, sendo os negros mais predispostos a doenças mentais e alcoolismo; e o 4º) as raças estão em evolução, sendo possível uma população ir de um estágio menos desenvolvido para um mais desenvolvido, se cumprisse algumas condições.

No Brasil, essa ideologia visou gerar a ideia de que não havia maus tratos aos negros e o estado lastimável de escravidão no qual se encontravam era devido, única e exclusivamente, à sua própria incapacidade. Assim, se o Brasil desejasse atingir o progresso das nações europeias, deveria contar com a ajuda de uma raça mais capaz que a negra, que chegaria através da imigração do continente europeu (SCHWARCZ, 1993).

Como acontece geralmente na maioria dos países colonizados, a elite brasileira do fim do século XIX e início do século XX foi buscar seus quadros de pensamento na ciência europeia ocidental, tida como desenvolvida, para poder, não apenas teorizar e explicar a situação racial do seu país, mas também e sobretudo propor caminhos para a construção de sua nacionalidade, tida como problemática por causa da diversidade racial. (MUNANGA, 1999, p.50)

Esse tipo de pensamento pode ser localizado no Brasil desde a década de 1850 do século XIX, na qual a província de São Paulo tentava implantar uma política que garantisse a imigração regular de europeus. Em 1871, isso começa a se concretizar, pois o governo Imperial autorizou o funcionamento, da Associação Auxiliadora de Colonização e Imigração, para financiar parte dos custos dos migrantes europeus ao chegarem ao Brasil, no estado de São Paulo.

No âmbito legislativo, a Lei do Ventre Livre¹, de 1871, bem como a Lei dos Sexagenários², de 1885, chegaram para minar, cada vez mais, a autoridade dos senhores no que se refere à concessão da alforria e ampliar, assim, formas dos escravizados alcançarem a liberdade, pois a frustração das expectativas de liberdade dos escravizados começou a ficar mais sensível, já que a discussão da abolição da escravidão aumenta sua intensidade (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

1 Os filhos dos escravizados nasciam livres, obrigando seus senhores a cuidar delas até oito anos, depois poderiam optar entre receber do governo uma indenização de 600 mil réis ou utilizarem o trabalho dos menores até vinte e um anos.

2 Escravizados com mais de 60 anos eram livres.

Eduardo Spiller Pena (2001, p. 26-27) narra que essa tensão que marcava a época pode ser encontrada no relato de Warren Dean que, ao iniciar um capítulo sobre o fim da escravidão, destaca frase impactante dita por um escravizado, da província cafeeira de São Paulo, em abril de 1871, na qual justifica o assassinato de seu proprietário: “(...) que não sabia a razão por que havia de trabalhar toda a sua vida em proveito exclusivo de um homem igual a si (SIC)”.

A percepção dos escravizados sobre a clara ilegitimidade do direito de um homem escravizar outro mostrou-se com uma força descomunal, tendo grande repercussão política entre os proprietários escravistas da época, aumentando ainda mais a temperatura. Na época, ao longo das décadas de 1870 e 1880, os crimes cometidos por escravizados foram amplamente explorados pelos jornais, aumentando a histeria popular e intensificando a repressão policial sobre os negros livres e escravizados (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

A lei do ventre livre foi muito importante, pois, através dela, criou-se um fundo de emancipação, servindo para libertar os escravizados através dos recursos obtidos com os impostos sobre a propriedade escrava. Além disso, esse fundo criava também a obrigatoriedade de se matricular os escravizados, tornando livre automaticamente aquele que não estava devidamente matriculado, sem necessidade de nenhum tipo de pagamento, tudo isso também para deixar mais eficiente a cobrança de impostos dos proprietários de escravizados (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Ainda como novidade, a Lei do Ventre Livre trouxe a possibilidade do reconhecimento do direito pecuniário dos escravizados, facilitando a estes a compra de sua própria liberdade. Inclusive, os escravizados poderiam até acionar o judiciário, caso o seu proprietário recusasse a conceder sua alforria. Com isso quebrou-se o monopólio na concessão da alforria de uma anuência do dono dos cativos.

No tocante ao direito pecuniário Joaquim Nabuco (2000, p. 54) alerta que:

Quanto à capacidade civil, pela lei de 28 de setembro de 1871, é permitido ao escravo a formação de um pecúlio do que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias, Mas a aplicação da lei depende inteiramente do senhor, o qual está de posse do escravo, e, portanto, de tudo o que ele tem, num país onde a proteção da magistratura aos escravos não é espontânea nem efetiva.

A Lei de 1871 não foi poupada de críticas de abolicionistas como Joaquim Nabuco (2000, p. 32) que apesar de dizer que a lei foi “um passo de gigante dado pelo país” afirma que esta era incompleta e injusta, funcionando apenas como um “bloqueio moral da

escravidão”, na qual “sua única parte definitiva e final foi este princípio: “Ninguém mais nasce escravo”. Tudo o mais, (...) foi necessariamente transitório (...)”. Afirma ainda o autor que “a lei de 28 de setembro de 1871 será em breve reputada pelo mundo como a mais monstruosa mentira a que uma nação jamais recorreu para esconder um crime” (p.37).

Joaquim Nabuco (2000, p. 51) chegou a afirmar que não há nessa falsa propaganda feita para o mundo através da lei de 1871, dados sobre a alta mortalidade dos escravizados, a falta de educação ofertada aos ingênuos, além dos dados do grande número de escravizados que permaneciam no cativeiro que eram suprimidos pelo governo.

Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.178) discorrem importante informação ao demonstrar que: “Alvo de críticas por parte dos senhores, a lei de 28 de setembro de 1871 terminou definindo o caminho pelo qual o governo imperial pretendia abolir a escravidão. Ou seja, a escravidão acabaria de forma gradual e respeitando o direito de propriedade”.

Venceslau Tavares (2013) mostra que esse tipo de argumento liberal foi muito importante para a oposição que defendia a manutenção da escravidão, no qual a tese era que não se deveriam libertar os escravizados através de uma imposição estatal, já que não se estaria respeitando o direito à propriedade privada.

Porém, as novas legislações possibilitaram a ampliação de recursos dos escravizados para lutarem pela liberdade dos amigos e parentes. Tem-se como prova os inventários feitos dos seus bens quando faleciam, no qual podemos ver ex-escravizados que tinham pequenos imóveis ou até tinham escravos, um desejo da maioria das pessoas livres marcada por uma cultura escravista, não importando a cor.

Dentro dessa conjuntura, a questão da imigração ficou muito forte, pois com os rumores da abolição, deflagrado após a lei Rio Branco, de 1871, intelectuais e políticos se colocaram diante do problema de o que fazer com o negro ex-escravizado e futuro cidadão, e como integrar essas pessoas na sociedade brasileira. Richard Miskolci (2013) aponta que, em 1872, com a divulgação do primeiro censo brasileiro, o país tinha cerca de dez milhões de pessoas, das quais, apenas 38% eram brancos, causando lamento e preocupação na elite do país.

Essa questão foi alvo de debates nos jornais, livros, no senado e na câmara dos deputados, obrigando as lideranças a se colocarem contra ou a favor da abolição e da imigração. Desenvolvia-se, ao mesmo tempo, o desejo pelo fim da escravidão para haver um aprimoramento de técnicas mais modernas de trabalho e o medo de que a enorme população negra, uma vez liberta, tomasse a nação, eliminando os brancos, a exemplo do Haiti (CHALHOUB, 1988).

Albuquerque e Fraga Filho (2006), destacam que em alguns casos e ambientes (irmandades religiosas, trabalhos), libertos e escravizados conviviam juntos e até casavam. Importante acrescentar também que, em relação às batidas policiais, não era surpresa libertos e escravizados serem presos e agredidos conjuntamente em rodas de capoeira, cultos de matriz africana, entre outros episódios. Sobre isso apontam os autores (p. 156-157):

Ao longo do século XIX, as autoridades brasileiras voltaram seus olhos para os locais de encontro entre negros libertos, livres e escravos. Muitos libertos foram presos por darem cobertura a escravos fugidos ou facilitarem suas fugas. As autoridades brasileiras sempre temiam a possibilidade de libertos e escravos participarem lado a lado em revoltas. Houve libertos que lideraram revoltas com maioria escrava, ou estiveram à frente de quilombos. Em algumas revoltas que ocorreram em Salvador, na primeira metade do século XIX, os africanos libertos tiveram participação ativa.

Sidney Chalhoub (1988) aponta que o medo que uma insurreição ocorresse era sólido como uma rocha, sendo realimentado de vez em quando por notícia de haitianos passeando pelas ruas da corte, por revoltas urbanas em outros lugares (Malês), ou por boatos de uma conspiração internacional para subverter as sociedades escravistas.

De formas e graus diversos, todos temiam as consequências do fim do regime escravista, assim como nutriam desejos sobre a forma ideal de nação para o Brasil. Os proprietários rurais, diante das revoltas de escravos, costumavam aludir à revolução em São Domingos e à Independência do Haiti (1804), enquanto muitos abolicionistas apelavam para uma solução politicamente negociada temendo algo similar à Guerra Civil Americana (1861-1865). Nossa elite, por mais divergências que tivesse, se caracterizava por ser altamente previdente (Azevedo, 1987, p. 103) e seus debates e decisões se pautaram tanto pela amplamente reconhecida racionalidade econômica (Carvalho, 2009) quanto no pouco explorado medo das consequências de quaisquer decisões. Um medo que a maioria das análises sociológicas e históricas resumiu ao futuro político-institucional, desvinculando-o do quadro cultural da época, fortemente marcado por um imaginário racial. (MISKOLCI, 2013, p.16).

Em relação à Revolução do Haiti, em fins do Século XVIII, apenas para detalhar, os negros se rebelam contra a escravidão, declaram a independência do seu país em 1804, e, inspirados pela revolução francesa, colocam seus princípios de liberdade, igualdade e fraternidade em prática, terminando assim com o monopólio dos senhores de escravizados e suas famílias. Dito isso, fica claro o medo que as elites sentiam naquele momento, já que, na visão deles, era plenamente possível que isso ocorresse no Brasil, haja vista o número

crescente de quilombos, assaltos e rebeliões nas fazendas, feitas e coordenadas por escravizados. Então o medo da “onda negra” transcendia a mudança de regime de trabalho, já que o medo mais profundo era a mudança de hierarquia social (MISKOLCI, 2013).

Para o Silvio Almeida (2020, p.27) a revolução haitiana foi uma encruzilhada no projeto de sociedade iluminista, pois colocou à prova as ideias de liberdade e igualdade pregadas pelos franceses na metrópole, já que os mesmos não quiseram estendê-las a sua colônia, continuando a tirania que foi superada pelos haitianos com sua independência em 1804. Com isso, Almeida defende que fica evidente que o projeto liberal-iluminista não trouxe consigo verdadeiramente a possibilidade de todos serem reconhecidos em sua humanidade de maneira igualitária.

Após a Lei do Ventre Livre de 1871, a questão da escravidão só aparecerá no parlamento em 1879, através de Jerônimo Sodré, deputado pelo estado da Bahia, além de professor de medicina, porém ele não ganhou tanto protagonismo como seu colega Joaquim Nabuco, deputado pelo estado de Pernambuco (SKIDMORE, 1976).

Toda essa agitação que houve no período de 1870 até 1880 tinha relação com o forte desejo de mudança por camada importante da sociedade, pois já havia considerável repulsa aos maus tratos com os escravizados e um anseio por um processo de abolição que tivesse participação das massas (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Nelson Saldanha (2001, p. 232) discorre sobre o contexto conturbado da época:

(...) Crescia e triunfava a campanha pela abolição da escravatura. Era também um velho sonho, que alguns tinham tido a generosidade de acalentar. A revolução baiana de 1798 pretendeu livrar os negros; José Bonifácio pensou a mesma coisa. No seu livro sobre o socialismo, Abreu e Lima denunciou a indignidade da instituição. Castro Alves tinha dado sua ajuda poética à causa da libertação. Tavares Bastos foi abolicionista (Tobias, porém, foi omissivo e com ele a maioria dos seus sequazes). O repúdio à escravidão vinha-se generalizando, tornava-se opinião comum entre as elites. Era, agora, uma posição que só os mais retrógrados deixavam de adotar, a favorável à libertação dos negros; os conservadores mais serenos e os monarquistas lúcidos como Nabuco (e este em primeira linha) combatiam o regime da escravidão. E a juventude, mormente os estudantes de São Paulo e Recife, acudia à causa, e participava da campanha, nos jornais e nos discursos.

Joaquim Nabuco (2000, p. 4) comenta acerca dessa “terceira oposição” em grande escala em relação à escravidão que marca toda uma geração de políticos e intelectuais:

(...) Se levantou uma terceira oposição à escravidão; desta vez, não contra os seus interesses de expansão, como era o tráfico, ou as suas esperanças, como a fecundidade da mulher escrava, mas diretamente contra as suas posses, contra a legalidade e a legitimidade dos seus direitos, contra o escândalo da sua existência

em uma país civilizado e a sua perspectiva de embrutecer o ingênuo na mesma senzala onde embrutecera o escravo.

2.4 MOVIMENTO ABOLICIONISTA E A VITÓRIA DE UMA ABOLIÇÃO CONSERVADORA

Nas últimas décadas da escravidão houve pressão por parte de advogados, curadores, solicitadores e juízes através de movimentos e iniciativas “pró-liberdade” ou manutenção da liberdade dos escravizados, prestando a eles, como aponta Pena (2001), importante auxílio jurídico. Dentre esses auxílios jurídicos, destaca-se o do movimento abolicionista, importante militância política cujos alguns dos nomes mais relevantes são Xavier da Silveira e Luiz Gama, em São Paulo, João Marques, no Rio de Janeiro e Eduardo Carigé, na Bahia, todos sofrendo por seus princípios, perseguições e ameaças dos fazendeiros escravistas.

Thomas Skidmore (1976, p. 34) aponta para o fato de que, em 1880, Nabuco virou o maior nome da corrente abolicionista conservadora (corrente essa vitoriosa) e redigiu o que depois ficou conhecido como coração da mensagem abolicionista, tendo seu manifesto sido publicado na recém-fundada Sociedade Contra a Escravidão.

O Abolicionista Joaquim Nabuco (2000, p .4) deixa claro o objetivo do movimento abolicionista:

Em 1850, queria-se suprimir a escravidão, acabando com o tráfico; em 1871, libertando-se desde o berço, mas de fato depois dos vinte e um anos, os filhos dos escravos ainda por nascer. Hoje quer-se suprimi-la, emancipando os escravos em massa e resgatando os ingênuos da servidão da lei de 28 de setembro. É este último movimento que se chama abolicionismo, e só este resolve o verdadeiro problema dos escravos, que é a sua própria liberdade.

Para a juventude estudantil das faculdades de direito e medicina, como Castro Alves e Joaquim Nabuco, o abolicionismo foi uma forma de rebeldia contra tudo que era considerado herança colonial, sobretudo a escravidão. Porém, importante dizer que não havia unidade de pensamento e ação entre os abolicionistas, abrigando pessoas e grupos com visões políticas muito diferentes, indo de liberais a conservadores, monarquistas a republicanos (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Thomas Skidmore (1976, p. 33-34) comenta a divisão dos abolicionistas em alguns grupos:

Os abolicionistas ativos podiam ser divididos em dois grupos. Como Nabuco observaria em suas memórias, havia o grupo “pioneiro”, composto de José do Patrocínio, Ferreira de Menezes, Vicente de Sousa, Nicolau Moreira e João Clapp. Esses homens eram, principalmente, propagandistas, confiando em argumentos emocionais; seu *fórum* eram a imprensa e a tribuna. Hábeis em despertar o fervor do público, alguns, (como Patrocínio) chegaram quase a pregar a revolução armada. O outro grupo, o principal-liderado por Nabuco, André Rebouças, Gusmão Lobo e Joaquim Serra- compunha-se de moderados, cujo objetivo era a manipulação da opinião não parlamentar.

Joaquim Nabuco (2000, p. 3) em sua obra *O Abolicionismo*, retrata muito bem como a bandeira abolicionista ganhou um caráter importantíssimo para todas as correntes partidárias da época:

Foi na legislatura de 1879-80 que, pela primeira vez, se viu dentro e fora do Parlamento um grupo de homens fazer da emancipação dos escravos, não da limitação do cativo às gerações atuais, a sua bandeira política, a condição preliminar da sua adesão a qualquer dos partidos.

Diz Joaquim Nabuco (2000, p. 6) que “Sob a bandeira da abolição, combatem hoje liberais, conservadores, republicanos, sem outro compromisso – e este tácito e por assim dizer de honra política – senão o de subordinarem a rejeição partidária a outra maior, à consciência humana”.

A obra *O Abolicionismo* de Joaquim Nabuco (2000, p. 7) comenta essa questão:

É, com efeito, difícil hoje a um liberal ou conservador, convencido dos princípios cardeais do desenvolvimento social moderno e do direito inato - no estado de civilização - de cada homem à sua liberdade pessoal, e deve sê-lo muito mais para um republicano, fazer parte homogênea de organizações em cujo credo a mesma natureza humana pode servir para base da democracia e da escravidão, conferir a um indivíduo, ao mesmo tempo, o direito de tomar parte no governo do país e o de manter outros indivíduos - porque os comprou ou os herdou - em abjeta subserviência forçada, durante toda a vida.

A divisão era principalmente em relação aos objetivos e maneiras de agir de cada grupo, pois, para muitos, a abolição deveria ser realizada por via parlamentar, puramente técnica e sem mobilizar as camadas populares, muito menos os escravizados. Já para os mais libertários, o processo de abolição deveria envolver toda a população, principalmente os escravizados (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Thomas Skidmore (1976, p.32) cita que “em 1883 os abolicionistas concentraram seus esforços numa campanha nacional através de duas frentes: 1. pediam a liquidação da base legal da escravatura; e 2. mobilizavam donativos para manumissões voluntárias”. Os

primeiros estados que aderiram no Brasil a abolição da escravidão foram o Ceará, no nordeste e o Amazonas, no norte, ambos findam com o regime em 1884.

Para Joaquim Nabuco (2000, p. 9), o abolicionista seria o “advogado gratuito de duas classes sociais”, os escravizados e os ingênuos que, segundo o autor, não teriam consciência nem possibilidade de lutar pelos seus direitos. Porém, Nabuco adverte que pelas diversas correntes dentro do movimento abolicionista, nem sempre as motivações de seus membros eram questões humanitárias, mas sim motivações político-econômicas.

O fato da luta abolicionista não ter um caráter em todo humanitário fica claro para Joaquim Nabuco (2000), pela total apatia da igreja católica que em grosso modo desertou do evangelho e nunca ficou do lado dos escravizados, nem se manifestou contra a indústria escravista. “A Igreja Católica, apesar do seu imenso poderio em um país ainda em grande parte fanatizado por ela, nunca elevou no Brasil a voz em favor da emancipação” (p. 9).

Joaquim Nabuco (2000) compara o movimento abolicionista brasileiro com outras experiências de lutas antiescravistas pelo mundo, como na Inglaterra, onde realmente se tinha um caráter filantrópico e religioso como principais bandeiras da luta. Nas palavras do autor (2000, p. 9): “política à moral social do evangelho”. Já no Brasil, a questão político-econômica, fincada em um desejo de reconstrução e unificação do país com o signo da liberdade, sobrepunha-se em larga escala a qualquer tipo de compaixão com a sorte dos escravizados.

Essa questão moral é apontada por Joaquim Nabuco (2000, p. 17-18) quando discorre o assunto no clássico *O Abolicionismo*:

Entretanto, não é menos certo que de alguma forma se pode dizer: “A vossa causa, isto é a dos escravos, que fizestes vossa, está moralmente ganha”. Sim, está ganha, mas perante a opinião pública, dispersa, apática, intangível, e não perante o parlamento e o governo, órgãos concretos da opinião; perante a religião, não perante a Igreja, nem no sentido de comunhão dos fiéis, nem no de sacerdócio constituído; perante a ciência, não perante os corpos científicos, os professores, os homens que representam a ciência; perante a justiça e o direito, não perante a lei que é a sua expressão, nem perante os magistrados, administradores da lei; perante a mocidade irresponsável, protegida por “benefício macedoniano” político, que não reconhece as dívidas de opinião que ela contrai, não para a mocidade do outro lado da emancipação civil; perante os partidos, não perante os ministros, os deputados, os senadores, os presidentes de província, os candidatos todos à direção desses partidos, nem perante os eleitores que formam a plebe daquela aristocracia; perante a Europa, mas não perante os europeus estabelecidos no país, que, em grande proporção, ou possuem escravos ou não crêem num Brasil sem escravos e temem pelos seus interesses; perante a popularidade, não perante o povo; perante o imperador como particular, não perante o chefe do Estado; perante os brasileiros em geral, não perante os brasileiros individualmente; isto é, resumindo-me, perante jurisdições virtuais, abstrações políticas, forças que ainda não estão no seio do possível, simpatias generosas e impotentes, não perante o único tribunal que pode executar a sentença da liberdade da raça negra, isto é, a nação brasileira constituída.

No tocante ao exterior e outras experiências da luta antiescravista, Thomas Skidmore (1976) reconhece que a pressão externa fora algo essencial para a luta abolicionista no Brasil, devendo muito os abolicionistas brasileiros aos franceses, ingleses e demais países que faziam pressão junto ao império. A ajuda externa fora tanto essencial na visão dos abolicionistas brasileiros que em 1880, Joaquim Nabuco entrou em contato com Henry Hilliard, ministro estadunidense, para que ele opinasse sobre a escravidão no Brasil. O ministro se opôs à escravatura e defendeu o trabalho livre, o movimento abolicionista brasileiro comemorou a adesão do ministro, inclusive destacando o fato que o mesmo fora soldado confederado e ex dono de escravizados.

Outro apoio externo usado pelos abolicionistas brasileiros com o objetivo de fazer pressão junto ao imperador foi como demonstra Thomas Skidmore (1976), o que solicitou José do Patrocínio ao francês Victor Hugo, Patrocínio achava que o imperador tinha poder suficiente para sozinho findar o regime escravista e que a opinião de Victor Hugo, por quem Dom Pedro II tinha profunda admiração poderia ajudar nesse sentido.

Todos esses apelos a intervenções de pessoas ilustres do exterior a fim de se posicionarem contra a escravidão gerou por parte dos críticos a acusação de que os abolicionistas não eram nacionalistas nem patriotas, que eram, como demonstra Thomas Skidmore (1976, p.36), “pouco brasileiros”, fazendo também “perigar os interesses básicos do Brasil pelo gosto do aplauso das capitais estrangeiras”. As acusações foram prontamente respondidas pelos abolicionistas, que destacaram o fato de o imperador ter respondido mais de uma vez solicitações estrangeiras, além de que entreviu para abolir a escravidão em outro país, como no Paraguai (Skidmore, 1976).

A grande dificuldade da luta abolicionista para Joaquim Nabuco (2000) era que esta tinha dois grandes entraves, sendo o primeiro a condição de refém das pessoas que queriam ajudar, já que estavam presas a seus adversários, e o segundo, o fato da economia do período ser totalmente dependente dos escravizados, o que impedia os senhores de aderirem mais facilmente às suas teses. Entretanto, a campanha abolicionista, segundo Joaquim Nabuco (2000, p. 12), não deveria ser dirigida aos escravizados, pois para ele seria uma “suicídio político” incitar insurreições a pessoas sem defesa.

A partir disso, os abolicionistas mais conservadores, como o próprio Joaquim Nabuco (2000), vão primar por um discurso de conciliação entre os senhores e os escravizados, visando não indispor uma classe contra a outra e atender aos interesses de ambas as partes.

A luta abolicionista cresceu na década de 1880 e realizou ações mais ousadas, como fugas e conflitos com capitães do mato e policiais que perseguiram escravizados fugidos. Importante dizer que muitos achavam que a luta abolicionista deveria acabar com o fim da escravidão, acreditando que daí pra frente não haveria mais barreiras ao desenvolvimento do país. Porém, havia também quem achasse que o “progresso” só seria possível se os negros fossem substituídos por trabalhadores imigrantes europeus, já que, para eles, não só a escravidão, mas também os escravizados dificultavam a evolução do país. Logo, esse grupo não esperava que a abolição fosse feita para beneficiar os escravizados, mas para motivar a vinda de europeus para o Brasil, começando também uma discussão referente ao estímulo do Estado às ondas migratórias, que foi muito forte na República Velha (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Em relação à “questão da raça” Thomas Skidmore (1976, p.37) demonstra que os abolicionistas estavam conscientes das teorias racistas da Europa e Estados Unidos que vigoravam na época e alguns, como Joaquim Nabuco, foram impactados por elas, como deixa claro o historiador:

Já Nabuco, por exemplo, não deixava dúvidas de que seu alvo era um Brasil mais branco. Era suficientemente honesto para dizer que, se tivesse vivido no séc.XVI, ter-se-ia oposto à introdução de escravos africanos, da mesma maneira como se opunha agora ao plano da “escravatura asiática” – a proposta de importar trabalhadores chineses para substituir os escravos. Na sua opinião era uma lástima que os holandeses não tivessem permanecido no Brasil pelas alturas do séc.XVII. Embora explicasse, cuidadosamente, que as grandes contribuições holandesas tinham sido “a liberdade do comércio e a liberdade de consciência”, as implicações étnicas pareciam “inconfundíveis:” a nossa evolução social foi demorada pela pronta terminação do domínio holandês.

De maneira geral, como defende Thomas Skidmore (1976, p. 39-40) os abolicionistas defendiam a ideia de que o Brasil não gozava de preconceitos de raça, como em outras sociedades como a estadunidense, porém esse tipo de debate não era muito frequente na época, sendo poucas as vezes que os abolicionistas debatiam essa questão da raça. Porém quando eram motivados a falar “a maioria deles previu um processo “evolucionista” com o elemento branco triunfando gradualmente”.

A imagem da ausência de preconceito racial no Brasil, como defende Thales de Azevedo (1975), permitia também a continuidade da escravidão, ainda por algum tempo, até que correntes massivas de imigrantes comessem a se dirigir ao Brasil.

O próprio movimento abolicionista funcionou em alguns momentos como defensor dos interesses dos brancos, pois, com o fim da escravidão e modernização dos meios de trabalho, seria necessário garantir uma leva de despossuídos que estivessem disponíveis para realizar qualquer tipo de trabalho. (SANTOS, 1981).

Joaquim Nabuco, em *O Abolicionismo* (1883), lamentava a presença dos africanos e seus descendentes, já que se não fosse isso, o Brasil “estaria crescendo forte e viril como o Canadá e a Austrália”, colonizados por europeus. O sonho de nação de Nabuco, um abolicionista monarquista, não diferia tanto dos republicanos paulistas que prefeririam a imigração europeia ao assalariamento dos ex-escravos. Abolicionistas e imigrantistas convergiam na visão de uma futura nação regenerada pelo “sangue caucásico”. Em comum, partiam do pressuposto de uma sociedade escravista sem racismo e que, ao adotar o trabalho livre e assalariado, poderia assistir a um processo de miscigenação embranquecedora (MISKOLCI, 2013, p.18).

Os abolicionistas mais moderados, liderados por Joaquim Nabuco, se mostravam favoráveis ao processo de importação de mão de obra europeia para o Brasil, já conectados com os ideais de branqueamento, para substituir a mão de obra escravizada, pois a população livre, entre mestiços e negros não dariam conta do trabalho (Skidmore, 1976).

Entre os abolicionistas mais inflamados, como o mestiço José do Patrocínio, a tese do embranquecimento era dita com mais discrição, porém com a possibilidade da imigração chinesa para o Brasil, defendida por políticos e fazendeiros em 1870, baseados na ideia de que a abolição era inevitável, tendo a crença no embranquecimento do abolicionista ficado mais nítida (Skidmore, 1976).

Luiz Gama destacou-se entre a intelectualidade negra que estava presente no movimento abolicionista naquele momento, pelo fato de que, de maneira geral, os intelectuais negros daquele período, a exemplo dos irmãos Rebouças ou José do Patrocínio, procuraram um afastamento da África, bem como de seu significado enquanto barbárie ou nação estrangeira, fortalecendo uma identidade e nacionalidade brasileira. Gama, por outro lado, se diferenciou em sua luta ao manter um elo importante com a África, retratando-a como “a terra de origem em tons brilhantes”. (Guimarães, p. 28, 2011).

A ideia de trazer chineses para trabalhar no Brasil vinha desde imperador D. João VI, porém no ano de 1870, pelos ventos da abolição ficarem cada vez mais fortes, os debates sobre este tema voltaram através de debates advindos da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional. Via de regra, os defensores da vinda de chineses não se orgulhavam da ideia e se apoiavam no ideal de que “desejavam apenas trabalhadores temporários”, e não novos

colonos que fossem parte da sociedade brasileira de maneira permanente (SKIDMORE, 1976, p.40-41).

No fim dos anos 70, essa ideia voltou à tona com a Sociedade para a Importação de Trabalhadores Asiáticos de Ascendência Chinesa, sendo esta muito criticada por Nabuco. Segundo Thomas Skidmore (1976, p. 42), para Nabuco os chineses eram racialmente inferiores e não adaptáveis a terras brasileiras.

Em sessão na Câmara dos Deputados do dia 1 de setembro de 1879 que tratava da viabilidade da vinda de chineses para o Brasil através de aproximações diplomáticas, Joaquim Nabuco falou:

(...) Mas, Senhores, não se trata simplesmente de travar relações com a China, de aproximar dois dos maiores impérios do mundo; trata-se de uma verdadeira emigração asiática para o Brasil, e essas relações diplomáticas que quer se abrir não têm outro fim, não têm outro intuito senão mongolizar o nosso país”. (BRASIL, 1879).

Lilia Moritz Schwarcz (1993, p. 240-241) narra o fato das restrições à entrada de migrantes africanos e asiáticos serem presenças constantes nos acalorados debates da câmara dos deputados dentre outras instâncias de poder nos anos 80 do século XIX. Grande exemplo trazido pela autora é o da Sociedade Central de Imigração (1883-91) que se opôs largamente à entrada de chineses no Brasil, via de regra, por influência de políticos paulistanos.

A importação de chineses não obteve sucesso no Brasil devido à larga oposição, mas para Thomas Skidmore (1976, p. 45) foi uma oportunidade importante que grande parte da intelectualidade brasileira, inclusive os abolicionistas revelassem suas opiniões na questão racial, sendo essa quase em totalidade entusiasta de um Brasil mais europeu, mais branco.

O determinismo racial fora politicamente endossado na América do norte inglesa, onde a separação das raças “superior” e “inferior” era sistema muito bem institucionalizado. O Brasil, no entanto, era há demasiado tempo uma sociedade multirracial para que uma segregação estrita, em linhas birraciais, pudesse ser praticável. O histórico equilíbrio racial do Brasil levava a uma miscigenação que alcançava até as famílias mais antigas. Mas *fait accompli* de história social não impedia que os pensadores sociais brasileiros se inquietassem com os efeitos da mistura racial. O Brasil era a maior colônia do Novo Mundo e a única em que a proporção de pretos na população era superior a 50 por cento. A população negra nos Estados Unidos, em geral, jamais atingira os 50%, nem mesmo no sul. (exceto em uns poucos estados).

Thomas Skidmore (1976, p.154-155) narra que com o final dos anos 80 do século XIX, liberalismo (econômico e político) e ideal do branqueamento se fundem com o objetivo

de fabricar uma imagem nacional, isso será observável na “atitude oficial em relação à imigração, na propaganda dirigida a estrangeiros pelas agências oficiais e na produção dos intelectuais que refletiam o pensamento da elite”.

Joaquim Nabuco chegou a exprimir abertamente suas dúvidas da viabilidade do próprio Brasil depois da Abolição. O processo de branqueamento, no entanto, parecia oferecer-lhe uma certa caução, pelo menos no *front* racial. Um país mais branco seria campo mais propício para o liberalismo, e o elemento de *laissez-faire* da ideologia liberal fornecia uma justificação para o abandono das massas, que incluíam a maior parte dos não-brancos.

No final de 1880, em uma série de artigos publicados no Jornal *A Província de São Paulo* sob o título *Os abolicionistas e a situação do país*, o médico Luís Pereira Barreto, um dos fundadores do positivismo no Brasil, segundo Azevedo (1987, p. 68), alertava os partidários da abolição da escravatura para o que descrevia como perigosa “onda negra”, que despejaria na sociedade “uma horda de homens semibárbaros, sem direção, sem um alvo social”. Três anos depois, Sílvio Romero, em seu ensaio *Joaquim Nabuco e a emancipação dos escravos* trazia ao discurso um temor latente nas elites: “o Brasil não é, não deve ser, o Haiti” (ibidem, p. 70).

A elite "pensante" do país tinha clara consciência de que o processo de miscigenação, ao anular a superioridade numérica do negro e ao alienar seus descendentes mestiços graças à ideologia de branqueamento, ia evitar os prováveis conflitos raciais conhecidos em outros países, de um lado e, por outro lado, garantir o comando do país ao segmento branco, evitando a sua "haitinização". (MUNANGA. 1999, p.78)

Obviamente, havia correntes muito importantes que apostavam na abolição como o início de um processo de modernização do país, cujos benefícios também deveriam abarcar os ex-escravizados e seus descendentes, defendendo importantes reformas sociais para complementar a abolição, devendo a luta contra a escravidão e suas consequências sociais continuarem por muito tempo depois da abolição (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

A ideia da escravidão como atraso à modernização do Brasil fica clara na fala de Joaquim Nabuco (2000, p. 75):

Escravidão e indústria são termos que se excluíram sempre, como escravidão e colonização. O espírito da primeira, espalhando-se por um país, mata cada uma das faculdades humanas, de que provém a indústria: a iniciativa, a invenção, a energia individual; e cada um dos elementos de que ela precisa: a associação de capitais, a

abundância de trabalho, a educação técnica dos operários, a confiança no futuro. No Brasil, a indústria agrícola é a única que tem florescido em mãos de nacionais. O comércio só tem prosperado nas de estrangeiros. Mesmo assim, veja-se qual é o estado da lavoura, como adiante o descrevo. Está, pois, singularmente retardado em nosso país o período industrial, no qual vamos apenas agora entrando.

Entre essas reformas podemos apontar a ampliação de oportunidades econômicas para negros e mulatos, reforma agrária e educação pública para todas as classes sociais. André Rebouças, importante nome do movimento abolicionista pregava a “democracia rural”, que eram mudanças na legislação que permitissem aos ex-escravizados acesso a terra, sendo uma espécie de reforma agrária que deveria promover a inclusão social dos ex-escravizados (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.185).

André Rebouças, intelectual e abolicionista negro que foi grande aliado da monarquia, tendo relações de proximidade com a família real, a despeito de ser conservador em suas ações, era muito ousado ideologicamente, e sua defesa intransigente de dar aos recém-libertos acesso a terras improdutivas ou devolutas, foi responsável por ir, no decorrer da transição da monarquia para a república, aglutinando a classe senhorial em um movimento republicano bastante conservador (Guimarães,2011).

Joaquim Nabuco (2000, p. 4) ressaltou que a luta abolicionista era apenas o começo de um grande processo de transformação social que deveria ocorrer no Brasil após a emancipação dos escravizados:

Essa obra - de reparação, vergonha ou arrependimento, como a queiram chamar - da emancipação dos atuais escravos e seus filhos é apenas a tarefa imediata do abolicionismo. Além dessa, há outra maior, a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um regime que, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores, e que fez do Brasil o Paraguai da escravidão. (...) Depois que os últimos escravos houverem sido arrancados ao poder sinistro que representa para a raça negra a maldição da cor, será ainda preciso desbastar, por meio de uma educação viril e séria, a lenta estratificação de trezentos anos de cativo, isto é, de despotismo, superstição e ignorância.

Nesse contexto, não só crimes como também as fugas em direção às grandes cidades aumentaram, já que, além da ajuda das entidades abolicionistas, poder-se-ia contar com a ajuda de outros escravizados e libertos. Uma vez nas cidades, era possível ocultar-se em meio à grande população negra que se aglomerava nos centros urbanos, muitos livres e libertos, o que dificultava a ação da polícia na localização dos fugitivos (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Eduardo Pena (2001, p. 27) ainda narra que, ao lado dessas reações mais violentas, toda uma rede de estratégias e atitudes de negociação, abarcando até o âmbito público da segurança e da lei do império, foi construída pelos escravizados na defesa do que consideravam serem seus direitos:

Dessa maneira, além dos assassinatos, os roubos, a organização de quilombos, o cultivo de roças autônomas, o tempo livre para a caça e a pesca, as “fugas reivindicatórias” (para as igrejas, no período colonial, e para as delegacias de polícia, a partir de meados do século XIX), os processos jurídicos em defesa da liberdade e outras evidências vêm sendo sistematicamente levantados e analisados pelos historiadores, mostrando ter havido um espaço de autonomia e ação por parte dos escravos e libertos na defesa de costumes e direitos alcançados, diante das exigências desmedidas ou da defesa intransigente do direito de propriedade por parte dos senhores.

Todas essas atitudes, tanto por parte do judiciário, como pelos abolicionistas tiveram muita importância, já que serviram de pressão política para a desagregação da escravidão, quando não menos, de uma “economia moral da escravidão” no período (PENA, 2001).

Essa pressão também pegou os institutos de juristas da época, em especial, o IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros) que ficou em um “fogo cruzado”, tentando adequar suas interpretações favoráveis à liberdade, com posições que respeitassem o direito de propriedade, já que muitos tinham cargos no governo imperial, a fim de não provocar uma desordem e intranquilidade à nação (PENA, 2001). Então, é importante dizer que os jurisconsultos foram, de maneira geral, muito discretos em relação às reivindicações judiciais movidas por escravizados, referendando apenas, no tocante à liberdade, as que não afetavam diretamente o domínio senhorial:

O discurso emancipacionista dos jurisconsultos foi essencialmente conservador, no sentido de idealizar caminhos para “melhorar a sorte dos escravos” (o que, em última instância, otimizava o próprio funcionamento do escravismo) e para uma transição gradual da escravidão para a liberdade, sem traumas (à ordem e tranquilidade do império) e sem maiores prejuízos (aos proprietários). (PENA, 2001, p.36).

O historiador Thomas Skidmore (1976, p.12) discorre que antes do apogeu da abolição da escravidão negra no Brasil em 1888, a elite nacional não dava muita atenção ao tema da raça *per se*, nem ao da relação entre a raça e o desenvolvimento do país, de forma que “os nacionais, outrossim, raras vezes se referiam diretamente à raça como fenômeno social. Preferiam comodamente concentrar-se na reforma pura e simples das instituições e da lei”.

Esse aspecto mais conservador e legalista em relação à abolição, como já demonstrado anteriormente, também pode ser percebido em algumas correntes do próprio movimento abolicionista, como ilustra Joaquim Nabuco (2000, p.12) ao discorrer que:

A escravidão não há de ser suprimida no Brasil por uma guerra servil, muito menos por insurreições ou atentados locais. Não deve sê-lo, tampouco, por uma guerra civil, como o foi nos Estados Unidos. Ela poderia desaparecer, talvez, depois de uma revolução, como aconteceu na França, sendo essa revolução obra exclusiva da população livre; mas tal possibilidade não entra nos cálculos de nenhum abolicionista. Não é, igualmente, provável que semelhante reforma seja feita por um decreto majestático da Coroa, como o foi na Rússia, nem por um ato de inteira iniciativa do governo central, como foi, nos Estados Unidos, a proclamação de Lincoln. A emancipação há de ser feita, entre nós, por uma lei que tenha os requisitos, externos e internos, de todas as outras. É assim, no Parlamento e não em fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se há de ganhar, ou perder, a causa da liberdade. Em semelhante luta, a violência, o crime, o desencadeamento de ódios acalentados, só pode ser prejudicial ao lado que tem por si o direito, a justiça, a procuração dos oprimidos e os votos da humanidade toda.

No ano de 1887, a partir de uma radicalização do movimento abolicionista e diante das fugas de escravizados, os donos dos cativos iniciaram seu próprio plano de emancipação concedendo alforrias em massa, para assim manter alguma influência, ainda que pelo sentimento de gratidão, no destino daqueles ex-escravizados. Apesar disso, as revoltas populares e o aumento da “criminalidade” escrava, ou seja, respostas agressivas dos cativos contra as opressões que viviam, deixavam claro que aquele sistema estava falido, não adiantando os jornais destacarem as muitas alforrias coletivas dadas pelos fazendeiros como grandes atos humanitários. Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 193) dizem que:

A poucos dias da abolição, um fazendeiro da região declarou que libertara mais de cem escravos sem impor qualquer condição. Outros prometiam a liberdade depois da safra de 1888. Atos semelhantes se repetiram em diversas outras regiões do Brasil. Mas houve senhores que não abriram mão dos seus escravos até o último dia da escravidão. Estes ainda apostavam na possibilidade de conseguir indenização pela perda da propriedade escrava caso o governo decretasse a abolição.

Joaquim Nabuco (2000) criticava a concessão de alforrias enquanto esperança para os escravizados que, em sua maioria, principalmente em ambiente rural, morriam no cativeiro, pois, diferentemente das cidades, pelos níveis educacionais mais elevados, onde sua condição era atenuada, no campo, os escravizados gozavam de menos aparato estatal, sendo submetidos a tratamentos mais degradantes.

A alforria como doação é uma esperança que todo escravo pode ter, mas que relativamente é a sorte de muito poucos. Nessa loteria quase todos os bilhetes saem brancos; a probabilidade é vaga demais para servir de base sólida a qualquer cálculo de vida e de futuro. A generalidade dos nossos escravos morrem no cativeiro; os libertos sempre foram exceções. (NABUCO, 2000, p.15)

Ao mesmo tempo em que tecia a crítica, o abolicionista ressaltava, novamente, seu caráter conciliador entre as classes deixando claro que sua propaganda não tece crítica às pessoas, mas às instituições atacando o domínio e o atraso que a escravidão trouxe ao país, e não o proprietário do escravizado enquanto indivíduo, já que para ele os escravizados para terem futuro dependeriam dos seus ex-senhores. Portanto, a propaganda abolicionista deveria criar entre as classes “sentimentos de benevolência e solidariedade”. (Nabuco, 2000, p. 14).

Alfredo Guimarães (2011, p. 23) destaca que entre 1870 até 1888, data da abolição, as elites agrárias tiveram respostas diferentes, sendo mais ou menos abertas as lutas abolicionistas, dependendo de onde estivessem situadas suas lavouras. De maneira geral, os setores mais conservadores e resistentes no tocante à abolição nesse período serão os fazendeiros ligados à cafeicultura do Vale do Paraíba, tamanha resistência derivava do fato deles não terem possibilidade de concorrer, “com a produtividade das novas terras paulistas”, já que tinham na escravidão seu alicerce. As demais áreas agrícolas da época como São Paulo, Rio Grande do Sul, Ceará, Maranhão, Bahia e Pernambuco, tinham grande parcela de mão de obra livre, além de contarem com grandes contingentes migratórios como “fonte sucedânea de mão de obra”.

Em 1886, um grupo de importantes fazendeiros de São Paulo juntou-se para fundar a Sociedade Promotora da Imigração, organização privada, de amplos recursos, e destinada a recrutar imigrantes europeus (quase exclusivamente na Itália), pagar suas passagens para São Paulo e providenciar trabalho para eles nas plantações. A sociedade, embora não-governamental, recebia polpudo subsídio do tesouro da província de São Paulo. A rigor, o governo provincial usava fundos públicos para financiar o recrutamento da mão-de-obra imigrante através de um consórcio de fazendeiros ricos, cujo chefe era Martinho Prado Júnior, que explicou em relatório de 1887, como a Sociedade evitara gastar dinheiro com agentes ou propaganda na Europa. Ao invés disso, tinha-se valido do contato direto com imigrantes em potencial, com parentes ou amigos radicados, já, em São Paulo. (SKIDMORE, 1976, p. 156-157).

No sul do Brasil, os fazendeiros já tinha cogitado a vinda de trabalhadores italianos. O fato de a abolição ter sido inevitável foi importante para deixá-los astutos e tomarem a frente para conduzir a mesma da melhor maneira possível para seus interesses mantendo o controle da política brasileira (Skidmore, 1976).

O grande desafio, como aponta Alfredo Guimarães (2011), para esses setores mais abertos a luta antiescravista era a questão da disciplina ou regulação do trabalho, oscilando na dúvida entre uma atualização das formas de subordinação, muito utilizadas no nordeste, ou a introdução de novos modelos de gestão que chegaram com a cafeicultura no estado de São Paulo.

O falso abolicionismo dos fazendeiros com suas alforrias coletivas não foi o bastante para diminuir a vontade dos cativos de adiantarem o fim da escravidão. Diante disso, no início de 1888, ano da lei áurea, muitos escravizados, ao invés de fugir, preferiram se recusar a trabalhar nos cafezais, bem como nos canaviais. Com isso, eles conseguiram tirar a condução do processo emancipatório dos grandes proprietários (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Nesse contexto de conflitos crescentes, no dia 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel promulgou a Lei Áurea, extinguindo o trabalho escravo no Brasil, depois de mais de trezentos anos desse sistema de produção. A lei não estabelecia, em seus míseros dois artigos, nada além do fim da escravidão, não houve nenhuma inclusão de qualquer tipo de indenização para os ex-escravizados tampouco aos ex-senhores, simplesmente finda a escravidão (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Esse pragmatismo da lei foi contra o que esperavam os movimentos abolicionistas e até mesmo os escravizados na época, pois, para boa parte deles, o fim da escravidão chegaria junto a projetos de cidadania, como acesso a terra, liberdade de ir e vir e liberdade religiosa para os cultos afros. Porém, não podemos ignorar a importância do fim do cativeiro para milhares de afro-brasileiros e como aponta Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.196): “O romancista Machado de Assis recordou que as comemorações que se seguiram à promulgação da Lei Áurea foram ‘o único delírio popular que me lembro de ter visto’”.

Thomas Skidmore (1976) observa que em relação à lei redentora de 1888 que findou a escravidão em todo o território nacional, o apoio dos fazendeiros, com destaque para os paulistas, foi crucial, pois eles viram a abolição como inevitável, porém seriam amplamente beneficiados com trabalhadores menos caros e mais eficientes e preservariam o controle político ao gerenciar a etapa final do regime escravocrata, segurando assim a ascensão política de alguns abolicionistas mais radicais, principalmente dos que defendiam a reforma agrária.

Nelson Saldanha (2001, p. 233) comenta como a transição de um regime escravista para um regime de trabalho livre abalou a Casa Reinante e a causa monarquista. As novas formas de trabalho deveriam ter também novas formas de governo, de modo que “quando a Princesa Isabel dizia ao Barão de Cotegipe que vencera a causa, este lhe redargüia que ela

perdera a coroa. Todo um novo modo de pensar e de pôr os problemas do estado se generalizava agora e tomava mais corpo”.

O movimento para a manutenção da monarquia após o fim da escravidão contou em parte com “o apego conservador a posições sociais duramente conquistadas durante as lutas de Independência e de consolidação do Império do Brasil” além do apoio de intelectuais conservadores, provenientes de estratos sociais decadentes como Joaquim Nabuco, e também de intelectuais negros, como André Rebouças, que conseguiu grande destaque no império (Guimarães, p. 25,2011).

Segundo Alfredo Guimarães (2011), hoje na historiografia é quase um consenso que a monarquia brasileira, no período da abolição da escravidão, gozava de enorme popularidade perante a população negra e as camadas populares, chegando até a venerarem a figura da princesa Isabel e defenderem um terceiro reinado.

Richard Miskolci (2013, p. 18), ao observar o pensamento de Hebe Mattos discorre sobre o tema:

Segundo Hebe Mattos (1998, p. 136-137) o Império assegurou o fim do tráfico, a liberdade para os nascidos a partir de 1871, o direito à família que proibiu separar pais e filhos, transformou em direito a prática do pecúlio e da compra da alforria e chegou a proibir o açoite em 1886, culminando com a aprovação da Abolição em 1888 e a criação da Guarda Negra em setembro do mesmo ano. Para os negros, ela era uma garantia de resistência ao perigo de reversão legal do que fora alcançado com o 13 de maio, enquanto para a elite política e social materializava o perigo de que setores populares e ex-escravos pudessem se tornar atores na vida política nacional.

Havia grande desconfiança naquele momento entre os fazendeiros e os republicanos de um lado e a população negra do outro, resultando em confrontos físicos, como um ataque da Guarda Negra a um comício do partido republicano em dezembro de 1888, na cidade do rio de janeiro, na qual muitos manifestantes foram mortos. Esses ataques motivados principalmente pelo medo de um retrocesso na condição dos recém-libertos pela lei áurea fazia muito sentido, pois as elites políticas e econômicas já gozavam nesse período da história de grande experiência no tocante a manipulação legal para benefício próprio e as mesmas viam na guarda negra “o perigo muito real de que setores populares e ex-escravos passassem a participar de modo autônomo da vida política nacional, temor que nutriam desde o recrudescimento da campanha abolicionista” (GUIMARÃES, P.21,2011).

Como maneira de proteção desses avanços, a população negra criou diversos mecanismos de resistência, a exemplo da Guarda Negra, detalhada por Alfredo Guimarães (2011, p. 20):

A Guarda Negra foi criada em setembro de 1888, meses depois da Abolição de 13 de maio, por ex-abolicionistas monarquistas, com o objetivo explícito de estabelecer “com seu trabalho e patriotismo uma muralha de corações unidos em defesa da liberdade de todas as maneiras, especialmente a representada por Isabel”. Seus membros eram em geral recrutados entre ex-escravos e libertos, muitos deles capoeiras, movidos, como está claro na citação, pela defesa da liberdade recém-conquistada e pelo temor de que os republicanos lhes impusessem alguma forma de cerceamento.

Já Abdias do Nascimento (1978, p. 65) tece um olhar bastante crítico sobre a abolição:

Atirando os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a abolição exonerou de responsabilidades os senhores, o estado, e a Igreja. Tudo cessou, extinguiu-se todo o humanismo, qualquer gesto de solidariedade ou de justiça social: o africano e seus descendentes que sobrevivessem como pudessem.

Sem terras e sem ter para onde ir, a maioria dos ex-escravizados (60% ou mais) ficaram nas fazendas cafeeiras e canavieiras do Centro-Sul do Brasil. Porém, pleitearam melhores condições de trabalho como o direito a ocuparem antigas roças, bem como dispor dos seus produtos e lucro, além da diminuição do número de horas de trabalho (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Passada a euforia da libertação, muitos ex-escravos regressaram a suas fazendas, ou a fazendas vizinhas, para retomar o trabalho por baixo salário. Dezenas de anos após a abolição, os descendentes de escravos ainda viviam nas fazendas, uma vida pouco melhor do que a de seus antepassados escravos. Outros dirigiram-se às cidades, como o Rio de Janeiro, onde foram engrossar a grande parcela da população sem emprego fixo. Onde havia dinamismo econômico provocado pela expansão do café, como em São Paulo, os novos empregos, tanto na agricultura como na indústria, foram ocupados pelos milhares de imigrantes italianos que o governo atraía para o país. Lá, os ex-escravos foram expulsos ou relegados aos trabalhos mais brutos e mais mal pagos. As conseqüências disso foram duradouras para a população negra. Até hoje essa população ocupa posição inferior em todos os indicadores de qualidade de vida. É a parcela menos educada da população, com os empregos menos qualificados, os menores salários, os piores índices de ascensão social. (CARVALHO, 2002. p.52).

Já alguns ex-escravizados foram menos diplomáticos e, logo após o treze de maio, ocuparam terras devolutas de engenhos abandonados, passando a produzir alimentos e criar

animais. Fica claro que, para eles, só a liberdade não bastava, já que esta pressupõe a possibilidade de garantir sua subsistência, para então definir seu destino como local ou forma de trabalho.

José Murilo de Carvalho (2002, p.66) comenta que “o ponto fraco do abolicionismo veio do fato de ter acabado logo após a abolição, em parte, talvez, pela concepção de razão nacional que, como visto, predominava em sua motivação.” Desse modo, não houve por parte dos abolicionistas, como almejava André Rebouças, um prosseguimento na luta por direitos sociais e civis, vendo a abolição da escravidão apenas como uma primeira etapa na transformação dos ex-escravizados em cidadãos brasileiros.

Nelson Saldanha (2001, p. 232) tece críticas à maneira pela qual se deu o movimento abolicionista:

A campanha abolicionista se fez penosamente através de uma série de medidas legais, de interferências inglesas, iniciativas, obstáculos, gestões, conciliações, concessões. De permeio, discursos e artigos colocavam a questão em termos ora objetivos, ora emocionais. E é curioso notar que, entretanto, o debate a respeito não incluía propriamente discussões sobre princípios sociais e as teorias socialistas não foram invocadas; a campanha não teve, por assim dizer, dimensão ideológica.

Kabengele Munanga (1999) aponta que com o fim do sistema escravista, em 1888, foi colocada aos pensadores brasileiros uma questão até então não crucial, que era a construção de uma nação e de uma identidade nacional. Tal situação se mostrava problemática, tendo em vista a nova categoria de cidadãos: os ex-escravizados negros.

Então entrou em debate como “transformá-los em elementos constituintes da nacionalidade e da identidade brasileira quando a estrutura mental herdada do passado, que os considerava apenas como coisas e força animal de trabalho, ainda não mudou?” (Munanga, 1999, p. 51). Para resolver esses novos desafios, foi necessário recorrer às teorias raciais.

Para Lilia Moritz Schwarcz (1993, p. 19) as teorias raciais chegaram tardiamente no Brasil, porém receberam forte adesão no ambiente acadêmico, frequentado pela ínfima elite pensante brasileira.

Os métodos adotados pelos intelectuais do período, ligados a modelos evolucionistas (social-darwinistas) já eram, na fase em que adotados em demasia aqui no Brasil, bem desacreditados na Europa, como fala Lilia Moritz Schwarcz (1993, p.54). Para esses intelectuais, o que interessava não era propriamente a retomada do debate ou contexto original dessas teorias, mas sim fazer uma adaptação delas no tocante a uma justificativa de uma

hierarquia racial, descartando-a quando a mesma demonstrava dificuldades com a miscigenação.

Então, a cópia dessas teorias passa por uma verdadeira seleção de textos e autores, funcionando enquanto instrumento autoritário e conservador em matéria de definir qual seria a identidade nacional brasileira, pois fortaleceu hierarquias sociais já muito entranhadas em nossa sociedade (Schwarcz, 1993, p.55).

3 OS PRIMEIROS ANOS DE UMA REPÚBLICA VELHA

3.1 MUDANÇAS LEGAIS, PERMANÊNCIAS SOCIAIS

A Lei Áurea pode ter, formalmente, encerrado a escravidão, porém, nem de longe ela acabara com os conflitos e a tensão “racial” na sociedade brasileira. Tal lei, juntamente com o fim da monarquia³, em 1889, um ano depois, vai provocar uma instabilidade social forte no país, já que esses dois movimentos tinham como intuito mexer nas divisões sociais entre escravizados e senhores e entre corte e plebe.

Venceslau Tavares (2013, p. 182) vê na então transição do regime monárquico para o regime republicano grande dose de artificialidade, já que houve a manutenção de estruturas de poder em todas as esferas (sociais, econômicas e jurídicas), no qual até mesmo os “homens de confiança” do Imperador continuavam ocupando posições de destaque na república recém-instalada”.

Como esses perspicazes proprietários de terras haviam previsto, a abolição não trouxe a transformação econômica e social esperada pelos abolicionistas – que eram mais inocentes. Quando se a fez o Brasil tinha, ainda, uma economia predominantemente agrária. O sistema paternalista de relações sociais prevalecia até nas áreas urbanas. Era o sistema de estratificação social, que dava aos proprietários de terras brancos ou, ocasionalmente, mulatos claros, virtual monopólio do poder-econômico, social e político. As camadas mais baixas da população, inclusive os brancos pobres e a maior parte dos libertos de cor, estavam acostumadas à submissão e à deferência. Essa hierarquia, na qual a classificação social tinha muito a ver com a cor, desenvolvera-se como parte integrante da economia colonial fundada no escravo. Mas, ao tempo da abolição, já não dependia da escravidão para sua continuidade. (SKIDMORE, 1976, p.54-55).

A República que nasceu com parte do lema positivista, “Ordem e Progresso” (o original é amor, ordem e progresso) teve na ordem, nas palavras de Richard Miskolci (2013, p. 14), “o desafio de provar ser uma forma de governo, distanciando o Brasil da imagem de instabilidade e anarquia associada às outras repúblicas latino-americanas” dando margem ao autoritarismo e um conservadorismo político que manteve as bases sociais intactas. Já o progresso, teve relação com a busca por uma civilização futura, que seria conquistada a partir de uma evolução humana, que na visão da elite do Século XIX, não seria conquistada com o próprio povo, focando seus olhares, portanto, para a Europa, principalmente para a França.

O mais importante, aponta Thomas Skidmore (1976, p. 55) é que os fazendeiros brasileiros em grande maioria “especialmente os das prósperas regiões cafeeiras do centro-sul,

³ Fim em tese, já que as elites ligadas à monarquia continuaram no poder e muitas figuras de destaque na República Velha eram conhecidos por seus títulos nobiliárquicos, a exemplo do Barão do Rio Branco.

chegaram a compreender que a abolição não ameaçava necessariamente seu predomínio econômico e social”. Já “os grupos subalternos, seja nos sertões, seja nas antigas áreas de plantação, vivenciaram a República de 1889 como poder que frustrava a liberdade almejada com a Abolição” como narra Alfredo Guimarães (2011, p. 22).

A República, e os ideais republicanos, foram apropriados por uma elite de fazendeiros e intelectuais, crescentemente associada aos valores da civilização europeia, que fez do positivismo e da ditadura republicana suas armas ideológicas para moldar uma política de reconstrução nacional. Tal reconstrução passava pela reurbanização e sanitização das principais capitais provinciais, federalismo político, e incentivo à imigração de camponeses europeus para substituir a mão de obra negra e mestiça. Principalmente, tal reconstrução representava pôr um fim à continuada mobilização social das massas urbanas, que começara nos 1880 com a campanha abolicionista. Significava, sobretudo, atualizar em novas linguagens as formas de subordinação e inferiorização da massa trabalhadora de origem mestiça e escrava. (GUIMARÃES, 2011, p. 23).

A proclamação da república veio como um grande desafio para os intelectuais brasileiros, que agora já eram formados no Brasil, para pensar o futuro da nação, como aponta Andreas Hofbauer (2006, p. 198), os quais oscilavam “entre dois polos: o compromisso acadêmico com as modernas ciências naturais e a fidelidade à nova nação”.

As teses racistas europeias começaram a tomar as falas dos parlamentares e intelectuais brasileiros, que passavam a encarar o negro como símbolo de atraso do país e a considerar a imigração europeia como única saída honrosa (SEYFERTH, 2002).

Essa preocupação pelo “melhoramento” do povo brasileiro já era muito antiga, porém, até aquele momento, não tinha conseguido influenciar a classe dominante, pois segundo Célia Marinho de Azevedo (1987), em sua obra *Onda Negra, Medo Branco*, antes da independência do Brasil já havia obras que defendiam a homogeneização do povo brasileiro, a fim de formar uma verdadeira nação, como o livro do pensador português Antônio Velloso de Oliveira, chamado, *Memórias Sobre o Melhoramento da Província de São Paulo, Aplicável em Grande Parte a Todas as Outras Províncias do Brasil*, que foi oferecido a D. João VI.

Se a imagem do negro pacato serviu, em dado momento, à manutenção da ordem, agora era necessário demonstrar o quanto ele era nocivo e prejudicial ao país e ao seu desenvolvimento, além de relembrar aos escravizados o seu lugar de marginalizado social, dando vulto às teorias racistas (CHALHOUB, 1988).

Albuquerque e Fraga Filho (2006) apontam que jornais da época defendiam que a palavra escravo deveria ser extinta do vocabulário nacional, porém o mesmo não ocorria com a palavra senhor, isso ilustra os receios dos ex-senhores de perderem sua autoridade, sua

sensação de superioridade. Então, estes tomaram algumas medidas para proteger sua autoridade, como o estímulo maciço para investimentos em segurança pública, já que muitos ex-senhores tinham medo de uma revolta dos libertos que tivesse como objetivo problematizar as desigualdades sociais adquiridas por eles no pós-abolição. Para conter isso, editoriais jornalísticos, além dos debates políticos, pediam um aumento do contingente policial para conter movimentos que despertassem um ódio racial, pois muitos diziam que os negros não ia se adaptar em uma sociedade moderna, sem senhor, sem rei e sem feitor.

Traduzia-se, assim, o desejo de manutenção de preconceitos raciais, de práticas autoritárias e de relações de dependência que haviam sustentado por tanto tempo a sociedade escravista. Depois da abolição, ficava evidente que gente de prestígio e dinheiro não estava disposta a abrir mão de sua posição sócio-racial. Os partidários dessa visão tinham a seu favor um grande argumento, as teorias raciais.(ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 204)

Importante apontar que a chegada, no final do Século XIX de ideologias profundamente racistas no Brasil, foi uma grande quebra de expectativa para um mundo que tinha acabado de ceder “lugar a um ideário mais igualitário”, com uma sociedade que prometia muitas possibilidades de crescimento, que se vendia como evoluída e aberta carregando a crença de que a educação e a cultura seria o principal meio de superar as sequelas do período escravista (SCHWARCZ, p.63, 2012).

Richard Miskolci (2013) aponta que a contribuição original brasileira para a sonhada “modernidade” teve ordem biopolítica, marcada pela negação de nossa elite com relação ao nosso povo, em sua maioria formada por pretos e mestiços, visando à formação de uma nação futura, que seria branca e civilizada.

Como apontando anteriormente, logo após a abolição a população negra criou mecanismos de resistência a possíveis retrocessos em sua condição e nutriram em sua maior parcela, grande afeição pela monarquia. A grande tese de Alfredo Guimarães (2011, p. 20) para esse processo pró monarquia e desconfiança da República que inicialmente grande parte da população negra teve, deriva do fato que para ele se “a longo prazo a República proclamada em 1889 alarga o horizonte de participação democrática das massas negro-mestiças, no curto prazo, a República de 1889 buscou conter e reprimir os avanços democráticos conquistados na campanha abolicionista”.

A população negra e mestiça, principal alvo desses projetos, também apresentou reações, como revoltas urbanas e rurais, cujo objetivo era reivindicar as promessas de mudanças que o novo regime teria feito.

Diferente da monarquia, onde se vê uma parcela de intelectuais de origem negra ou pobre que conseguiram acessar diversas instituições consagradas, chegando alguns a posições elevadas no império, devido a uma política de apadrinhamento e proteção, como o Abolicionista André Rebouças, a transição social que houve para a República Velha no final do Século XIX, diferente da integração e abertura que a mesma prometera, o que viu-se foi que ela “seria freada por novos critérios de alteridade racial, religiosa, étnica, geográfica, sexual e biológica” (SCHWARCZ, p. 63, 2012).

Muitas famílias que há muito tinham se separado das amarras do cativo, viram-se, por motivos econômicos, sociais e raciais, presas a um processo de rebaixamento. Indivíduos que receberam educação destacada em finais do século XIX e que se distinguiram por sua erudição e especialização, viram suas pretensões ruírem, sendo percebidos e plasmados a essa nova massa que agora ganhava a cidadania e a condição de libertos. Esse verdadeiro perigo de confusão social a que se viam expostas famílias cada vez mais remediadas, e sofrendo um processo de achatamento social que as convertia em classes médias destituídas e moradoras dos arredores e subúrbios das cidades, convertia-se rapidamente em princípio de realidade. Muitos não admitiam ver-se confundidos e misturados com negros e mulatos recém-saídos da escravidão. Outros constituíam novos laços de solidariedade e negavam-se a serem associados à imagem de libertos: termo forte, que reacendia a imagem da escravidão, a qual, pretensamente longe e terminada, insistia em se rerepresentar ao menos como temor e apreensão. (SCHWARCZ, 2012, p.66).

A população negra, principalmente a que conseguiu ascender socialmente antes da abolição, vê que seus “antigos privilégios e distinções mais próprios do Antigo Regime são transformados em tabula rasa nesse mundo de cidadãos desempatados por critérios afeitos ao determinismo biológico, entre outros”. Tal fato vai gerar nessa parcela intelectualizada, via de regra, formada por “homens livres de cor” um temor ao novo regime, medo de reescravização e uma idealização de um passado monárquico mítico, calmo e sereno, atribuindo à figura da “Princesa Isabel, nominalmente, o final do regime escravocrata e o beneplácito da abolição” (SCHWARCZ, p.66-67, 2012).

Essas possibilidades de ascensão social de pequeno estrato da população negra na monarquia foram possíveis, além do apadrinhamento, pelo fato das relações raciais no Brasil terem se desenvolvido numa ótica multirracial e não birracial como o olhar estadunidense, como deixa claro Thomas Skidmore:

No alvorecer do séc.XX, o Brasil exibia um complexo sistema de classificação racial de natureza pluralista ou multirracial, em contraste com o sistema rigidamente birracial da América do norte. O meio milhão de escravos libertados em 1888 ingressou, assim, numa estrutura complexa, que já incluía homens livres de cor (de todas as tonalidades). A cor da pele, a textura do cabelo, e outros sinais físicos visíveis determinavam a categoria racial em que a pessoa era posta por aqueles que ficava conhecendo. A reação do observador podia ser também influenciada pela aparente riqueza ou provável status social da pessoa julgada, então, pelas suas roupas e pelos seus amigos. Donde o cínico adágio brasileiro: “dinheiro branqueia”-

se bem que isso, na prática, só se aplicasse a mulatos disfarçados. A soma total das características físicas (o fenótipo) era o fator determinante, embora sua aplicação pudesse variar de região para região, conforme a área do observador. O Brasil não teve nunca, pelo menos desde fim da colônia, um sistema birracial rígido. (SKIDMORE, 1976, p. 55).

Diante da apatia das autoridades da época de construir projetos de inclusão social, um grande grupo de libertos da região de Vassouras, no Rio de Janeiro, enviou carta para Rui Barbosa (Ministro da Fazenda) e reivindicaram acesso à educação para seus filhos (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

Cientes da importância do que pleiteavam, os autores da carta alertavam que, “para fugir do perigo em que corremos por falta de instrução, vimos pedir para nossos filhos e para que eles não ergam mão assassina para abater aqueles que querem a república, que é a liberdade, igualdade e fraternidade”. Não sabemos se a carta teve resposta, mas é sabido que nenhum plano educacional foi elaborado tendo em vista a inclusão social dos filhos de ex-escravos. Importante observar que essas aspirações ainda são reivindicadas pelo povo negro no Brasil republicano (SIC). (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.199).

Em relação a Rui Barbosa, o famoso ministro da fazenda do governo provisório republicano, Abdias Nascimento (1978, p. 40) denuncia suas atitudes no período, pois o então ministro mandou incinerar todos os documentos (registros estatísticos, demográficos, financeiros), pertinentes ao período da escravidão negra no Brasil, visando um apagamento do que chama de "mancha negra" da História do Brasil, além de impedir cobrança de indenizações prometidas pelos republicanos aos senhores de escravos, causando um grande prejuízo à memória nacional.

Como consequência dessa atitude, não possuímos hoje muitos instrumentos indispensáveis para analisar esse período tão relevante e com tantas consequências para a história brasileira, principalmente para os afro-brasileiros (AZEVEDO, 1975).

Sobre Rui Barbosa, Paulo Bonavides (2000) aponta:

A campanha malograda por uma monarquia federativa atuou decisivamente no ânimo de Rui para convertê-lo, de última hora, em adepto da causa republicana, cuja pregação não constava aliás dos seus escritos políticos estampados na imprensa às vésperas do movimento que derrubou a monarquia. E o mais singular é que este insigne homem público se tornou de repente a cabeça pensante da república, o arquiteto das novas instituições, o criador da fórmula que seu decreto antecipara e logo foi consagrado pela Constituição de 1891, da qual, como se sabe, e já se provou inequivocamente por via documental, fora ele o principal artífice. Das suas luzes e das suas idéias nasceu aquela Carta do Brasil republicano, federativo, presidencialista, arredado da tradição européia e acercado ao influxo norteamericano, em cuja órbita gira até hoje sob a égide de um presidencialismo constitucional. (BONAVIDES, 2000, p.168-169).

O republicanismo vai ter como base de sustentação, além dos militares, os empregados e funcionários do comércio e as classes médias urbanas, motivados pela propaganda republicana de ampliação da cidadania. O Republicanismo nas elites agrárias vai ter mais relação com autonomia política-civil, além de “aspirações federalistas” do que com questões matérias e econômicas (GUIMARÃES, p. 24, 2011).

Alfredo Guimarães (2011, p. 24-25, 2011) destaca também a adesão de parte da intelectualidade negra no republicanismo, porém com outras motivações:

A motivação de importantes intelectuais negros abolicionistas, como José do Patrocínio, no Rio de Janeiro, Manoel Querino, em Salvador, Astolfo Marques, em São Luís, Luis Gama, em São Paulo, para citar alguns, para abraçarem o republicanismo era diferente, fosse dos militares e outros setores médios urbanos, ligados ao positivismo, fosse dos fazendeiros. Dos primeiros, eles se diferenciavam sutilmente. Apesar de reformadores sociais, como os militares positivistas, encaravam certas reformas de modo menos autoritário (como a campanha sanitária) e mais igualitarista e democrática, defendendo os direitos de ir e vir do povo pobre. Dos segundos, a distinção é mais clara. São republicanos menos federalistas, ou defensores da igualdade nominal de poder entre forças provinciais desiguais, e mais radicais, no sentido de que o que estava em jogo para eles era um ideário que unia liberdade e igualdade social. Esses setores republicanos mais radicais, geralmente mais em sintonia com as ruas, cedo sentiram-se frustrados com os rumos que tomou a República militarista e positivista em seus primeiros anos. Alguns, como Patrocínio, oscilaram pendularmente entre monarquia e república; para eles, o que realmente importava era o espaço de liberdade e igualdade a ser traçado no novo Brasil, viesse ele do Terceiro Reinado ou da República. Ou seja, estavam mais atentos aos ideais republicanos do que às urgências práticas da dominação republicana.

De maneira geral, população negra recém-liberta viu a chegada da república com muita desconfiança, já que a liberdade, sendo entendida como o fim da servidão e cativeiro forçado, esgotou para a maioria da população o sentido de república que lutou pela abolição, simplificando-se em a vigência de um estatuto legal que equivale para todos, não fazendo distinções sociais nem de cor, essa timidez com que a república nasce um pouco após o fim da abolição da escravidão, nas palavras de Alfredo Guimarães (2011, p.19) “explica a intrigante dubiedade ou mesmo hostilidade com que a República de 1889, que a esse ideário nada acrescenta, foi recebida no Brasil pelos meios negros e populares”.

Então, como aponta Lilia Moritz Schwarcz (2012), a abolição foi percebida de maneira dúbia pela população, tendo parte do povo a percebido como resultado de lutas e conflitos, em um processo revolucionário, visando uma expansão democrática, a mesma também fora percebida, como uma benesse monárquica.

Alfredo Guimarães (2011) aponta que a República trouxe mudanças em três grandes áreas no tocante à relação de poder, sendo precisamente a relação do governo central com governos locais; a relações de trabalho e mão de obra e a relação entre os governos com os cidadãos.

No que tange à relação entre o governo central com os governos locais, é introduzido uma dominação “racional-legal”, com isso o domínio das legislações será profissionalizado e prosperará, em sua feitura e aplicação, o braço mais forte desse projeto transformador nas relações entre os governos será representado pela burguesia cafeeira do estado de São Paulo (Guimarães, p. 30, 2011).

Paulo Bonavides (2000) aponta que as transformações trazidas pelo novo regime republicano, trouxeram a forma de governo presidencial e a introdução da federação, mas não houve uma preparação do país, principalmente da elite para os desafios que a mudança de regime pedia, ele diz:

A república em si mesma não penetrara ainda a consciência da elite governante e da camada social hegemônica, talvez à míngua de preparação, porquanto no diagrama do novo regime os fatos atropelaram os valores; os interesses sobrepujaram as idéias; a destemperança, as vaidades e a soberba calcaram as verdades; as paixões, as ambições e os ódios escureceram o bom senso e a razão. Disso promanou a ditadura militar de Floriano que Rui tanto exprobrou e da qual veio a ser, sem dúvida, a principal vítima. A solução republicana, ministrada de surpresa, não estava ainda por inteiro presente nem amadurecida no espírito público e no domínio da opinião. O ato institucional de 15 de novembro, se não fora as ditaduras de Deodoro e Floriano e a fereza da repressão, segundo escreviam na época os opositores da monarquia, não teria vingado. É de recordar que Rui mesmo deixara aberta no decreto nº 1 a porta plebiscitária de um eventual retorno ao regime decaído. Essa porta foi fechada dois anos depois pela Constituição de 1891 em termos definitivos. (BONAVIDES, 2000, p. 169).

Nas relações de trabalho e mão de obra, a transformação republicana, será extremamente tímida, passando apenas por uma disseminação do trabalho livre, porém até este foi devidamente ameaçado, sobretudo no campo, por várias formas de trabalhos servis ou semi-servis além de diversos constrangimentos, sejam políticos, econômicos, ou até mesmo socioculturais que se deparava o exercício de trabalho livre. A falta de um mercado nacional de trabalho para a população recém-liberta, sobretudo masculina, que temia em demasia um reescravização, deixaram grande parte dos trabalhadores excluídos socialmente (GUIMARÃES, 2011).

Qualquer que seja a perspectiva de que consideremos a formação e a consolidação inicial do regime de classe em São Paulo, o negro e o mulato sempre surgem como

vitimas indefesas de um clamoroso destino histórico. Sob a aparência da liberdade, herdaram a pior servidão, que é a do homem que se considera livre, entregue de mãos atadas à ignorância, à miséria, à degradação social. Como deixaram de ser “escravos” ou “libertos” não contavam mais com a solidariedade universal dos brancos, nem com a solidariedade cúpida dos antigos senhores, para os quais perderam o interesse de sucedâneos fisiológicos da máquina. Nem com a solidariedade humanitária dos abolicionistas, para os quais não possuíam mais aquele interesse moral, que funcionava como fonte imperativa do *mandato da raça negra*. Perdidos uns para os outros, no estreito e sombrio mundo social, que puderam recriar para si sob a escravidão, não compartilhavam dos laços de interdependência, de responsabilidade e de solidariedade que integram fortemente os homens, nos pequenos ou nos grandes agrupamentos sociais. Como se nascessem naquele momento para a vida, teriam de gravitar no lodo e nele construir o ponto de partida de sua penosa ascensão ao “trabalho livre”. A sociedade de classes se torna uma miragem que não lhes abre de pronto nenhuma via de redenção coletiva. (FERNANDES, 2008, p. 76).

Florestan Fernandes (2008, p. 82), nos mostra que “somente o estrato feminino da “população negra” teve, em bloco, condições favoráveis de transição mais ou menos estável para o novo estilo de vida”, via de regra, como domésticas, tendo os homens negros muitas dificuldades para sua incorporação nesse novo momento brasileiro. Em relação aos homens negros a Lei Áurea, não tirou deles o estigma social de terem vivenciado a escravidão, isso vai motivar muitos libertos a buscarem se distanciar de sua antiga condição, por meio de uma especialização laboral que lhe desse prestígio em meios mais urbanizados, como músico e alfaiate, essa busca por uma diferenciação social irá atrapalhá-los na competição com o colono europeu, como aponta Florestan Fernandes:

No período em que as famílias dos fazendeiros paulistas começam a fixar residência em São Paulo e em que se acentua a diferenciação do sistema econômico da cidade, o liberto se defrontou com a competição do imigrante europeu, que não temia a degradação pelo confronto com o negro e absorveu, assim, as melhores oportunidades de trabalho livre e independente (mesmo as mais modestas, como a de engraxar sapatos, vender jornais ou verduras, transportar peixe ou outras utilidades, explorar o comércio de quinquilharias etc.) Quando se acelera o crescimento econômico da cidade, ainda nos fins do século XIX, todas as posições estratégicas da economia artesanal e do pequeno comércio urbano eram monopolizadas pelos brancos e serviam de trampolim para as mudanças bruscas de fortuna, que abrilhantaram a crônica de muitas famílias estrangeiras. Eliminado para os setores residuais daquele sistema, o negro ficou à margem do processo, retirando dele proveitos personalizados, secundários e ocasionais. (FERNANDES, 2008. p.33-34).

Então, aponta Florestan Fernandes (2008, p.63-64) “(...) nas oportunidades mais modestas, tinham pela frente o “colono”, o “imigrante operário”, o “artista europeu” ou elementos da plebe nacional, que antes não disputavam, por indignas, as suas ocupações”.

O aprofundamento da desigualdade no tocante à competição para se integrar nesse novo Brasil piorou a partir do ano de 1889, quando o governo começou a assumir as funções da sociedade Promotora da imigração de maneira oficial, utilizando recursos públicos para pagar o traslado de europeus até o Brasil, construir e manter um centro de recepção na cidade de São Paulo, além de todos os gastos administrativos e empregabilidade para esses imigrantes, que vinham na maioria das vezes da Itália (SKIDMORE, 1976).

A república manteve uma política migratória aberta à chegada de imigrantes que começou ainda no império e através do Decreto nº58-A, de 14 de dezembro de 1889, promoveu a naturalização dos estrangeiros que moravam no Brasil, como dispõe seu art.1º que:

Art. 1º São considerados cidadãos brasileiros todos os estrangeiros que já residiam no Brasil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade, no prazo de seis mezes da publicação deste decreto.

Porém no tocante à África e Ásia, o decreto nº 528, de 28 de junho de 1890 manteve ressalvas. Podemos observar, já em 1890, ou seja, apenas dois anos após a abolição da escravidão, que a legislação imigratória já deixou claro grande descaso com o negro recém-cidadão, através do Decreto nº 528, que dificultou a entrada de imigrantes da África e da Ásia, vistos à época como membros de “raças” inferiores, além de barrar os mendigos e indigentes, condição maciça dos negros recém-libertos, o texto da normativa diz:

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.

Art. 2º Os agentes diplomaticos e consulares dos Estados Unidos do Brazil obstarão pelos meios a seu alcance a vinda dos immigrants daquelles continentes, communicando immediatamente ao Governo Federal pelo telegrapho quando não o puderem evitar.

Art. 3º A policia dos portos da Republica impedirá o desembarque de taes individuos, bem como dos mendigos e indigentes (BRASIL, 1890).

Nesse mesmo período, Thomas Skidmore (1976, p. 155) discorre que o fazendeiro o qual tivesse interesse em trazer imigrantes europeus nas suas fazendas “gozaria de todos os incentivos especiais garantidos por lei, prova adicional das preocupações raciais do governo”.

Como última mudança vinda com a república para Alfredo Guimarães, temos a transformação ocorrida na relação entre o governo e os cidadãos, que se dá no fato de que caberá ao estado, regular o acesso à cidadania, diferente do que as classes médias urbanas (brancas, europeus imigrantes ou negro/mestiças) esperavam, onde a possibilidade de maior participação popular era forte desejo (Guimarães, 2011).

Do ponto de vista das relações sociais reais, portanto, a República certamente muda o tipo de legitimidade dos governos centrais, mas, à medida que nos referimos ao poder mais local, a legitimidade racional tende a ser apenas superficial e artificiosa, deslocada das práticas sociais, cedendo espaço a formas tradicionais ou carismáticas de dominação. Mesmo nas relações de trabalho urbanas, onde é maior o conflito social, a construção de uma ordem institucional legal é lenta até os anos 1930, quando a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho finalmente formaliza esse campo de relações (GUIMARÃES, 2011, p.31).

3.2 CONSTITUIÇÃO DE 1891 E AS LEGISLAÇÕES MIGRATÓRIAS: PROPAGANDA É A ALMA DO NEGÓCIO

A constituição de 1891 marcou o início do constitucionalismo republicano que durou até 1930, a legislação teve forte influência estadunidense, adotando o modelo federativo, cuja presença do jurista Rui Barbosa foi essencial para implementação, já que ele o defendia desde anos finais do segundo reinado (BONAVIDES, 2000).

A chegada da constituição de 1891 traz algumas modificações na questão migratória brasileira como apontam (COSTA; SOUZA; BARROS, 2019, p.173), pois em seu art. 69, 4º, concede automaticamente a cidadania brasileira para todos os “estrangeiros que estivessem no Brasil em 15 de novembro de 1889 e não declarassem, dentro de seis meses após a entrada em vigor da Constituição, a vontade de conservar a nacionalidade de origem”.

Ainda no tocante à constituição de 1891, podemos notar no art. 72, §10, o reconhecimento do *ius migrandi*, dando livre entrada para o território brasileiro, sem necessidade de passaporte: “§ 10 – Em tempo de paz qualquer pessoa pode entrar no território nacional ou dele sair com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte” (BRASIL, 1891).

Lilia Moritz Schwarcz (1993, p. 241) defende a ideia de que os modelos de intervenção estatal na absorção de imigrantes defendidos pela Escola do Recife foram cruciais para formulação das políticas migratórias de São Paulo, vista como província mais avançada, que desenvolveu um projeto moderno e liberal de incentivo à entrada de mão de obra livre, porém fechou-se para africanos e orientais, usando as

ideias dos intelectuais pernambucanos na fundamentação da má qualidade desse tipo de migração.

Jair de Souza Ramos (2008) para ajudar a entender a relação entre política migratória e as classificações raciais defende que é importante demonstrar os pares de categorias que os agentes do estado brasileiro classificavam os imigrantes que chegavam ao Brasil no início do século XX. São elas: espontâneos/subsidiados, essas categorias dividiam aqueles que chegavam ao Brasil e se instalavam com recursos próprios daqueles que recebiam benefícios do governo federal brasileiro; e desejáveis/indesejáveis, que dividiam aqueles que eram estimulados a vir para o Brasil daqueles que deveriam ter sua entrada restringida ou até mesmo proibida.

Já de início, é possível afirmar sem sombra de dúvida que as classificações raciais estiveram presentes na estruturação de ambos os pares de categorias. Assim, de um lado os subsídios eram concedidos preferencialmente a imigrantes europeus com base em ideais civilizatórios e eugênicos. De outro lado, segundo o mesmo tipo de critério foram estabelecidas práticas restritivas à entrada de imigrantes negros e asiáticos ou ao seu acesso a benefícios estatais. RAMOS, Jair de Souza. *Como Classificar os Indesejáveis? Tensões e convergências entre raça, etnia e nacionalidade na política de imigração das décadas de 1920 e 1930. Antropologia brasileira: ciência e educação na obra de Edgar Roquette-Pinto / Nísia Trindade Lima e Dominichi Miranda de Sá, organizadoras – Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2008.P.4*

Lilia Moritz Schwarcz (1993, p.241) demonstra que o debate era sujeito a idas e vindas, fazendo aberturas e restrições a depender do tipo de migrante, isso fica claro no exemplo que ela dá do Senador Monteiro Barros, que liberou a entrada de migrantes asiáticos, porém mantém a vedação a migrantes africanos, com a Lei nº 97 de 5 de outubro de 1892, aprovada pelo então presidente Floriano Peixoto.

A lei dispõe no seu Art.1º que:

Art. 1º E' permittida a livre entrada, no territorio da Republica, a immigrants de nacionalidade chinesa e japoneza, comtanto que, não sendo indigentes, mendigos, piratas, nem sujeitos à acção criminal em seus paizes, sejam válidos e aptos para trabalhos de qualquer industria(SIC).

A província de São Paulo em muitos momentos radicalizou em relação à limitação de mão de obra estrangeira, fazendo predileções inclusive entre os europeus, revelando uma hierarquia dentro do continente. Lilia Moritz Schwarcz (1993, p. 242-243) mostra que na

Coletânea de Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1895, os legisladores só admitiam imigrantes provenientes das Américas, África e Europa, entretanto, das Américas a entrada era exclusiva para canadenses do Quebec e Naturais de Porto Rico, da África só seriam admitidos canarinos e da Europa só entrariam migrantes dos seguintes países: Itália, Alemanha, Holanda, Noruega, Dinamarca, Inglaterra, Áustria e Espanha (no caso da Espanha apenas os das ilhas canárias). Importante ressaltar também que nesse mesmo período, começa a se discutir a efetivação de projetos para retorno da população negra para a África.

Os italianos constituíam o maior grupo nacional entre os recém-vindos. Seguiam-se-lhes os portugueses e espanhóis, depois os alemães, em quarto lugar e com distanciamento considerável. Paradoxalmente, os imigrantes vieram reforçar, assim, o caráter “latino” da população branca brasileira, a despeito da esperança de muitos promotores da imigração de que europeus nórdicos fossem atraídos em grande número (SKIDMORE, 1976, p. 162).

Como já fora abordado, os imigrantes só seriam bem aceitos se pertencessem a raças ditas superiores, com padrões físicos desejáveis, o que não vai incluir a população negra. A própria imigração europeia foi, inicialmente, hierarquizada, na qual aparecia como preferência inicial ao governo brasileiro a entrada de alemães (SEYFERTH, 2002).

Em 1895, o governo assumiu de vez as funções da sociedade promotora da imigração, como aponta Thomas Skidmore (1976, p. 157) “a transição para a jurisdição do estado estava completa, e a Sociedade se dissolveu”, de maneira geral o programa do governo de São Paulo para trazer imigrantes europeus vai durar até 1928, quando os migrantes domésticos já davam conta da mão de obra da cidade.

Os fazendeiros de café achavam que os imigrantes europeus eram mais hábeis e confiáveis para realizar o trabalho em suas lavouras, também trazendo como consequência o aumento da população branca para o Brasil, em relação aos brasileiros “a única função que viam como apropriada para os brasileiros natos era o trabalho pesado – como desbravar florestas virgens” (Skidmore, 1976, p.156).

Diante do negro e do mulato se abrem duas escolhas irremediáveis, sem alternativas. Vedado o caminho da classificação econômica e social pela proletarização, restava-lhes aceitar a incorporação gradual à escória do operariado urbano em crescimento ou se abater penosamente, procurando no ócio dissimulado, na vagabundagem sistemática ou na criminalidade fortuita meios para salvar as aparências e a dignidade de “homem livre”. (FERNANDES, 2008, p.44).

Para justificar a imigração seria preciso provar que o progresso no país era fundamental, e, para ter progresso no país, era preciso mão de obra qualificada. A população brasileira, composta em sua maioria por negros e mestiços, era atrasada, não havendo mão de obra qualificada.

A diferença de tratamento que a legislação imigratória, bem como todo universo das leis dará aos grupos provenientes da Europa em relação aos afro-brasileiros é impactante, pois, em relação aos imigrantes, podemos observar uma preocupação com a promoção humana, já que suas vidas serão legalmente disciplinadas desde sua saída da terra de origem até a fixação no Brasil, sempre com um caráter benéfico, garantindo a proteção da família, educação das crianças filhas de imigrantes, garantindo escolas, reconhecimento do casamento protestante (geralmente feito no idioma do imigrante), além de respeitar as lideranças oficiais, como padres e diplomatas (PRUDENTE, 1989).

O estímulo em relação à manutenção da relação familiar dos imigrantes europeus só cresceu (diferente do que houve com a população negra no período da escravidão, e devido às teorias raciais, no pós-abolição), pois o sucesso deles dependia da proteção as suas famílias e das providências legais com vista à integração desta com o povo brasileiro. Vale destacar que mesmo o imigrante que vinha só ainda tinha vantagem de ser um trabalhador livre, remunerado, e, via de regra, designado para locais onde moravam pessoas de sua terra de origem, facilitando a sua assimilação (RODRIGUES; LOIS, 2013).

A diferença de tratamento do governo brasileiro para com os imigrantes europeus, que em sua maioria receberam apoio com a criação de escolas para seus filhos, além da doação de terras para cultivo próprio fica evidente, como nos mostra Joel Rufino dos Santos citando Lima Barreto (1911), importante escritor brasileiro, que ilustra esse contexto na sua obra *Triste Fim de Policarpo Quaresma* num trecho em que a sobrinha do major pergunta a Felizardo, um roceiro negro, por que não planta nada, se a terra é boa e farta. Ele explica que não têm sementes, não têm arado, e conclui “(...) Isso é bom pra italiano ou ‘alamão’, que o governo dá tudo (...) governo não gosta de nós” (SIC) (SANTOS, 1981, p.72-73).

No ano de 1906 foi criado o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio pelo Decreto nº 1.606, e, este deu responsabilidade ao Ministério de tratar de todos os assuntos inerentes à imigração. Através dessas leis, podemos perceber o cuidado que a questão imigratória denota por parte das autoridades brasileiras, que também procuravam apoiar os governos estaduais frente aos novos colonos, o que gerou em 1907, através do Decreto nº 6.479, a Diretoria Geral dos Serviços de Povoamento (PRUDENTE; DALLARI, 1980, p. 150).

Em 1907 é criado o Serviço de Povoamento do Solo Nacional, responsável pela política de imigração e colonização do governo federal, que segundo Ramos (2008, p.11) “atribuía ao trabalhador nacional um papel na assimilação dos imigrantes, ao favorecer casamento de nacionais e imigrantes por meio da concessão facilitada de lotes coloniais”. Esse ideal de assimilação fortifica o olhar racista para a imigração europeia enquanto aumento civilizatório e sanguíneo superiores comparando-se com a população mestiça nacional.

A República Velha abarcou o que se chama de imigração subvencionada, sendo o estado, na figura do governo de São Paulo, responsável por todos os gastos com a vinda e instalação dos migrantes europeus. Os investimentos vão além dos mais previsíveis, como traslado e instalação, mas também compete uma propaganda com o objetivo de promover o país no exterior. Podemos citar como exemplo, a propaganda feita em 1907, na qual apresentava o Brasil como uma nação cujas epidemias estavam sob controle, o que numa Europa assolada por toda sorte de pestes, fazia alemães e italianos verem o Brasil como um paraíso sanitário.

No texto comparavam-se os índices de mortalidade de várias cidades do mundo, para concluir que São Paulo e Rio de Janeiro tinham taxas mais baixas que Madri, Lisboa e Roma. Do mesmo modo, Salvador e Curitiba eram cidades mais saudáveis que Boston e Nova Iorque. Por conta desses esforços, em 1914, 2 milhões e 700 mil imigrantes, em sua maioria italianos, moravam no Brasil. Mais da metade deles no estado de São Paulo. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.206).

Thomas Skidmore (1976) mostra que o governo vai se preocupar em mostrar para os europeus que aqui chegavam um Brasil branco, evitando a presença de negros em postos públicos de trabalho nas instituições, o que contribuiu para maior marginalização dessa população no período, tal fato era regularmente noticiado pela mídia.

Em 1904, o Correio da Manhã queixava-se de que os pretos eram impedidos de servir como guardas no Teatro Lírico, um famoso teatro do Rio. Em 1906, um editorial alegava discriminação tanto contra pretos como contra mulatos, no recrutamento da Guarda Cívica, ou milícia estadual, de São Paulo. Dizia-se que isso era uma medida preparatória da chegada de uma missão de treinamento do exército francês, que os paulistas não queriam ofender. O Correio da Manhã ridicularizava essa atitude, lembrando aos seus leitores um rol de brasileiros ilustres de sangue mulato inclusive Tobias Barreto e André Rebouças. Dizia-se, inclusive, que até o grande Rodrigues Alves, Presidente da República e antigo governador de São Paulo, tinha sangue negro (SKIDMORE, 1976, p. 64).

As forças armadas brasileiras, em especial a marinha, que na época destacava-se fazendo muitas missões internacionais, também foi outro exemplo onde a predileção por essa

propaganda de um Brasil branco vingou, como mostra Thomas Skidmore (1976), de modo que as forças armadas brasileiras tinham a reputação de só recrutar oficiais brancos, causando muitos incidentes, como no ano de 1907, onde marinheiros pretos foram excluídos de missão para os Estados Unidos. O fato resultou numa série de acusações como a de que o governo brasileiro queria apresentar um Brasil que não existia, um Brasil branco, para a Europa e Estados Unidos, mas Thomas Skidmore (1976) mostra que essa postura da marinha também se dava em relação a outros países sul-americanos como a Argentina, onde com a vinda do general Rocca para o Brasil, os marinheiros negros foram retirados da tripulação.

A marinha, todavia, já havia sofrido desfeitas nos Estados Unidos por motivo racial: em 1905 um cruzador brasileiro fundeu em Norfolk, Virgínia, onde foi recusada hospedagem a alguns dos seus oficiais por serem negros- coisa particularmente irritante à vista do aparente empenho da corporação em manter branco o corpo de oficiais. O embaixador Joaquim Nabuco, na ocasião, fez vigoroso protesto. Por certo, esse desagradável contratempo em Norfolk pode ter influenciado as posteriores tentativas de escolher, seletivamente, as tripulações destinadas aos Estados Unidos (SKIDMORE, 1976, p. 65).

O embranquecimento e a ocupação de imigrantes europeus nos postos de trabalho assalariado e territórios seriam as marcas importantes da formação do povo brasileiro, que até então não era visto como uma nação, pois com ela iria se apagar a influência africana que tanto estacionava o país no correr da história (SEYFERTH, 2012).

As maiorias dos migrantes que chegam ao Brasil na República Velha participaram enquanto operários ativamente do processo de industrialização brasileira, sujeitos a poucas proteções trabalhistas e grande exploração à época, isso vai marcar a adesão e liderança de muitos deles, sobretudo italianos, a movimentos comunistas e anarquistas, fazendo haver, como resultado, restrições à migração no Brasil, bem como forte repressão aos movimentos (COSTA; SOUZA; BARROS, 2019).

Podemos citar como exemplo, o Decreto nº 1.641, de 7 de janeiro de 1907, conhecida como Lei Adolfo Gordo, em homenagem ao Deputado pelo estado de São Paulo, que apresentou o decreto. O Decreto teve a missão de resguardar a tranquilidade pública e a Segurança Nacional, prevendo no seu art. 1º que “O estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometer a segurança nacional ou a tranquillidade publica, póde ser expulso de parte ou de todo o territorio nacional” (SIC) (BRASIL, 1907).

Em nível de contexto vale citar que, com a ascensão social de algumas famílias de imigrantes, a falta de cumprimento de algumas legislações motivaram rebeliões em núcleos coloniais e contestações à supremacia das elites tradicionais, desiludindo a classe dominante

da imigração europeia, por volta de 1910, quando foi aprovada a lei dos indesejáveis, proibindo a entrada de prostitutas, deficientes físicos, mentais e idosos, além de detalhar as condições em que ativistas políticos poderiam ser expulsos do país (CARNEIRO, 2003).

Um dado fundamental desta conjuntura é que a medida em que a identificação do imigrante era tornada mais complexa por conta do debate político sobre os indesejáveis e dos temores nacionalistas potencializados pela Primeira Guerra Mundial, se tornavam igualmente mais complexas as atribuições do Estado enquanto espaço de controle e de identificação dos imigrantes. Eram aumentados, assim as atribuições, deveres e tarefas que as autoridades deveriam exercer sobre o controle da imigração. Uma consequência desse processo de alargamento da ação estatal foi a elaboração de instrumentos por meios dos quais se operava a identificação estatal dos imigrantes. Dos registros de identificação à elaboração de classificações com base nas quais era decidida a entrada ou não de imigrantes no país, foram gerados mecanismos que, desde o Estado, jogavam um papel na construção das percepções acerca do imigrante. (RAMOS, 2008, p.13).

Mesmo em um contexto de algumas restrições, a entrada de imigrantes ainda era muito necessária aos olhos da elite para o desenvolvimento do país, então através do Decreto nº 9.081, de 3 de novembro de 1911, foram oferecidas para os imigrantes que desejassem ir para o campo, trabalhar enquanto proprietários rurais ou agricultores, uma série de vantagens. Com isso, o governo brasileiro obtinha duas vantagens que eram o desenvolvimento nacional e o desvio dos imigrantes das áreas urbanas, impedindo maior adesão a movimentos operários (COSTA; SOUZA; BARROS, 2019).

O art. 3º do decreto ilustra bem essa questão quanto à preocupação com movimentos sociais, pois dá total liberdade de trabalho “desde que não haja ofensa á segurança, á saúde e aos costumes públicos” (BRASIL, 1911). Já o Art. 5º demonstra as vantagens que a imigração para as áreas rurais do Brasil davam naquele momento, como podemos observar na lei (BRASIL, 1911):

Art. 5º Enquanto não fôr sufficiente a entrada de immigrants espontaneos no paiz, a União fornecerá gratuitamente aos estrangeiros que exerçam a profissão de agricultores e queiram vir acompanhados de suas familias, ou a chamado das mesmas, uma vez que estejam nos casos de ser acolhidos como immigrants, no termos do art. 2º, e venham estabelecer-se como proprietarios ruraes: 1º, passagens de 3ª classe desde o porto de embarque até o Rio de Janeiro ou qualquer outro porto nacional, em que esteja montado o serviço de recebimento e hospedagem; 2º, recebimento nos mesmos portos, desembarque de pessoas e bagagens, agasalho, alimentação, tratamento medico e medicamentos, em caso de doença na chegada e pelo tempo

indispensável, até, seguirem para a localidade escolhida; 3º, transporte em estradas de ferro ou linha de navegação a vapor até a estação ou porto de destino; 4º, isenção de direitos para bagagem, instrumentos agrícolas ou de sua profissão, de acordo com a legislação em vigor; 5º, esclarecimentos e informações por intermédio de interpretes que os acompanharão sempre que fôr necessário.

O mais conhecido divulgador do Brasil no estrangeiro nesse período foi o Barão do Rio Branco, o qual exerceu a função de ministro das Relações Exteriores de 1902 a 1912. Com a missão de mostrar um Brasil moderno e civilizado, colocou diversos escritores como diplomatas em importantes missões, seja nos Estados Unidos, seja na Europa, eles, além de divulgar o Brasil no exterior em busca de imigrantes e investimentos, também tinham como missão estimular importantes figuras públicas da Europa a conhecerem o Brasil (SKIDMORE, 1976).

Segundo Thomas Skidmore (1976, p. 148) “a imprensa brasileira entre 1889 e 1914 mostra uma preocupação constante com a imagem do país no exterior”, o Brasil tenta chamar a atenção de investidores estrangeiros, tentando mostrar que as relações trabalhistas no país se davam de maneira calma, como demonstra o catálogo brasileiro à exposição do centenário da compra da Louisiana no ano de 1904, no qual foi ressaltado que no Brasil “não há necessidade de organizações trabalhistas e não há praticamente distúrbios ou disputas de natureza trabalhista(...)as classes trabalhadoras têm (...) moradia adequada” (IBIDEM, p.149).

Ainda no tocante a propaganda, podemos citar o ilustre caso do antropólogo e médico carioca João Baptista de Lacerda, então diretor do museu nacional, que foi um dos principais expoentes da Teoria do Embranquecimento entre os brasileiros, tendo participado, em 1911, juntamente com Roquete Pinto, do Congresso Universal das Raças, em Paris, na qual foram ambos enviados pelo governo de Hermes da Fonseca para promover o país na Europa, com o objetivo de atrair imigrantes e investimentos estrangeiros (SOUZA; VENTURA, 2012).

Esse congresso foi indicado a partir da “segunda conferência de Haia, realizada em 1907, e fazia parte de um esforço internacional em prol da pacificação das nações no mundo”, pois com o fim da “era dos impérios”, as grandes nações temiam que as populações nativas de suas ex-colônias se voltassem cada vez mais contra o domínio imperialista. No próprio convite do evento a organização diz que o congresso “(...) dará especial tratamento ao problema do contato de europeus com outros tipos desenvolvidos de civilização” (SOUZA; VENTURA, 2012, p.747-749).

Lília Moritz Schwarcz (1993, p. 15) aponta que, enquanto um representante de um país fortemente miscigenado, ele levou uma tese chamada “Sobre os Mestiços no Brasil” (Sur

lês métis au Brèsil, na original em francês), a qual defendia que em um século, através do branqueamento populacional, a questão no mestiço estaria resolvida. Para ilustrar sua tese, levou consigo uma pintura de Modesto Broccos, artista de origem espanhola radicado no Rio de Janeiro, chamada A Redenção de Cam, na figura observa-se três gerações da mesma família que através da miscigenação, foram se branqueando, então temos uma avó de pele Preta Retinta, a mãe mestiça e o filho branco (do ponto de vista fenotípico), com isso Lacerda quis mostrar aos demais participantes como esse processo teria sucesso.

Thomas Skidmore (1976) mostra que na sua tese, João Batista de Lacerda coloca de lado a teoria defendida de que o que ocorria na hibridação de animais, as chamadas deduções de Galton, também valia para seres humanos. João Batista de Lacerda também descreveu o grande papel exercido pelos mestiços no Brasil, mostrando como, com a chegada da republica, muitos mestiços tinham contribuído em diversos cargos de prestígio para o desenvolvimento do país.

Em um trecho do referido artigo, como cita Lilia Moritz Schwarcz (2011, p.10) João Baptista de Lacerda afirma o anseio pelo branqueamento do povo brasileiro:

A população mista do Brasil deverá ter pois, no intervalo de um século, um aspecto bem diferente do atual. As correntes de imigração europeia, aumentando a cada dia mais o elemento branco desta população, acabarão, depois de certo tempo, por sufocar os elementos nos quais poderia persistir ainda alguns traços do negro.

Kabenguele Munanga (1999, p.63) comenta a visão de João Batista de Lacerda sobre os Mestiços:

Considerava os mestiços obviamente inferiores aos negros como mão-de-obra agrícola e tendo pouca resistência às moléstias. Porém, física e intelectualmente, ele os considerava acima do nível dos negros. Rejeitando a teoria de que os fatores relativos à hibridação de animais podiam ser aplicados a seres humanos, ele pensava que o cruzamento de preto com branco não produz geralmente progeneritura de qualidade intelectual inferior. Embora não fossem capazes de competir em outras qualidades com raças mais fortes de origem ariana e não tivessem instinto civilizador tão pronunciado quanto às raças brancas, nem por isso os mestiços devem ser colocados no nível das raças realmente inferiores.

João Baptista de Lacerda apoia sua tese em três requisitos fundamentais. Primeiro, pela “seleção sexual”, que os mestiços procurariam, a fim de terem descendentes com aspecto de “branco puro”. Em segundo lugar, a entrada em demasia de imigrantes europeus que contribuiriam através da miscigenação e povoamento de alguns espaços para o processo de eliminação da população negra no Brasil, e, finalizando sua tese, relata a situação de

abandono que os negros foram deixados no pós-abolição. Tudo isso resultaria na eliminação da população afro-brasileira no intervalo de um século e tornaria o Brasil, como ele diz, “um dos principais centros de civilização do mundo” (SOUZA; VENTURA, 2012, p.754).

Alguns intelectuais brasileiros achavam longo o prazo estipulado por João Baptista de Lacerda para a concretização do branqueamento da nação, além de defenderem que a apresentação de dados estatísticos, que demonstravam que a maioria da população brasileira era negra ou mestiça, seria uma atitude antipatriótica e que “rebaixava perante os estrangeiros os créditos do país” (SOUZA; VENTURA, 2012, p. 755).

Entre os intelectuais que apresentavam estimativas menores que João Batista de Lacerda, destaca-se Alfredo Ellis Júnior, político e professor de sociologia e história da futura Universidade de São Paulo (USP), que no livro *Populações Paulistas*, escrito em 1930, quando desenvolveu uma pesquisa sobre as condições de saúde, alimentação e habitação populacional, chegou a um prognóstico de extinção da população negra em um prazo de 40 ou, no máximo, 50 anos (DOMINGUES, 2002).

A tese de João Batista de Lacerda foi criticada, todavia, por brasileiros, furiosos com a sua estimativa de tempo- achavam muito longo um século. Em 1912, ele respondeu a esses críticos-mostrando quão pouco, na verdade, diferia deles. Observou que o representante do Haiti, “negro escuro e homem educado” havia elogiado seu relatório, o mesmo fazendo W.E.B DuBois, um mestiço. Tendo conseguido, assim, a simpatia de membros daquelas raças fadadas à extinção no Brasil, argumentou que não podia então, ser considerado um erro o apontar a existência de mistura racial no país. Quanto ao tempo previsto de um século para o total “branqueamento”, haviam reproduzido mal suas palavras. Embora a resposta não dissesse abertamente que os brancos já estavam em maioria, deixava isso implícito. No fim do panfleto, apresentava, triunfalmente, as estatísticas que lhe fornecera Edgar Roquette Pinto, professor de antropologia do Museu Nacional. (SKIDMORE, 1976, p. 83).

O etnólogo Roquete Pinto, que também participara do congresso, demonstrou que entre 1870 até 1910 a população branca brasileira cresceu aceleradamente enquanto a população negra e mestiça, cada vez mais, diminuía. Isso ajudou a Baptista a elaborar suas teses, nas quais, em 2012, a população branca, caso realmente tivesse ocorrido o processo da maneira que se esperava, estaria por volta de 80% do contingente populacional nacional, seguido de 17% de população indígena e 3% de população mestiça, não contando, finalmente, com a presença da população negra (SOUZA; VENTURA, 2012, p. 756).

Sylvio Romero, jurista, juiz, promotor, deputado, crítico literário e professor do Colégio Pedro Segundo, no Rio de Janeiro, discorre sobre o assunto, como demonstra Ana Célia Marinho de Azevedo, ele diz:

A minha tese, pois, é que a vitória na luta pela vida, entre nós, pertencerá no porvir ao branco; mas que este, para essa mesma vitória, atentas as agruras do clima, tem necessidade de aproveitar-se do que útil as duas outras raças lhe podem fornecer, máxime a preta, com que tem cruzado. Pela seleção natural, todavia, depois de prestado o auxílio de que necessita, o tipo branco irá tomando a preponderância até mostrar-se puro e belo como no velho mundo. Será quando já estiver de todo aclimatado no continente. Dois fatos contribuirão largamente para tal resultado: - de um lado a extinção do tráfico africano e o desaparecimento constante dos índios, e de outro a emigração europeia. (SIC)⁴.

Na sua fala, Sílvio Romero põe o importante desafio que seria o nascimento de um povo tipicamente brasileiro, oriundos das três matrizes (Negro, Índio e Branco), formando uma população homogênea, que, com o tempo, após a contribuição inicial negra e indígena, positiva para questões de adaptação ao ambiente e para a dissolução de ambas as raças, eliminando assim a diversidade racial e cultural no país, teremos a predominância cultural e biológica branca e o desaparecimento das populações não brancas (MUNANGA, 1999).

Silvio Romero, como mostra Schwarcz (1993, p.201) se notabilizou por posições radicais na sua produção intelectual, se apegando ao naturalismo evolucionista, inspirado por Darwin, Spencer e Haeckel, no qual a mestiçagem era um caminho para alcançar a homogeneidade nacional.

Euclides da Cunha, diferente de Silvio Romero, não acreditava que no futuro haveria um tipo único no Brasil. Pelo contrário, defendeu que, ao considerar as condições ambientais, históricas e a própria heterogeneidade racial, isso não seria possível. O resultado desses cruzamentos para ele será, via de regra, um ser desequilibrado do ponto de vista físico e mental, devido ao automatismo impulsivo herdado de ancestrais não brancos, sendo um intruso no processo de seleção natural, que tinha o objetivo de selecionar as melhores raças e co-responsável por obstruir a possibilidade do Brasil ser um povo, uma nação (MUNANGA, 1999).

Euclides da Cunha retoma o tema do atavismo já presente no pensamento de Nina Rodrigues para explicar a instabilidade do mestiço, ou seja, a ideia de que a mestiçagem entre raças superiores e inferiores apaga as qualidades das primeiras e faz reaparecer as das últimas. Canudos forma, segundo ele, uma comunidade homogênea e uniforme, biológica e culturalmente. Biologicamente é uma raça resultante dos cruzamentos entre lusos e índios (os curibocas e cafusos). Culturalmente porque foi submetida às mesmas condições geográficas e históricas (MUNANGA, 1999, p.58).

4 ROMERO, Silvio. *A Litteratura Brasileira e a Crítica Moderna* (s. e., 1880, p.53) apud Ana Celia Maria Marinho de Azevedo, (1987, p. 71).

Ao relatar a guerra de canudos em “Os Sertões” (1902), embora gostasse dos rebeldes e denunciasse a maneira como foram vistos, tratados e enfrentados pela República, Euclides da Cunha aponta que a rebelião só ocorreu pela instabilidade e personalidade do líder Antônio Conselheiro, um mestiço atávico. Importante pontuar que, mesmo não tomando posição explícita, em favor de uma evolução racial no Brasil, Euclides previa de maneira implícita a possibilidade de um produto homogêneo caboclo (mistura de indígenas e brancos).

Pensava que, para realizar a provável integração étnica, o governo e a elite deveriam se empenhar no sentido de dirigi-la. A resposta a essa direção era a emigração europeia. Paralelamente a tal solução, Euclides pensava que os setores baixos e nativos, nos quais se encontrava a maior parte dos brasileiros não brancos, exigiam, política e economicamente, um tratamento diferente e que a reação de Canudos por ele pintada em Os sertões era uma advertência terrificante ao governo. (MUNANGA, 1999, p.59).

Zilá Bernd (1994, p.28-29) relata que Euclides da Cunha via no homem rural, sertanejo, tipo de mestiço que se originou longe do litoral, portanto, longe da possibilidade de mistura com o negro, o símbolo do tipo brasileiro. Porém, repudia os chamados “mestiços neurastênicos do litoral” já que eram predominantemente resultado da mistura entre negros e brancos, sendo considerada por muitos intelectuais da época uma ameaça ao futuro do país, verdadeiros “degenerados”.

Kabenguele Munanga (1999) aponta críticas importantes ao pensamento de Sílvio Romero, dando luz às inseguranças deste acerca do fato de que a concretização desse processo de branqueamento poderia ser defendida com segurança, mesmo ele inicialmente afirmando que, em um futuro próximo, teríamos um tipo genuinamente brasileiro, uma vez que o autor oscila bastante em suas estimativas, no tocante ao tempo do processo, que, inicialmente, era de três a quatro séculos, chegando a afirmar no fim que poderia ser mais de sete séculos, para a absorção de negros e índios.

Nina Rodrigues era mais radical e não defendia a miscigenação em nenhum nível, nem que fosse para o branqueamento populacional. Isso ficou claro no seu livro *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, cuja primeira edição data de 1894, no qual ele, em contraponto a outros pensadores, como Sílvio Romero, não crê na ideia elaborada por este último, que consistia na defesa da possibilidade de se criar no Brasil uma civilização a partir da mistura da cultura branca com as contribuições negras e indígenas. Pois, estas duas últimas eram consideradas por ele incapazes, já que o resultado dessa mistura seria uma população mista que apresentaria, devido a uma adaptação imposta e forçada de uma civilização atrasada

a uma civilização superior, muitos desequilíbrios e perturbações psíquicas (MUNANGA, 1999).

Como proposta diversa do branqueamento através da mistura de raças, visando à unidade, Nina Rodrigues propôs a heterogeneidade que deveria ser institucionalizada e legalizada, com o estabelecimento de uma figura jurídica chamada responsabilidade penal atenuada (MUNANGA, 1999).

Para Nina Rodrigues (2011, p.12), não fazia sentido, em um ambiente com raças gozando graus diferentes de evolução, além do grande número de mestiços, que apresentavam degenerações, falar-se em um código penal único, isso fica claro na sua defesa:

Que a cada fase da evolução social de um povo, e ainda melhor, a cada fase da evolução da humanidade, se comparam raças antropológicamente distintas, corresponde uma criminalidade própria, em harmonia e de acordo com o grau do seu desenvolvimento intelectual e moral. Que há impossibilidade material, orgânica, a que os representantes das fases inferiores da evolução social passem bruscamente em uma só geração, sem transição lenta e gradual, ao grau de cultura mental e social das fases superiores; que, portanto, perante as conclusões tanto da sociologia, como da psicologia moderna, o postulado da vontade livre como base da responsabilidade penal, só se pode discutir sem flagrante absurdo, quando for aplicável a uma agremiação social muito homogênea, chegada a um mesmo grau de cultura mental média.P.12

E ainda:

Pode-se exigir que todas estas raças distintas respondam por seus atos perante a lei com igual plenitude de responsabilidade penal? Acaso, no célebre postulado da escola clássica e mesmo abstraindo do livre arbítrio incondicional dos metafísicos, se pode admitir que os selvagens americanos e os negros africanos, bem como os seus mestiços, já tenham adquirido o desenvolvimento físico e a soma de faculdades psíquicas, suficientes para reconhecer, num caso dado, o valor legal do seu ato (discernimento) e para se decidir livremente a cometê-lo ou não (livre arbítrio)? – Por ventura pode-se conceder que a consciência do direito e do dever que tem essas raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilizada? – ou que, pela simples convivência e submissão, possam aquelas adquirir, de um momento para o outro, essa consciência, a ponto de se adotar para elas conceito de responsabilidade penal idêntico ao dos italianos, a quem fomos copiar o nosso código? (IBIDEM, p. 43).

Por meio dessa figura, as desigualdades raciais seriam geridas, levando-se em consideração o nível cultural de cada uma, havendo responsabilidade penal atenuada em raças não-brancas, que seriam aplicadas a partir de um código diferente do código para a população branca, já que, para ele, negros, mestiços e indígenas não têm o mesmo nível de consciência de direitos e deveres que os brancos, raça com maior desenvolvimento psíquico e capaz de

exercer de maneira responsável seu livre-arbítrio. No entanto, Nina Rodrigues reconhece que alguns indivíduos, poucos, podem constituir uma exceção, em especial os mestiços, apesar da potencialidade em regredir por causa do atavismo (MUNANGA, 1999).

Venceslau Tavares (2013) mostra que o jurista Clóvis Bevilacqua, que projetou o código civil brasileiro de 1916, pega carona nas ideologias racistas (especialmente ideias de Lombroso e Spencer) que baseavam o projeto de Nina Rodrigues para códigos separados, pois para ele haveria na raça negra uma inclinação para o crime, sendo apenas diminuída com o branqueamento.

Nina Rodrigues (2011, p.20) teve posicionamento contrário também à ideia de que o ato impulsivo não é simplesmente um ato sem motivação, ideia defendida por juristas como Tobias Barreto, pois para o médico “na motivação psíquica, além dos motivos externos, objetivos, aparentes, os fins da ação, a que se referia Trousseau, citado por Tobias Barreto, há ainda os motivos internos, organizados, hereditários ou adquiridos, e inconscientes ou subconscientes”.

Para não ser leviano com os mestiços excepcionais, do ponto de vista da responsabilidade penal, Nina Rodrigues operou uma classificação, dividindo todos os mestiços em três categorias: o mestiço tipo superior, inteiramente responsável; o mestiço degenerado, parcial e totalmente irresponsável; o mestiço instável, igual ao negro e ao índio, a quem se poderia atribuir apenas responsabilidade atenuada (MUNANGA, 1999).

Porém, Nina Rodrigues (1894, p.52) sacramentou sua tese ao afirmar que “No entanto, o exame que tenho feito me autoriza plenamente, parece, a concluir que os negros e índios, de todo irresponsáveis em estado selvagem, têm direitos incontestáveis a uma responsabilidade atenuada”.

Kabenguele Munanga (1999) mostra que, em relação ao mestiço, Nina Rodrigues foi mais complexo já que reconhece a possibilidade de algumas (poucas) exceções, já que a maioria dos mestiços regredia por conta do atavismo, porém para não ser injusto com os mais evoluídos, o médico concebeu uma verdadeira classificação entre os mestiços, como demonstra o seguinte trecho da sua obra:

Mas acredito e afirmo que a criminalidade no mestiço brasileiro é, como todas as outras manifestações congêneres, sejam biológicas ou sociológicas, de fundo degenerativo e ligada às más condições antropológicas do mestiçamento no Brasil. Entendo que se podem distribuir os mestiços por três grupos distintos. Primeiro, o dos mestiços superiores, que ou pela predominância da raça civilizada na sua organização hereditária, ou por uma combinação mental feliz, de acordo com a escola clássica, devem ser julgados perfeitamente equilibrados e plenamente responsáveis. Segundo, o dos mestiços evidentemente degenerados, que, em virtude

de “anomalias de sua organização física, bem como de suas faculdades intelectuais e morais”, devem ser considerados, na frase de Morei, “tristes representantes de variedades doentias da espécie”. Estes, como já afirmava o eminente psiquiatra, “não podem ser considerados como casos dessas moléstias ordinárias que tem a sua panaceia nas oficinas farmacêuticas, nem como a expressão de uma dessas tendências perversas cujo castigo se acha fixado nas disposições penais de nossos ‘códigos judiciários’. Dentre eles, uns devem ser total, outros parcialmente irresponsáveis”. Terceiro, finalmente a dos mestiços comuns, produtos socialmente aproveitáveis, superiores às raças selvagens de que provieram, mas que, já pelas qualidades herdadas dessas raças, já pelo desequilíbrio mental que neles operou o cruzamento, não são equiparáveis às raças superiores e acham-se em iminência constante de cometer ações antissociais de que não podem ser plenamente responsáveis. São casos todos de responsabilidade atenuada (RODRIGUES, RN, 2011, p.71-72).

A questão da má distribuição dos europeus no território brasileiro preocupa Nina Rodrigues, uma vez que o norte do Brasil, pelo clima mais inóspito aos brancos, dificultaria sua proliferação na região, sendo vitoriosa apenas no sul do país, que apresenta um clima temperado. Isto poderia resultar em um Brasil dividido racialmente, privando o país de uma predominância caucasiana, como houve nos Estados Unidos (MUNANGA, 1999).

Sylvio Romero critica, em especial, a má distribuição dos imigrantes alemães no sul do país, na sua obra *O alemanismo no sul do Brasil*, escrito em 1906. O sergipano, que admirava a cultura alemã, critica o fato dos germânicos se concentrarem em apenas uma região, pois com isso ela não se integraria a vida nacional e, com o tempo poderiam atingir um grau de desenvolvimento e autonomia que poderia levar a um rompimento com o Brasil.

De maneira geral, é importante apontar que a grande maioria dos ensaístas brasileiros da época aderiu ao conceito de raças superiores e inferiores, no qual o racismo foi mitigado pela ideia de miscigenação, que, para uns, iria branquear a população, civilizando-a, e, para outros, poderia produzir um tipo caboclo sertanejo que, devido ao isolamento do negro, poderia, após um período, desenvolver-se mentalmente (MUNANGA, 1999).

3.3 A CULPA NÃO É DA RAÇA! MANOEL BOMFIM E ALBERTO TORRES E SUAS VOZES DISSONANTES

Roquette Pinto, a despeito de ter fornecido as estimativas populacionais que fundamentaram a tese de João Batista de Lacerda no Congresso Universal das Raças de 1911, segundo Thomas Skidmore (1976, p.206), no tocante aos seus escritos nacionais, vai “deixar de lado o branqueamento (...) e estudar e trabalhar para melhorar a população brasileira existente” o foco de Roquette Pinto será na questão educacional, só ela poderia resolver os problemas nacionais.

Em relação à questão da unidade nacional, Roquete Pinto adere ao pensamento de Manoel Bomfim e Alberto Torres, ao defender que a unidade nacional, numa ex-colônia, tem natureza político-econômica, não racial, portanto, a visão racalista não devia ser levada em consideração, pois não era legítima (MUNANGA, 1999).

O etnólogo, apesar de ter sido bastante influenciado pela leitura de *Os Sertões* (1902) para aderir à carreira, conseguiu escapar da visão racista do seu precursor Euclides da Cunha, ligado à antropogeografia, e denunciou o descaso que vivia o negro brasileiro, defendendo a tese de que, se os negros tivessem recebido uma instrução de qualidade, tal qual houve nos Estados Unidos, poderia ter tido grande progresso e se desenvolvido.

Importante então pontuar que houve ainda, sem muita expressão e não cativando grande adesão da elite, correntes contrárias às teorias raciais. Destaco a figura de Manoel Bomfim, da Faculdade de Medicina da Bahia, como importante representante dessa corrente minoritária. Para ele, as teorias raciais não eram verdadeiramente científicas, era ciência barata, usada para garantir a manutenção da desigualdade social, não sendo a população negra expressiva maioria à época a motivação da falta de desenvolvimento do Brasil. O mesmo teceu severas observações à cópia por parte da elite de instituições alienígenas, além de desenvolver forte crítica aos políticos da sua época, pelo abandono e por não desenvolverem políticas públicas, como aumento do ensino e diversificação econômica para promover uma inclusão cidadã para a população recém liberta (MUNANGA, 1999).

Realizou uma análise cuidadosa das causas históricas para entender o atraso relativo do Brasil e da América Latina. Os problemas herdados da era colonial – mentalidade de ficar rico depressa, ausência de tradição científica ou empírica, combinadas com uma cultura hiperlegalista, arraigado conservadorismo político e ausência de organização social – figuram entre os elementos que explicariam esse atraso. Ou seja, a história e o caráter nacional examinados a partir do caráter ibérico, nos albores da colonização, e, depois, no curso da própria colonização que, ao contrário da colonização inglesa na América do Norte, fora apenas predatória (MUNANGA, 1999, p.62).

Thomas Skidmore (1976) apresenta Manoel Bomfim e Alberto Torres como vozes dissonantes às teorias racistas amplamente propagadas na república velha. Manoel Bomfim teve sua obra de maior destaque publicada em 1903, já Alberto Torres teve sua compilação de escritos compilados em 1914, tendo ambos os autores vozes diminutas em relação ao contexto social e não obtendo sucesso em sua época. Chegaram a ser repudiados pela elite contemporânea, só sendo mais observados e reconhecidos em períodos posteriores.

Manoel Bomfim observou com atenção em sua obra o atraso do Brasil bem como de toda a América Latina, muitos dos entraves aos países latino americanos derivavam da colonização como a “mentalidade de ficar rico depressa, ausência de tradição científica ou empírica, combinadas com uma cultura superlegalista, arraigado conservadorismo político e ausência de organização social” (IBIDEM, p. 131-132).

Segundo Thomas Skidmore, na obra “A América Latina: males de origem, escrita em 1903”, Manoel Bomfim traz:

Sempre que se trata de repúblicas latino-americanas, os doutores e publicistas da política mundial se limitam a lavrar sentenças- invariáveis e condenatórias. A ouvi-los, não há salvação possível para tais nacionalidades. É, esta, uma opinião profundamente, absolutamente arraigada no ânimo dos governos, sociólogos e economistas europeus. Como variantes a essas sentenças, eles se limitam a ditar, de tempos em tempos, uns tantos conselhos axiomáticos; mas os ditam da ponta dos lábios, no tom em que o mestre-escola repete ao aluno indisciplinado e relapso:” Se você me ouvisse, se não fosse um malandro, faria isto e mais isto e isto...;mas você não presta para nada!...Nunca fará nada!Nunca saberá nada!Nunca será nada!...”. (BONFIM, 1903 apud SKIDMORE, 1976)

Na visão de Manoel Bomfim, os portugueses e espanhóis que lideraram a Europa em determinado período “tinham se abastardado na era moderna”. Ambos os países da península ibérica não participavam das transformações importantes do período como a revolução científica, sendo apenas meros seguidores de potências europeias industriais (IBIDEM).

Nas palavras de Thomas Skidmore (1976, p.132) Manoel Bomfim cria que ambos os países constituíram um “caráter parasítico, que se transmitira às terras por eles colonizadas no Novo Mundo (...) que forçavam seus hospedeiros a sofrer um desenvolvimento defeituoso das várias funções naturais”.

Manoel Bomfim rejeitava as ideias pejorativas em relação à América Latina que corriam na Europa, onde mostravam os países latinos americanos e sua população como degenerada, preguiçosa, bárbara, além de condenar a alta mestiçagem desses povos (IBIDEM, 1976).

Portanto, Manoel Bomfim atacou as três grandes escolas de pensamento racistas e documentou as inconsistências lógicas, bem como a falta de base empírica das doutrinas racistas, demonstrando a falta de provas de uma inferioridade por parte dos mestiços, “na verdade, argumentava Manoel Bomfim, todas as teorias raciais não passavam de justificações do *status quo* pelos fortes” (IBIDEM, p. 134).

A contribuição especial de Manuel Bomfim foi fazer do seu anti-racismo parte de uma posição nacionalista e antiimperialista. Os latino-americanos tinham rejeitado o racismo não só porque fosse cientificamente falso mas principalmente porque servia de instrumento aos estrangeiros para desmoralizá-los e desarmá-los. (...) Os latino-americanos haviam aceitado por demais frequentemente as teorias racistas da sua própria inadequação, desprezando, em consequência, suas populações nativas como intrinsecamente inferiores, por causa do sangue índio ou negro, e buscando às cegas, na Europa, imigrantes presumidamente superiores(...). Além disso, acusava ele, os latino-americanos tinham copiado indiscriminadamente instituições alienígenas, especialmente em política. Assumiam que a mera transplantação de estruturas legais bastava para criar um processo constitucional que levaria séculos para se desenvolver na Europa e nos Estados Unidos. (IBIDEM, p. 134-135).

Manoel Bomfim tinha como intuito “acordar os latino-americanos para a ameaça da perda daquele mínimo de nacionalidade que haviam conseguido desenvolver” (IBIDEM, p. 135). Para Manoel Bomfim, era necessário que o Brasil ampliasse sua economia, não mais um país preso à agricultura, investir em educação e habitação (importante salientar que Manoel Bomfim foi grande crítico ao descaso com a população ex-escravizada que houve no Brasil com a abolição).

Alberto Torres, outro grande contestador das teorias raciais, “endossava a escola culturalista de pensamento” muito em voga na Columbia University. Alberto Torres, influenciado pelo pensamento culturalista, reproduziu a “afirmação comum de que o Brasil não tinha sucumbindo à forma de tratamento cruel do negro prevalecente nos Estados Unidos” (IBIDEM, p.136).

Alberto Torres destaca-se nessa corrente contramajoritária, deslocando o foco da discussão, que até então se fazia sobre identidade e nacionalidade brasileira. Para Alberto Torres, a diversidade racial não era um obstáculo para a formação do povo brasileiro, esta deveria ser feita de maneira artificial, já que diferente dos países-nações antigos tratava-se de uma ex-colônia (MUNANGA, 1999).

Para Alberto Torres “A suposta inferioridade étnica do Brasil era aceita por demais frequentemente como desculpa para os seus problemas – quando, a seu ver, as causas jaziam alhures – na falta de educação, na nutrição pobre, na higiene precária.” (IBIDEM, p.137).

Para Alberto Torres, só com a superação do pensamento racista poderia haver a superação dos problemas no Brasil, esses problemas se originavam na “exploração do país por estrangeiros, cuja cupidez levava ao esgotamento dos recursos naturais a uma taxa alarmante” além do controle da economia nacional por estrangeiros e abandono da população local em detrimento dos imigrantes, que para Alberto Torres “recebiam privilégios especiais” (IBIDEM, p. 137).

Thomas Skidmore (1976, p.138) aponta para a necessidade de que fique claro que Alberto Torres não vai querer ser visto como um opositor de qualquer influência estrangeira, como um nativista, nem arredio ao capital estrangeiro, porém este deveria atender aos interesses nacionais. Alberto Torres vai defender que “a verdadeira raiz do problema nacional está na alienação das elites da realidade nacional”, sendo ela imatura do ponto de vista intelectual, tentando copiar modelos estrangeiros, como as teorias raciais.

Para cumprir esse objetivo, Torres destaca a importância do nacionalismo, pois o maior problema nacional, segundo ele, é a falta de correspondência entre a realidade brasileira perante as instituições copiadas da Europa, que contribuem para alienar os brasileiros (em especial, as elites) de sua realidade e permite sua exploração, bem como de seus recursos por estrangeiros, além de serem presa fácil das teorias propagadas pelos racistas europeus.

O político Alberto Torres (1865-1917) advertia não apenas para as consequências do capital internacional, mas opunha-se também à imigração europeia. Argumentava que os trabalhadores estrangeiros não seriam melhores que os nacionais. Ao trabalhador brasileiro faltava apenas a devida educação, condições de higiene e alimentação adequadas. Torres acusava as elites brasileiras de imitar e transpor modelos europeus para o país, sem buscar a elaboração de soluções próprias para as situações específicas do Brasil. (HOFBAUER, 2006, p.239).

Para Alberto Torres, a nação, é feita de diversidades culturais e raciais, diferentemente da ideia de nação como conjunto de tradições comuns. Vale destacar que Alberto Torres foi um crítico voraz do abandono e preterimento da população brasileira em detrimento dos imigrantes europeus, que, para ele, recebiam privilégios especiais (MUNANGA, 1999).

4 BRASIL E OS ANOS 20

4.1 A INCORPORAÇÃO DAS TEORIAS RACIAIS NA COMUNIDADE NEGRA

A presença de um grande contingente imigratório no Brasil contribuiu para evitar um maior “enegrecimento” do país, porém as teorias raciais da época não teriam possibilidade de se incorporar com profundidade na sociedade brasileira se não houvesse uma adesão, por parte dos próprios negros, que, graças a uma série de ideologias vigentes, como a de que eram inferiores, foram perdendo o interesse em seus próprios pares e passaram a desejar a miscigenação (SANTOS, 1981).

Petrônio José Domingues (2002, p.566) em um trabalho, chamado, *A Ideologia do Branqueamento no Interior da Comunidade Negra em São Paulo, 1915-1930*, mostra que:

Pelo censo de 1872, os negros (pretos e mulatos) correspondiam a 37,2% da população da cidade de São Paulo. Já em 1893, o percentual era de 11,1% e, pelas estimativas de 1934, esse percentual declinava para 8,5%. Portanto, o desaparecimento do negro, ou branqueamento da população, era um dos fenômenos estatístico mais evidentes do quadro racial de São Paulo.

Aqueles os quais aderiram ao branqueamento moral e/ou social acreditavam que, além da busca por embranquecer fenotipicamente, era necessário também assimilar os valores dos brancos, a fim de conseguir uma “segunda abolição”, como aponta Petrônio Domingues (2002). Neste sentido, defendiam que era necessário aos negros ter como referência as ações políticas dos brancos, nas quais destacavam a própria abolição, pois, para esse contingente, o negro não teve mérito na conquista de sua liberdade, nem tinha projetos de nação ou personalidade própria, devendo, então, copiar o estilo de vida e valores dos brancos.

A adesão se revelava também na imprensa negra, como através do jornal *O Alfinete* (09/03/1919) que teceu duras críticas aos valores culturais afro-brasileiros, rotulando os ritmos como maxixe, além dos grandes bailes, como os realizados no Salão Lyra, como “depravação”, “ritmos de preto”, “bárbaros”, “selvagens”. Temos também, como exemplo, o *Centro Recreativo Smart*, associação recreativa negra que expulsou membros por frequentarem bailes de maxixe: era o puritanismo da pequena classe média negra (DOMINGUES, 2002).

Negava-se tudo que tivesse referência ao mundo negro: forma de andar, falar, dançar, gingar, forma de se vestir, cabelo, tradições culturais e religiosas. O repúdio a tais valores culturais era, provavelmente, um recurso de diferenciação social da plebe negra. Ao assimilarem os valores sociais e/ou morais da ideologia do

branqueamento, alguns negros avaliavam-se pelas representações negativas construídas pelos brancos. Era necessário ser um “negro da essência da brancura”. Por isso, desenvolveram um terrível preconceito em relação às raízes da negritude. Aliás, a recusa da herança cultural africana e o isolamento do convívio social com os negros da “plebe” eram duas marcas distintivas dos negros “branqueados socialmente” (DOMINGUES, 2002, p. 576).

A imprensa negra colaborou com o senso comum da época, defendendo que mesmo que as culturas africanas e indígenas tenham contribuído para a formação da nacionalidade brasileira, ambas representavam um passado que deveria ser superado, dando fim ao multirracismo e criando um sistema unirracial, homogêneo, que não deveria ser incolor, mas branco (DOMINGUES, 2002).

Petrônio Domingues (2002, p.577) afirma que esse puritanismo da elite negra implicava também em ser religiosamente católico e defender a moral e os bons costumes da classe dominante, o que implicava em condenar suas práticas ancestrais como capoeira e as religiões de matriz africana. O autor, ao se apoiar nas reflexões de Roger Bastide, afirma que “a imprensa negra vai ser, no Brasil, o principal instrumento do puritanismo preto”.

A formação ideológica desse puritanismo tem ligação com o desenvolvimento da burguesia, portanto, para os negros ingressarem nessa burguesia urbana deveriam adotar esses valores e modo de vida, usando-os como um mecanismo de distinção social, típicos de grupos em ascensão social e que dá frutos também no terreno estético (DOMINGUES, 2002).

No terreno estético, podemos encontrar expressões dessa ideologia na busca dos negros, principalmente das mulheres e meninas negras, de se adequarem ao padrão de beleza branco. Tanto na “imprensa negra”, como na “imprensa branca”, produtos de alisamento capilar ou maquiagens para clarear a pele (despigmentação) e minimizar os traços negróides eram anunciados aos montes, sendo um entrave para a autoestima da população negra, pois estimulava um autodesprezo (DOMINGUES, 2002).

O negro não se sentia mais africano e sim “latino” ou “ocidental”. A negação da ancestralidade africana deve ser entendida como um mecanismo simbólico de fuga étnica. Combinado à alienação, o recurso do “branqueamento estético” transmitia à subjetividade do negro a sensação de estar cada vez mais parecido com o modelo sancionado como superior. Portanto, foi uma tentativa de superação da inferioridade que sua cor e seus caracteres físicos representavam (DOMINGUES, 2002, p. 581).

No tocante ao terreno estético Petrônio Domingues (2002) aponta que valia de tudo, desde “simpatias”, como comer barro, ingerir muito leite, passar alvejante no corpo, banhos longos com muito sabão e até não tomar sol. Tal fato mostra o grau que essa ideologia estava

impregnada na mente dessas pessoas, o que vai contribuir para surgirem correntes de negros que legitimavam o genocídio biológico da população negra.

Petrônio Domingues (2002, p. 581) afirma que essa ideologia passou a incidir no terreno intrafamiliar, de modo que os próprios pais incentivavam os filhos e filhas a casarem com pessoas não negras, de preferência brancas, “na esperança de que seus netos, bisnetos, e assim por diante, parecessem cada vez menos com a filiação afro-negra. Se a criança nascesse mais clara que os pais, consideravam uma vitória, porém, caso a criança fosse mais escura, sentiam-se derrotados”.

Abdias Nascimento (1978, p. 69) demonstra como o mulato foi usado, a partir do período colonial, para apoiar a classe dominante e “orientar” o sentido que a população negra deveria tomar o do branqueamento:

Situado no meio do caminho entre a casa grande e a senzala, o mulato prestou serviços importantes à classe dominante; durante a escravidão ele foi capitão-de-mato, feitor, e usado noutras tarefas de confiança dos senhores, e, mais recentemente, o erigiram como um símbolo da nossa "democracia racial". Nele se concentraram as esperanças de conjurar a "ameaça racial" representada pelos africanos. E estabelecendo o tipo mulato como o primeiro degrau na escada da branquificação sistemática do povo brasileiro, ele é o marco que assinala o início da liquidação da raça negra no Brasil. Porém, a despeito de qualquer vantagem de status social como ponte étnica destinada à salvação da raça ariana, a posição do mulato essencialmente se equivale àquela do negro: ambos vítimas de igual desprezo, idêntico preconceito e discriminação, cercado pelo mesmo desdém da sociedade brasileira institucionalmente branca.

Interessante atentar que, enquanto do ponto de vista branco, a mestiçagem, no geral, ligou-se à concubinação e exploração, esta foi apropriada pela comunidade negra como uma maneira de se integrar com mais facilidade nas classes mais abastadas no decorrer desse processo “civilizatório” do Brasil, colaborando, assim, com seu processo de ascensão social (AZEVEDO, 1975).

Sobre isso Thales de Azevedo (1975, p. 62) defende que:

O casamento inter racial é um dos meios de acesso e de integração dos indivíduos não brancos nas classes e nas camadas superiores da sociedade. Uma vez que os indivíduos de cores mais claras têm maiores possibilidades de se tornar socialmente brancos, o casamento de escuro com claro dá prestígio ao primeiro e oferece a possibilidade de filhos de tipo e cor mais próximo do padrão branco, ainda que seja do chamado “branco socialmente.”

Kabenguele Munanga (1999) aponta que esses casamentos mistos ficaram muito fortes depois da Independência, a partir das fundações de academias onde os mestiços, via de regra,

homens, iam atrás de títulos de doutores, permitindo então um contato mais respeitoso com a burguesia da época. Alguns, inclusive, chegam a possuir terras, fato que os melhor introduziram nas classes superiores.

Esta possibilidade de ascensão social por parte dos mulatos, por serem filhos ou apadrinhados, muitas vezes de homens brancos influentes, foi para Kabenguele Munanga (1999) um freio na consciência racial dos afro-brasileiros, pois enfraqueceu a solidariedade entre os negros de tons de pele mais claros com os chamados “retintos”. Então, o fato do mulato aceitar o processo de branqueamento terá efeito na diminuição dos conflitos e descontentamento dos negros no Brasil, atrasando grandes reivindicações por parte destes em relação a melhores condições de tratamento e de vida.

Pelo fato de o discurso em prol do branqueamento ser um fenômeno que emergia na vida cotidiana da família, não conseguiríamos detectá-lo em outras fontes se não pelo resgate da história oral com negro(a)s que viveram em São Paulo no segundo quartel do século XX. Daí o papel insubstituível desencadeado pelos depoimentos de famílias negras sobre um assunto tabu. Mas por que era tabu? Porque a doutrinação desta modalidade de branqueamento apenas se registrava no âmbito da vida privada, ou seja, na sociabilidade do lar, nos ensinamentos dos pais, nos exemplos dos parentes, que jamais tomavam o escopo de discurso público (DOMINGUES, 2002, p. 581).

É importante buscar entender esses familiares que estimulavam casamentos interracialis, pois tinham quase sempre a intenção de que seus descendentes tivessem uma vida mais fácil, com menos possibilidades de sofrerem preconceitos em alguma esfera da vida e, assim, conseguirem melhores oportunidades de trabalho, casamento, amizades. Obviamente esse tipo de crença só era possível pela grande inferioridade que a população negra sentia, muitas vezes pensando que a escuridão de sua pele fosse algum tipo de patologia (DOMINGUES, 2002).

Kabenguele Munanga (1999, p.94) narra que a “política e a ideologia do branqueamento exerceram uma pressão psicológica muito forte sobre os africanos e seus descendentes. Foram, pela coação, forçados a alienar sua identidade transformando-se, cultural e fisicamente em brancos”.

Os próprios intelectuais negros que combateram em sua época o racismo científico não escaparam dessas pressões, como aponta Lilia Moritz Schwarcz (2012, p. 62) “apagar a cor”, então nomes como Lima Barreto, Manuel Querino, entre outros viviam em um dilema eterno entre a realidade da exclusão social e uma inclusão social projetada. Esses intelectuais tentavam de maneira recorrente, mesmo a despeito de condenar as teorias raciais, escapar

através de um viés construtivista, ou seja, demonstrando seu esforço em adquirir cultura, sua posição diferenciada, destacando sua formação e nível educacional, apresentando-se como jornalistas, escritores, do naturalismo recorrente na época, que destacava seus dados biológicos.

Nada era certo, e por isso vivia-se um ambiente de ambiguidade e insegurança. É por isso que o contexto pedia reação, protagonismo e também agência. Cor no Brasil sempre foi um marcador social da diferença dos mais operantes, a despeito de carregar certa fluidez e indeterminação, uma vez que se pauta em critérios circunstanciais, econômicos ou sociais. Nesse sentido, ora tornar-se mais branco, ora reafirmar a cor e a própria raça eram medidas urgentes nesse momento que demandava manipulações variadas. Os Rebouças diluíram, de alguma maneira, sua cor até “trocarem de pele”, quando no exterior foram obrigados a se enxergarem como negros; Edson Carneiro virou especialista em temas negros e, durante os anos de formação, perto da Academia dos Rebeldes, entendia-se como branco, já que a cultura o emancipava. Já Lima Barreto agenciou sua cor, mas de forma ambivalente. (SCHWARCZ, 2012, p.71).

O peculiar dessa ideologia é de transformar o discriminado/oprimido em agente reprodutor do discurso discriminatório/opressor, colocando os afro-brasileiros a serviço de uma prática racista. Pelo forte caráter psicológico, a vitória do racismo se dá quando a vítima assume o papel de seu próprio algoz. Em última análise, estamos diante como aponta Petrônio Domingues (2002) de um contexto favorável ao suicídio coletivo de uma comunidade étnica, a médio e longo prazo, com armas ideológicas impostas de fora para dentro e aceitas pelos próprios membros desta comunidade atingida.

4.2 LEGISLAÇÕES MIGRATÓRIAS DOS ANOS 20: A AMEAÇA NEGRA DO NORTE!

No Estado de São Paulo, a ideologia de branqueamento populacional foi assumida fortemente na chamada Belle Époque, cujo objetivo era buscar mais um clareamento fenotípico, do que propriamente um branqueamento genético. O exemplo paulista é muito importante pra entender esse fenômeno, pois entre 1890 e 1929, entraram em São Paulo 1.817.261 imigrantes brancos. O nível de mudança demográfica foi tão grande no tocante a uma “europeização” populacional que, em 1897, a cidade tinha dois italianos para cada brasileiro (DOMINGUES, 2002).

No ano de 1921 chega ao Brasil a notícia de que um grupo de afro-americanos pretendia vir para o Brasil e fundar uma colônia no estado do Mato Grosso, que até então tinha feito enorme divulgação dos incentivos a agricultores estrangeiros que quisessem

colonizar a região, sendo prometido crédito de longo prazo, passagens e concessões de terras (GOMES, 2003, p. 1).

Tiago Gomes (2003) narra que tal fato gerou enorme polêmica na Câmara dos deputados, na imprensa e nas ruas, motivando uma discussão a respeito da conveniência de tal emigração, porém, tendo como base a ideia já generalizada de que o Brasil não era racista.

Entre os acontecimentos que motivaram o desejo dos afro-americanos de virem para o Brasil podemos destacar o aumento latente, nos últimos anos da década de 1910, das tensões raciais, além dos diversos linchamentos e leis de segregação. Tudo isso aumentou o anseio dos afro-americanos de buscarem outros países onde “pudessem receber um tratamento mais digno” (GOMES, 2003, p.2).

Nos anos que se estendem do fim do Império a 1920, quase todos os brasileiros educados continuaram, ainda, a assumir que o Brasil podia, e, até, devia, receber imigrantes, especialmente da Europa. A fim de atraí-los, políticos e escritores tanto cuidaram de projetar uma imagem do país capaz de impressionar tanto europeus ocidentais quanto norte-americanos. (SKIDMORE, ,1976, p. 142).

Importante destacar o comentário que Thomas Skidmore (1976, p. 149) faz em nota onde traz sua opinião sobre a teoria do branqueamento. Para ele, a teoria “permite aos que nela creem agasalhar ideias aparentemente contraditórias - condenar o tratamento norte-americano do negro (segregação e supressão) e ao mesmo tempo justificar a submersão do brasileiro não-branco”.

O fato de o Brasil divulgar perante o mundo ser um “paraíso racial”, desde o século XIX, gerou uma falsa interpretação pelos negros norte-americanos e, em 1921, o Brazilian American Colonization Syndicate manifestou seu interesse em adquirir terras no estado do Mato Grosso e colonizar com afro-americanos (GOMES, 2003, p.2).

A possibilidade da chegada de imigração negra ao Brasil gerou muitos debates no legislativo brasileiro e, para tentar evitar esse problema, Andrade Bezerra e Cincinato Braga apresentaram à câmara dos deputados o projeto de lei nº 209, impedindo “a importação de indivíduos de raças negras” (GOMES, 2003, p. 2).

O projeto não chegou a virar lei, mas não impediu o governo brasileiro de utilizar diversas formas para negar vistos de entrada a afro-americanos, gerando grande mal-estar nas relações de diplomacia entre os dois países, pois com a autorização do presidente do estado do Mato Grosso, à época um bispo católico, foram canceladas todas as concessões aos possíveis imigrantes, além do fato ser comunicado ao Ministro das Relações Exteriores. Em face disso,

o Itamaraty negou visto a todos os membros da companhia e comunicou através de mensagens confidenciais enviadas aos consulados dos Estados Unidos do Brasil, qual o tipo de imigrante que eles desejavam (GOMES, 2003).

Importante saber que a grande revolta que se dá por parte dos norte-americanos é que, à época, havia um tratado de imigração entre os dois países que dava ao povo estadunidense o direito de se estabelecer livremente no Brasil, não importando a raça ou religião do imigrante. O governo Brasileiro respondeu às críticas das autoridades norte-americanas através do Itamaraty, que advogou a ideia de que a política imigratória brasileira não poderia ser questionada sobre assuntos que envolvessem sua soberania (RICCIOPPO, 2012, p.12).

No mesmo mês que Andrade Bezerra, então deputado pelo estado de Pernambuco, apresentou o projeto em coautoria com Cincinato Braga contra a imigração negra, pois, segundo estes, era necessário “proteger-nos contra essa calamidade”, Andrade Bezerra apresentou na câmara dos deputados um projeto liberando verbas para subsidiar a imigração europeia (GOMES, 2003).

Em relação à migração dos afro-americanos para o Mato Grosso, já em 1914, o jornal *Correio da Manhã* publicou um texto do então ex-presidente norte-americano, Theodore Roosevelt, que havia participado de uma expedição científica pelo interior do estado, o qual considerou, a partir do que observou na população que, em pouco tempo, o negro desapareceria no Brasil, por causa da miscigenação.

A racialização do debate trouxe problemas aos parlamentares e a maioria dos deputados não achava que o projeto deveria ser considerado pela casa. Andrade Bezerra apelou para o recurso do patriotismo, afirmando que tal imigração havia sido planejada pelo governo norte-americano, pois havia rumores que após a guerra civil americana, os Estados Unidos planejavam “exportar” ex-escravos para a Amazônia, com o objetivo de se livrar do “problema”. Esse argumento do nacionalismo foi bastante divulgado pela imprensa brasileira, como no artigo intitulado “*as imigrações indesejáveis*” publicado em 30 de julho de 1921 em *O Jornal* que defende que “porque não cultivamos preconceitos não se deve concluir que possamos aceitar uma imigração condenável no ponto de vista eugênico, e perigosa, pelo menos, do ponto de vista social e econômico” (GOMES, 2003, p. 6).

O sistema racial estadunidense era evocado incessantemente para realçar as vantagens do modelo racial brasileiro, supostamente democrático. Lá, o negro enclausurou-se em guetos, tornando-se impermeável e conflituoso o contato com o branco; aqui, o negro foi aceito de braços abertos, fundindo-se no branco. (DOMINGUES, 2002, p. 588)

Em relação ao Projeto Nº 209 de Cincinato Braga e Andrade Bezerra, (SKIDMORE, 1976, p. 212) vários deputados julgaram o projeto como inconstitucional e se recusaram a discuti-lo na Câmara. Entre os maiores opositores do projeto estava o deputado Joaquim Osório, o qual defendeu que “a lei equivalia a um novo código negro, a uma política de preconceito racial como felizmente nunca existira no país”.

Andrade Bezerra, deputado por Pernambuco, que apresentou o projeto, defendeu-o dizendo que “era tempo de abandonar a atitude puramente sentimental que sempre se adotava na discussão das questões vitais do país” (SKIDMORE, 1976, p.212). O projeto foi “acoimado de indigno” para ser debatido formalmente, então “o primeiro voto foi de ordem processual. Por 94 votos contra 19 a Câmara dos Deputados admitiu o projeto para debate e enviou-o às comissões especializadas”. Importante ressaltar que, como afirma Thomas Skidmore (1976, p. 213), o projeto “morreu por lá, mas a ideia não”.

O deputado mineiro Fidélis Reis, que havia sido favorável ao projeto de Andrade Bezerra e Cincinato Braga, apresentou uma nova versão do projeto em 02 de outubro de 1923, com o intuito aberto de dificultar a imigração de africanos, asiáticos e seus descendentes, além de estimular a imigração europeia. Contudo, também não teve êxito, pois parecia mais prudente reprimir os indesejáveis através das atividades consulares, do que expor a nação à crítica internacional (RICCIOPO, 2012).

No art. 5º do projeto de Fidélis Reis havia o desejo da limitação da “(...) entrada de qualquer colono da raça preta” além da cota anual de não mais de 3% dos orientais já radicados no Brasil. (RICCIOPO, 2012, p. 12) Fidélis Reis, que foi apoiado por diversos intelectuais e juristas, como Clóvis Bevilácqua, baseou-se, ao elaborar seu projeto de lei, na política imigratória norte-americana, conhecida como “National Origins act”, que foi aprovada em 1921 e limitava a entrada de “diferentes” elementos étnicos nos Estados Unidos da América (RICCIOPO, 2012).

Fidélis Reis irá dar preferência ao europeu, pois achava que a chegada de afro-americanos iria atrapalhar o caldeamento que naturalmente estava branqueando a nação brasileira, não podendo ela passar por nenhum tipo de ameaça ou vulnerabilidade, já que, para ele, a ascensão do branqueamento não era algo garantido, sendo assim, a imigração negra era um perigo (RICCIOPO, 2012).

Os autores destes artigos avaliavam o negro norte-americano como refratário à miscigenação; logo, sua presença no país colocaria em risco o projeto de branqueamento, embora cientes de que a imigração estava orientada politicamente por uma conotação racista: contra negros, índios e asiáticos, os articulistas

defendiam a entrada de imigrantes como necessidade. Portanto, a questão devia ser colocada nos seguintes termos: qual era o imigrante mais conveniente para resolver o problema do negro? (DOMINGUES, 2002, p. 591)

A oposição ao projeto de Fidélis Reis, tinha para Skidmore (1976, p.214) um caráter de diferença de interpretação no tocante a quão seguro estava sendo o processo de branqueamento no Brasil. Via de regra, seus opositores como Eurico Vale e Carvalho Neto, barraram o projeto na defesa de que o negro iria desaparecer dentro de alguns anos. Skidmore sacramenta sua tese afirmando que “a única diferença entre os adversários da lei e Fidélis Reis era sua opinião de que o processo ia bem”.

Divisão semelhante da opinião com relação à questão geral das barreiras de cor à imigração ocorreu entre os delegados ao I Congresso Brasileiro de Eugenia, de 1929. Azevedo Amaral, conhecido editor de jornais e importante advogado da posição racista, cada dia mais anacrônica, apresentou um programa em dez pontos que incluía uma proposta para barrar toda e qualquer imigração não-branca. A reunião submeteu a questão a votos repetidas vezes, derrotando (vinte a dezessete) primeiro uma proposta da proibição de imigrantes não-europeus, e depois outra que barrava especificamente imigrantes negros (vinte e cinco a dezessete). A oposição a Azevedo Amaral foi comandada por Roquette Pinto . (SKIDMORE, ,1976, p. 216-217).

De maneira geral, a década de 1920 conteve muitos esforços e debates para que a raça fosse um critério de seleção migratória legal. Portanto, o que podemos perceber é que, como aponta Ramos (2008, p.5) “se a política de imigração era fundamentalmente racista, ela não o era o bastante para estes agentes”, especialmente pelo fato de terem como modelo a época a legislação americana e sua política de migração.

Na cabeça da elite, o país tinha uma política migratória até então promíscua, sendo necessário criar formas de controle e racialização no tocante a entrada de imigrantes no país. Então como aponta Ramos (2008, p.8) “se a literatura contemporânea sobre imigração tende a ver a política do período como plenamente racializada desde o início e dotada de uma direção uniforme, este não era o ponto de vista de intelectuais e funcionários de estado brasileiro”.

Ramos (2008, p. 9) aponta que:

De todo o modo, a demanda contínua ao longo dos anos 1920 por uma racialização da política de imigração nunca se realizou plenamente. Ao contrário, ao longo do debate legislativo a classificação racial como base da definição legal dos indesejáveis deu lugar, pouco a pouco, à classificação por nacionalidades.

A década de vinte foi responsável para criação de uma série de meios legais para identificar os imigrantes, restringir os indesejáveis e atrair os espontâneos e subsidiados. Nesse período, foi criado como aponta Ramos (2008, p.13) “o decreto 4.247, de 6/01/1921, que estabeleceu restrições policiais e de natureza médica à entrada de estrangeiros”, a chamada lei dos indesejáveis.

Importante atentar para o fato de que, além do desejo já comentado, anteriormente, de branquear a população brasileira e de preservar esse “status” de democracia racial, preocupava as autoridades o fato do debate da imigração afro-americana se dar em um ambiente transnacional, podendo eliminar a boa imagem que o país tinha perante a comunidade internacional, já que o fato iria gerar repercussão nos Estados Unidos da América, então as atitudes foram pensadas nas repercussões em todo o globo (GOMES, 2003, p.3).

Os debates sobre imigração dados como exemplo nos mostram, como aponta Thomas Skidmore (1976, p. 217), que “ainda era possível para políticos e intelectuais respeitáveis propor barreiras de cor à imigração” ao mesmo tempo a não aprovação dessas leis não deve ser observada com ingenuidade como um repúdio ao racismo por parte dos congressistas brasileiros, mas pelo fato de ser na época em que teses racistas eram a tônica dos intelectuais “pequena a probabilidade da chegada de imigrantes negros de qualquer proveniência (inclusive dos Estados Unidos)”.

Mais importante ainda, a maior parte dos deputados, como a maioria dos membros da elite, hesitava em assumir publicamente posições racistas ostensivas como a da aprovação de uma barreira de cor absoluta. Timoratamente acreditavam num Brasil mais branco e pensavam que lá chegariam por um processo natural e depurativo. (SKIDMORE, 1976, p. 217).

O autor José Maria Bello, Deputado por Pernambuco, foi a favor do projeto, e no jornal *O Imparcial*, publicado em 6 de agosto de 1921, em artigo intitulado *A Imigração de Negros*, defendia que a inferioridade dos negros em relação aos brancos e amarelos era incontestável e que, se não tivéssemos a presença negra em nossa colonização, o Brasil poderia ser um país de brancos e estar em outro grau de civilização (GOMES, 2003, p.14).

A possibilidade de acender uma tensão racial, problema esse que as autoridades acreditavam que estaria sendo resolvido pela miscigenação, também foi um argumento muito usado pelos defensores do projeto contra a imigração afro-americana, pois o fato dos negros norte-americanos viverem num país de separação entre as raças, com pouco grau de

mestiçagem poderia gerar um problema de adaptação em terras brasileiras. O argumento foi uma forma de equilibrar a grande contradição da defesa da ausência do racismo no Brasil com a defesa da legislação racista (GOMES, 2003).

Mais ou menos instruídos, com uma longa tradição de ódios, os negros norte-americanos viriam trazer para o nosso meio uma divisão de raças que não conhecemos, além de perturbar profundamente o lento processo de caldeamento e depuração que cumprimos há quatro séculos. O fato de sermos um país semi deserto, necessitando do braço estrangeiro para o aproveitamento e valorização das nossas riquezas, não significa que devemos abrir as nossas portas a todos que a elas batem. Podemos e devemos escolher os imigrantes que nos convêm, como fazem todos os países, a começar pelos EUA. O negro é tão indesejável, sob aquelas relações que já citamos, como o asiático.⁸

A problemática então tentou ser resolvida colocando a questão racial em termos nacionais, em que não se tratava de barrar a entrada de negros, mas sim de pessoas impregnadas da hostilidade racial, que seria característica dos afro-americanos. Em geral, tanto os opositores do projeto, quanto seus defensores sustentavam seus argumentos a partir da ideia de que o Brasil teria como marca a ausência do racismo (GOMES, 2003, p. 8).

Os próprios negros não queriam negros migrando para o Brasil, sendo um consenso entre eles que não importava a qualidade dos migrantes, a prioridade, independente da origem nacional, era ser branco, renovando a esperança do branqueamento (DOMINGUES, 2002).

Já sua dimensão ideológica, penetrou e foi compactuada ou absorvida por uma fração da comunidade negra, sob a forma de branqueamento: “estético”, “biológico” e “social”. O paradigma branco de beleza, comportamento, moral, mentalidade, etiqueta e cultura, foram assimilados e reassimilados, total ou parcialmente, por alguns membros daquela comunidade. O embuste racial chegou ao extremo de alguns negros repudiarem a hipótese do Brasil e, em particular, São Paulo, receber imigrantes do mesmo grupo racial, fossem estadunidenses ou africanos, pois temiam o “enegrecimento” do estado (DOMINGUES, 2002, p. 591-592).

Em 1923, é aprovado o Decreto nº 16.300, de 31/12/1923, que criou o Serviço Sanitário Marítimo, o qual, segundo Jair de Souza Ramos (2008, p. 14), definiu “mecanismos de triagem médica e sanitária dos imigrantes”. Esse decreto vai acompanhado o movimento sanitarista, tendo este realizado importantes reformas na saúde pública brasileira no período entre 1910-1920.

O decreto constituía autoridades sanitárias que deveriam estar presentes nos portos do Rio de Janeiro e de Santos, encarregadas da inspeção médica dos imigrantes e de seu encaminhamento às hospedarias de imigrantes. Nos outros portos do país essa inspeção ficou sob a responsabilidade do respectivo inspetor de saúde do porto. Definia, ainda, um conjunto de procedimentos de higiene aos quais os imigrantes

estavam compulsoriamente submetidos, como vistoria das bagagens e desinfecção de roupas (RAMOS, 2008.p.14-15).

Uma vez recolhidos os imigrantes à hospedaria, segundo o decreto, a autoridade sanitária deveria fazer minuciosos exames médicos em cada um deles, com o objetivo de eliminar os indesejáveis, no tocante a saúde pública. Sem a inspeção obrigatória, o imigrante não poderia seguir para nenhum destino. Jair de Souza Ramos (2008, p.15) narra que caso fossem definidos como indesejáveis pelo médico, eles deveriam dar a “intendente de imigração ou a qualquer outra autoridade competente uma relação dos imigrantes, a fim de que fossem repatriados”. A repatriação deveria ser feita pelas companhias de navegação que trouxeram os imigrantes indesejáveis.

Em 1924 foi aprovado o Decreto nº 16.761 de 1924, conferindo novas funções para o Serviço de Povoamento do Solo Nacional, dando maior vulto ao lado repressivo da legislação, detalhando as formas pelas quais a Diretoria de Povoamento poderia restringir a chegada de indesejáveis.

Assim, demandava do imigrante que apresentasse à autoridade competente na fronteira ou porto de desembarque, documentos devidamente autenticados que provassem sua boa conduta, bem como a respectiva carteira de identidade com fotografia, indicação de idade, nacionalidade, estado civil e profissão, impressões digitais e características pessoais. (RAMOS, 2008, p.15-16).

No ano de 1926, houve uma mudança importante no tocante a migração para o Brasil, já que por meio da Emenda Constitucional de 3 de Setembro de 1926 é retirado o texto da Constituição de 1891 que estabelecia a possibilidade de entrada em território nacional sem passaporte. Com isso, o estrangeiro começa a deixar ser visto como a “solução para causa dos problemas nacionais”, em um contexto pós primeira guerra mundial, onde crescia o discurso nacionalista. (COSTA; SOUZA; BARROS, 2019, p. 175)”.

Ainda temos nesse período o Decreto de nº 18.408, de 1928. Através desse decreto foi regulamentada a expedição de vistos e passaportes pelos consulados do Brasil. Por meio do controle sobre a concessão de vistos, houve um aumento da eficácia da restrição dos indesejáveis, já ocorrendo à seleção no porto de partida. Os vistos eram regulamentados, para que sua concessão fosse dada apenas para os que não se “enquadrassem na definição de indesejáveis, ao mesmo tempo em que maximizava a obtenção de informações sobre o pretendente” (RAMOS, 2008, p.16).

Para a obtenção do visto, o passaporte estrangeiro deveria ser apresentado nos consulados pelo seu portador, com três dias de antecedência. O pedido de visto teria de ser feito mediante o preenchimento de um impresso em três vias, no qual deveria constar o nome, filiação, nacionalidade, idade e profissão do portador, sua fotografia, a indicação das pessoas da família que o acompanhem, com seus nomes, idades, relações de parentesco, a da classe em que viaje e o lugar do Brasil a que se destine. As autoridades consulares só poderiam dar vistos nos documentos dos imigrantes que se destinassem aos portos definidos pelo decreto anterior. Dessa forma, a regulamentação dos vistos fazia das autoridades diplomáticas a primeira barreira aos indesejáveis num trabalho complementar àquele realizado pelos Serviços Sanitários e de Povoamento. (RAMOS, 2008, p.16).

Esses Decretos da década de 20 nos mostram que além de nacionalidade e raça enquanto critérios para classificar uma população, houve também a distinção importante “entre dois objetos de ação estatal: populações e indivíduos” (RAMOS, 2008, p. 16). A diferença foi importante, pois a questão racial ganhou sentido diferente quando referido a um indivíduo ou a uma população, durante a década de vinte essas duas formas de apontar os imigrantes indesejáveis vão desenvolver-se em paralelo.

De um lado, textos legais, que tinham por base categorias médicas, políticas e criminais, dirigidos a restringir a entrada de indivíduos; de outro, ações diplomáticas e proposições legislativas cujo alvo eram populações, classificadas a partir de categorias políticas, culturais e biológicas, parcialmente articuladas em torno das ideias de nacionalidade e de raça (RAMOS, 2008, p.17).

Petrônio Domingues cita que Paulo Prado, em 1928, escreveu *Retrato do Brasil*, obra clássica para entender o pensamento da época. Nesta, o autor, segundo nos mostra Domingues, defende a ideia de uma “arianização” do país e se molda no exemplo estadunidense do *passing*⁵, ao se referir que um afrodescendente com apenas um oitavo de sangue negro já têm sua aparência africana apagada por completo. Então, negros e mestiços deveriam continuar se dissolvendo até a falsa aparência de branco puro (DOMINGUES, 2002).

Friamente, podemos pontuar que, segundo dados da Seção de Estatística Demográfico-Sanitária, entre 1918 até 1928, essa crescente diminuição da população negra se deu pela diminuição da taxa de natalidade da população negra, em conjunto com o aumento da mortalidade dessa mesma população nesse período. Todavia, para teóricos adeptos das ideologias racistas da época, como Alfredo Ellis Júnior, as motivações eram puramente fisiológicas, devido a deficiências étnicas do negro, dentre as quais doenças como a sífilis e a

⁵ Atitude utilizada por muitos afrodescendentes nos EUA, no período de separação racial, onde mestiços muito claros se passavam por brancos, muitos mudavam documentações, nomes e até de cidade buscando serem tratados como brancos.

tuberculose se devastavam. Essa tese do autor é mais bem desenvolvida no seu livro publicado em 1928, chamado *Pedras Lascadas*.

Roquete Pinto, personagem complexo, como aponta Lilia Moritz Schwarcz (1993, p.125), foi na época diretor do museu nacional e presidente do primeiro congresso brasileiro de eugenia, ocorrido em 1929, no qual foi oposição à influência racista da maioria dos participantes do congresso, pois queriam a adoção de uma política radical em relação à eugenia, vendo negativamente a mestiçagem. Roquete Pinto ainda foi além e se posiciona a favor da introdução de imigrantes japoneses (contrariando leis eugênicas) e defendeu a tese de que o grande problema no Brasil era a questão da higiene e não a questão racial.

De fato, há pelo menos dois aspectos que tornam esta discussão relevante para Roquette Pinto, ainda que ele possam nos parecer contraditórios. De um lado, a seleção racial dos imigrantes era um tema que já vinha despertando sua atenção e interesse antes mesmo do inquérito da SNA. Além disso, sua condição de antropólogo o tornava literalmente um especialista em raças e a matriz mendeliana a que se filiava fundamentava sua preocupação com a origem racial dos imigrantes. Por outro lado, ele já fizera desde 1924 a defesa da imigração japonesa e a crítica da idéia de hierarquia racial e de perigo amarelo presentes na política de imigração cada vez mais restritiva colocada em prática pelos Estados Unidos. (RAMOS, 2008, p.7).

Jair de Souza Ramos (2008, p.7) mostra o quão complexo fora esse personagem que “não apenas deu destaque ao Inquérito da SNA como subscreveu e fez rasgados elogios ao trabalho apresentado por Azevedo Amaral no primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia em 1929”.

Apenas para situar o que fora o Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, ele foi realizado entre 1 a 7 de Julho de 1929, no Instituto de Advogados do Rio de Janeiro e na Faculdade de Medicina, onde foram apresentados trabalhos sobre raça, higiene e psicologia, sendo considerado o principal acontecimento de comemoração aos cem anos da academia brasileira de medicina. O evento fora proposto por Miguel Couto, um ano antes no seu discurso de posse da presidência, o que já reforça e ilustra a linha de pensamento e dos debates na área jurídica e médica do período, que se preocupava com ondas migratórias que vinham em quantidade significativa naquele momento. Roquette Pinto vai presidir esse congresso, de repercussão internacional, muito influenciado pelo Primeiro Congresso Mundial de Eugenia, realizado na Inglaterra em 1912, e com centenas de trabalhos apresentados que foram reunidos em três volumes posteriormente (Ramos, 2008).

Os membros do congresso dirigiriam às autoridades públicas um apelo para que levassem em conta os “os gravíssimos perigos da imigração promíscua, sob o ponto de vista dos interesses da raça e da segurança social da república”; Os membros do congresso julgavam que “a seleção rigorosa dos elementos imigratórios” era essencial e insubstituível como “meio de defesa da nossa raça”. Eles aconselhavam que, “no processo de seleção dos imigrantes”, fossem levados em conta “os atributos coletivos das populações donde provinham as correntes imigratórias”. (RAMOS, 2008, p. 8).

Skidmore (1976, p. 208) destaca em nota que “as provas científicas contra as teorias das diferenças raciais inatas eram dadas por Juliano Moreira”, tendo o psiquiatra baiano sido peça fundamental para a instituição da psiquiatria brasileira, em 1929, ocasião em que esteve na Universidade de Hamburgo. Afirmava que “a aplicação de testes psicológicos (...) no Brasil tinham mostrado que as diferenças entre pessoas de raças diferentes dependiam mais do nível de instrução e educação de cada indivíduo examinado do que de seu grupo étnico”. Juliano Moreira concluiu que “indivíduos de grupos considerados inferiores se nascidos e educados numa cidade grande mostravam melhor perfil psicológico que indivíduos de extradição nórdica em áreas atrasadas do interior”.

4.3 FIM DA REPÚBLICA VELHA: OLIVEIRA VIANNA, FREYRE E DEMOCRACIA RACIAL

Oliveira Viana, importante intelectual brasileiro, falecido no início dos anos cinquenta, colaborou muito para que essa concepção “civilizatória” do europeu e do embranquecimento da população fosse predominante no imaginário brasileiro dos anos 30. Ele diz:

O negro puro, portanto, não foi nunca, pelo menos dentro do campo histórico que conhecemos um criador de civilizações, (...) para que os negros possam exercer um papel civilizador qualquer, faz-se preciso que eles se caldeiem com outras raças, especialmente com as raças arianas ou semitas. Isto é: Percam sua pureza (VIANA, 1932, p. 206).

Oliveira Viana foi, segundo Munanga (1999), o sistematizador de um complexo de ideias racistas superados pela antropologia contemporânea. Por ter enfatizado tanto essas ideias é, sem dúvida, a grande referência dentro do debate das ideologias raciais de branqueamento no Brasil. Oliveira Viana defendia que o mestiço tentava a todo custo apagar de si, a influência de “raças inferiores”, com isso, mulatos, caboclos, mamelucos evitaram qualquer associação com índios e negros, podendo ao contrário, persegui-los, como no caso dos quilombos ou da interiorização com mestiços bandeirantes. Tudo isso, para ele, torna os mestiços uma força nova dentro da história da colonização brasileira.

Oliveira Viana aponta que esse esforço por parte dos mestiços para maior integração de nada adianta, já que as elites brancas não aceitam os mestiços de bom grado, deixando-os em um limbo social, exceção apenas para o caso dos mestiços do mundo rural que terão como aponta Kabenguele Munanga (1999, p.65) “(...) uma vida folgada e divertida, porque não gosta do trabalho na lavoura”.

Como Nina Rodrigues, Viana acredita no atavismo, ou seja, numa lei antropológica inevitável que faz com que os indivíduos resultantes da mestiçagem tendam a retomar as características físicas, morais e intelectuais das raças originais. Acrescente-se a essa lei o fato de que nos cruzamentos entre as raças muito distintas, ilustrados pelas misturas entre brancos e negros, os retornos são, em regra, acompanhados de um caráter degenerescente (MUNANGA, 1999, p.68).

Kabenguele Munanga (1999) aponta que, mesmo crendo no atavismo e degeneração dos mestiços, Oliveira Viana defende o branqueamento do Brasil, sob a lógica de que os mestiços, a partir da influência de atavismos étnico-regressivos, serão mortos por questões físicas ou morais, no caso dos inferiores, ou irão se apurar cada vez mais no caso dos superiores, eliminando em cerca de quatro a cinco gerações a influência negativa de seus sangues inferiores.

Kabenguele Munanga (1999) mais uma vez ressalta a importância do olhar de Oliveira Viana dentro das discussões raciais brasileiras da época (e contemporânea) ao destacar que:

Na nossa interpretação de Viana, todos os mestiços "superiores" e "inferiores", de acordo com sua classificação, são definidos a partir de características físicas aparentes (o fenotipo) do que pelo genotipo. Ou seja, as qualidades morais e intelectuais dos mestiços são definidas por sua aparência física mais ou menos negróide, mais ou menos caucasóide, isto é, a partir de seu grau de arianização. Visto por esse ângulo, Viana é um dos grandes protagonistas da construção da ideologia racial brasileira, caracterizada pelo ideal do branqueamento que Oracy Nogueira teve mais tarde o mérito de configurar como preconceito de "marca" ou de "cor" em oposição ao preconceito de "origem", baseado numa gota de sangue, vigente nos Estados Unidos. (MUNANGA, 1999, p.70-71)

Na análise da mestiçagem brasileira, dentro do debate racial brasileiro, destaca-se a figura de Gilberto Freyre, uma vez que ele coloca o negro em foco, rompendo com o silêncio que recobria a questão racial. O autor denuncia o racismo de outrora, porém inventa um novo racismo, apoiado em uma antropologia cultural, criando assim a cultura da mestiçagem, possibilitando maior afastamento entre o biológico e o cultural e eliminando uma série de empecilhos defendidos anteriormente sobre a “herança atávica do mestiço” (MUNANGA, 1999); (SCHWARCZ, 1993).

No clássico *Casa grande e senzala*, Gilberto Freyre narra uma história social do mundo agrário e escravista do nordeste brasileiro nos séculos XVI e XVII. No quadro de uma economia latifundiária baseada na monocultura da cana-de-açúcar nota-se um desequilíbrio entre sexos caracterizados pela escassez de mulheres brancas. Daí a necessidade de aproximação sexual entre escravas negras e índias com os senhores brancos; aproximação que, apesar da assimetria e da relação de poder entre senhores e escravos, não impediu a criação de uma zona de confraternização entre ambos. Essa aproximação foi possível, segundo Freyre, graças à flexibilidade natural do português. Assim, explica-se a origem histórica da miscigenação que veio diminuir a distância entre a casa grande e a senzala, contrariando a aristocratização resultante da monocultura latifundiária e escravocrata (MUNANGA, 1999, p.79).

A cultura da mestiçagem pode ser valorizada na medida em que se opõe ao que é legitimamente negro, ou seja, o que torna possível a aceitação desta cultura é o fato de ela redefinir o lugar de subalternidade social do negro, pois este continua inferior ao branco; por manter a dominação do branco sobre o negro por meio do paternalismo e atribuir ao negro aspecto de primitivo (SCHWARCZ, 1993).

Gilberto Freyre, ao recriar a história do negro no Brasil da forma como faz, com o olhar da casa grande em direção à senzala, do dominador em direção ao dominado, contribui não só para a criação de uma nova identidade para os negros, brancos e mestiços, como também para a configuração de toda uma identidade nacional baseada em uma falsa democracia, pois se a ótica branca é a matriz utilizada, não poderá o negro deixar de ser exótico, a cultura do mestiço é a cultura da negação do negro (SCHWARCZ, 1993).

Interessante também observar o olhar do antropólogo Munanga (1999) em relação à obra de Gilberto Freyre:

A grande contribuição de Freyre é ter mostrado que negros, índios e mestiços tiveram contribuições positivas na cultura brasileira; influenciaram profundamente o estilo de vida da classe senhorial em matéria de comida, indumentária e sexo. A mestiçagem, que no pensamento de Nina e outros causava dano irreparável ao Brasil, era vista por ele como uma vantagem imensa. Em outras palavras, ao transformar a mestiçagem num valor positivo e não negativo sob o aspecto de degenerescência, o autor de *Casa grande e senzala* permitiu completar definitivamente os contornos de uma identidade que há muito vinha sendo desenhada. (MUNANGA, 1999, p. 79)

É importante frisar, como revela Thales de Azevedo (1975, p.30), que a maioria do enorme contingente de mestiços brasileiros se origina desde o período colonial das chamadas “uniões livres”. Uniões matrimoniais legítimas entre pessoas de tipo racial acentuadamente diferente são, em verdade, muito infrequentes, o que demonstra a marca do ideal de hipersexualização dos corpos negros na sociedade brasileira, historicamente marcado pela

violência sexual dos senhores de engenho com as africanas escravizadas, e que se mantém ao longo do desenvolvimento do Brasil, ligado à concubinação e à menor distância entre pretos e brancos nas camadas inferiores. Portanto, o simples fato de ser um povo mestiço não revela a chamada por intelectuais como Gilberto Freyre “democracia racial”, pois esta se inicia em um processo de colonização e exploração dos povos indígenas e africanos.

Abdias Nascimento advoga nesse mesmo sentido, como mostra Munanga (1999):

Remontando às origens do mulato brasileiro, Abdias diz que o Brasil escravocrata herdou de Portugal a sua estrutura patriarcal de família cujo preço foi pago pela mulher negra. O desequilíbrio demográfico entre os sexos durante a escravidão, na proporção de uma mulher para cinco homens, conjugado com a relação assimétrica entre escravos e senhores, levou os últimos a um monopólio sexual das poucas mulheres existentes. Nesse contexto, as escravas negras, vítimas fáceis, vulneráveis a qualquer agressão sexual de senhor branco, foram em sua maioria transformadas em prostitutas como meios de renda e impedidas de estabelecer qualquer estrutura familiar estável. Abdias considera absurdo apresentar o mulato que, na sua origem, é o fruto desse covarde cruzamento de sangue, como prova de abertura e saúde das relações raciais no Brasil (MUNANGA, 1999, p.91).

Abdias Nascimento, em sua obra, *O genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado*, publicada no Brasil em 1978, ajuda a aprofundar a crítica sobre a obra de Gilberto Freyre, uma vez que ressalta que o fundador do chamado luso-tropicalismo, através dessa ideologia, advogava em favor do colonialismo português, pois partia da ideia de que as ciências, sobretudo a história, registravam uma falta de capacidade de a humanidade criar grandes civilizações nos trópicos. Então, defende que os lusos tiveram grande êxito em criar não só uma grande civilização, mas um verdadeiro paraíso racial nas suas colônias seja na Américas como na África.

Como aponta Lilia Moritz Schwarcz (1993), a cultura da mestiçagem adquire valor na medida em que se opõe ao que é legitimamente negro, ou seja, a sua aceitação dá-se porque a cultura da mestiçagem irá redefinir as bases da subalternidade negra, continuando o negro a ser inferior ao branco, mantendo a dominação do branco sobre o negro através de um paternalismo branco e um primitivismo negro. Então, a elaboração da cultura da mestiçagem por Gilberto Freyre, tendo o olhar a partir da casa grande, vai contribuir para uma nova identidade nacional baseada numa democracia racial inexistente, já que o negro não perde seu caráter de primitivo e exótico, já que a lente de observação é do dominador para o dominado, a cultura da mestiçagem pode ser vista como a cultura da negação do negro.

Significativamente, um dos livros de autoria de Freyre intitula-se: *O mundo que o português criou sua entusiástica glorificação da civilização tropical portuguesa*

depende em grande parte da teoria de miscigenação cultural e física, entre negros, índios e brancos, cuja prática revelaria uma sabedoria única, espécie de vocação específica do português. Mano de Andrade, o poeta angolano, foi um dos primeiros a efetivamente refutar este artil colonizador (NASCIMENTO, 1978, p.42-43).

Abdias Nascimento (1978, p. 43) defende que “Freyre cunha eufemismos raciais tendo em vista racionalizar as relações de raça no país, como exemplifica sua ênfase e insistência no termo *morenidade*”. Para ele isso não se trata de um “jogo de palavras”, mas tem o objetivo claro de um desaparecimento espiritual e físico do descendente de africano no Brasil, através do branqueamento da cultura e pele negra, guiada por uma “perigosa mística racista”.

Para Abdias Nascimento (1978, p.43) todo esse caráter racista na obra de Gilberto Freyre faz sentido, pois, como ele diz, reforçando as ideias de Agripino Grieco “*Casa grande e senzala*, o livro que o tornou famoso, foi diretamente influenciado pelo pensamento de Oliveira Viana e Alberto Torres”.

Percebe-se, então, que o branqueamento foi uma pressão do ponto de vista psicológico e cultural que foi exercida pela hegemonia branca, principalmente depois da abolição da escravatura, com o objetivo de estimular que o negro negasse a si mesmo, no seu fenótipo e na sua mente, sendo esse o preço a ser pago para se integrar em classes sociais superiores, para ter integração social e ascensão social.

5 CONCLUSÃO

No decorrer deste trabalho constatamos como é necessária a instituição de um paradigma de análise do direito diferente das vertentes tradicionais. Esse paradigma é encontrado, primeiramente, na inserção de um olhar multidisciplinar que demonstrou como a ciência jurídica, por si só, não se basta, necessitando muitas vezes de outras disciplinas para se entender algum fenômeno jurídico.

Por isso, o olhar sociológico e histórico foi utilizado, para que fosse possível entender a conjuntura ideológica e temporal que as legislações migratórias foram elaboradas e onde o imigrante negro e o cidadão afro brasileiro se adequavam em cada período.

Inicialmente, foi importante entender os conceitos da transição da monarquia para a república velha, para conseguir localizar as disputas e ideias, principalmente das que permearam o período anterior à abolição da escravidão negra, quando se destacou a luta abolicionista e o início da influência das teorias raciais nas instituições de ensino e pesquisa recém-formadas no Brasil do Século XIX, essas teorias serão fundamentais para entender o critério racial como relevante na política migratória que se desenvolve na República Velha.

Ao contrário do que alguns abolicionistas diziam, os libertos tinham uma interpretação própria de cidadania, já que para eles uma das formas de inclusão dos negros na sociedade de homens livres seria através da instrução pública, acesso a terras, igualdade de tratamento e de oportunidades para eles e seus descendentes, algo que ia muito além da liberdade formal.

O que foi percebido nos capítulos precedentes é que, após o negro ser liberto da escravidão, este não foi introduzido enquanto cidadão, bem como impedido de entrar no Brasil, caso fosse estrangeiro, enquanto a imigração europeia foi estimulada e aos colonos europeus foram dadas condições de manutenção com o mínimo de dignidade.

O estímulo à vinda de imigrantes europeus, através de imigração patrocinadas pelo estado, que contava com leis e decretos responsáveis por facilitar a obtenção documental, naturalização e incorporação desse contingente populacional e vedação aos imigrantes negros sejam africanos ou dos Estados Unidos foram possíveis graças à incorporação nas elites, e como consequência, na própria comunidade negra, das teorias raciais. A ideologia do branqueamento deformou as relações raciais no Brasil, onde arrisco que seus impactos estão presentes até os nossos dias, já que essa construção ideológica contribuiu para desenvolver, na maioria dos brancos, um falso complexo de superioridade, que produziu uma

autorrepresentação positiva e concebeu seus valores como naturalmente superiores (civilizados).

Além disso, esta prática incutiu no negro um falso complexo de inferioridade, que originou uma autoimagem negativa, fazendo-os com que se enxergarem como inferiores em relação ao branco em todas as dimensões da vida, independente da classe social, pois quanto maiores os traumas do racismo, mais o negro buscou se adequar nas suas atitudes com a ideologia do branqueamento; quanto mais sofreu com ataques racistas, mais profundos eram os traumas.

A interiorização da ideologia do branqueamento dentro do seu contingente afrodescendente deve ser entendida enquanto um mecanismo de defesa psicossocial utilizado para evitar os dramas preconceito racial sofrido pela população afro-brasileira em todas as esferas sociais e facilitar sua integração, principalmente nas camadas mais altas.

A análise da produção discursiva da elite intelectual brasileira no final do século XIX ao período conhecido como República Velha mostra que há o desenvolvimento de um modelo racista universalista, que se caracteriza pela busca de assimilação dos membros dos grupos étnico-raciais diferentes na “raça” e na cultura do segmento dominante da sociedade, onde há a negação absoluta da diferença, ou seja, uma avaliação negativa de qualquer diferença, sugerindo assim, a miscigenação e a assimilação cultural como limite ideal para homogeneidade.

Teria, na concepção dos teóricos raciais, a mestiçagem biológica e cultural, entre outras consequências, a destruição da identidade racial e étnica dos grupos dominados, sendo assim, etapa crucial para o processo de branqueamento, que na visão da elite da época, seria o responsável pelo desenvolvimento da nação.

No período entre o Século XIX, até o início dos anos 30, houve a chamada Política Imigratória Liberal, de cunho econômico, na qual a maioria da imigração de origem europeia (em grande maioria italianos e alemães) foi fomentada por recursos estatais e direcionada para atividades agrícolas remuneradas, com o objetivo de substituir a mão de obra negra.

Com isso, o Estado brasileiro permite o desenvolvimento de uma política migratória que facilitava a migração europeia e vedava legalmente a migração negra, além de dificultar a incorporação dos afro-brasileiros no novo regime de trabalho. Desta forma, visava atender a uma construção de uma identidade nacional que passaria pelo aperfeiçoamento da população por meio de políticas migratórias eugênicas fundamentadas em teorias raciais de superioridade dos estoques humanos europeus.

Fica claro, portanto que pode se afirmar que a incorporação das teorias raciais pela intelectualidade brasileira, principalmente a partir da chamada “geração de 1870” resultou na República Velha em uma política migratória racista por parte do estado brasileiro, um racismo institucional promovido no tocante a impossibilidade ou maior dificuldade para uma imigração negra em detrimento a um estímulo e facilidade a uma imigração branca.

Nos dias atuais, podemos ver com esperança as ações institucionais do Brasil em relação à imigração, não só negra, mas como um todo. Porém, o que se pode concluir é que, ainda muito estimulada por um olhar branqueador, a sociedade ainda não acompanha os avanços que os novos projetos em relação a imigração propõem e ainda tem dificuldade de aceitar a imigração negra.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito**. Anuário dos cursos de pós-graduação em direito, nº 8. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1997.
- ALBURQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**, Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.
- AZEVEDO, Ana Celia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco; o negro no imaginário das elites – Século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- AZEVEDO, Thales de. **Democracia racial: ideologia e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1975.
- BARAVIEIRA, Verônica de Carvalho Maia. **A questão racial na legislação brasileira**, Unilegis: Brasília, 2005.
- BERND, Zilá. **Racismo e Anti-Racismo**. São Paulo: Editora Moderna, 1994.
- BOMFIM, M. **A América latina: males de origem** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 291 p. ISBN: 978-85-99662-78-6. Available from SciELO Books .
- BONAVIDES, Paulo, **ESTUDOS AVANÇADOS 14** (40), 2000.
- BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. Expulsão e Residência: a luta pelo direito dos imigrantes na Primeira República, **XIX Encontro Regional de História-ANPUH/SP**, Universidade de São Paulo-USP; São Paulo: 8 a 12 de setembro de 2008.
- BRASIL. **DECRETO Nº 58-A, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1889**. Providencia sobre a naturalização dos estrangeiros residentes na Republica. Rio de Janeiro, 1889. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-58-a-14-dezembro-1889-516792-publicacaooriginal-1-pe.html>, Acesso em: jun de 2020.

BRASIL. **LEI Nº 97, DE 5 DE OUTUBRO DE 1892.** Permite livre entrada no território da Republica de imigrantes de nacionalidade chinesa e japonesa; autorisa o governo a promover a execução do tratado de 5 de setembro de 1890 com a China; a celebrar tratado de commercio, paz e amizade com o Japão, e dá outras providencias attinentes á immigração daquellas procedencias. Rio de Janeiro, 1892. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-97-5-outubro-1892-541345-publicacaooriginal-44841-pl.html>, Acesso em: jun de 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891.** Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: [Constituição91 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm), Acesso em: jun de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.641, de 7 de janeiro de 1907.** Providencia sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional. Rio de Janeiro, 1907. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1641-7-janeiro-1907-582166-publicacaooriginal-104906-pl.html>. Acesso em: 06/20.

BRASIL. **Decreto nº 9.081, de 3 de novembro de 1911.** Dá novo regulamento ao Serviço de Povoamento. Rio de Janeiro, 1911. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9081-3-novembro-1911-523578-republicacao-102836-pe.html>. Acesso em: jun de 2020.

CALEGARI. Marília Refugiados no Século 21. **A Continuidade da Imigração Africana para o Brasil; Universidade Estadual de Campinas.** In: XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Campinas: 2012.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. A Imagem do Imigrante Indesejável. **Revista Seminários**, n.3, São Paulo, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO, Alex. **Imigrantes sim, mas de que cor?** Julho 2013. Disponível em: <https://papodehomem.com.br/racismo-e-imigracao-de-que-cor-devem-ser-nossos-imigrantes/>. Acesso em: 03 mar. 2017.

CHALHOUB, Sidney. **Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do rio.** Universidade Estadual de Campinas. *In:* Revista Brasileira de História, São Paulo, v.8, nº16, mar-ago, 1988.

CORREIA, Margarita. **“Que nos contam as palavras “racismo” e xenofobia”?** Diário de Notícias, 25/08/20. Disponível em: <https://www.dn.pt/opiniaio/opiniaio-dn/convidados/que-nos-contam-as-palavras-racismo-e-xenofobia-12550779.html> . Acesso em: jun de 2020.

COSTA, Luiz Rosado; SOUZA, José Eduardo Melo de; BARROS, Livia Cristina dos Anjos. **Um histórico da política migratória brasileira a partir de seus marcos legais (1808-2019).** *In:* Revista GeoPantanal • UFMS/AGB • Corumbá/MS • N. 27 • 167-184 • jul./dez, 2019

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. **Um código “social” e “impopular”: uma história do processo de codificação civil no Brasil (1822-1916)** / Venceslau Tavares Costa Filho – Recife: O Autor, 2013. 246 f.

DOMINGUES, Petrônio José. **Negros de Almas Brancas? A Ideologia do Branqueamento no Interior da Comunidade Negra em São Paulo, 1915-1930.** Estudos Afro-Asiáticos , Ano 24, n ° 3, 2002, pp. 563 -599.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes (O Legado da Raça Branca)**, volume I, 5ªed, Editora São Paulo, Globo, 2008.

GOMES, Tiago de Melo. **Problemas no paraíso: a democracia racial brasileira frente à imigração afro-americana (1921).** *In:* Estudos Afro-Asiáticos, v. 25, n. 2, Rio de Janeiro, 2003,

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **A República de 1889: utopia de branco, medo de preto (a liberdade é negra; a igualdade, branca e a fraternidade, mestiça).** *In:* Contemporânea-Dossiê Relações Raciais e Ação Afirmativa, nº2, p.17-36, jul.-dez, 2011.

HOFBAUER, Andreas. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão,** São Paulo: Editora UNESP, 2006.

HOLANDA, Aurélio Buarque. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** 5 ed. São Paulo: Ed Positivo, 2010.

INSTITUTO Humanitas Unisinos. **Imigrantes negros que chegam ao Brasil deparam-se com 'racismo à brasileira', diz sociólogo.** 20 out. 2015. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/547996-imigrantes-negros-que-chegam-ao-brasil-deparam-se-com-racismo-a-brasileira-diz-sociologo> . Acesso em: fev. 2017.

IOTTI, Luiza Horn. **A Política Imigratória Brasileira e sua legislação -1822-1914.** In: X. **Encontro estadual de História - ANPUH- RS;** Santa Maria: 26-30 de julho de 2010.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** São Paulo: Saraiva, 2004.

MISKOLCI, Richard. **O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX.** São Paulo: Annablume, 2013.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra,** Petrópolis: Vozes, 1999.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo.** São Paulo: Publifolha, 2000.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro. Processo de um racismo mascarado.** São Paulo: Paz e Terra, 1978.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871.** Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2001.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus; DALLARI, Dalmo de Abreu. **Preconceito Racial e Igualdade Jurídica no Brasil.** Dissertação. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1980.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **O negro na ordem jurídica brasileira.** São Paulo: Revista da USP, 1989.

Racismo Institucional. **Entenda o que é Racismo Institucional.** 29/08/15. Disponível em: <https://racismoinstitucional.geledes.org.br/o-que-e-racismo-institucional/>, Acesso em: 06/20.

RAMOS, Jair de Souza. **Como Classificar os Indesejáveis? Tensões e convergências entre raça, etnia e nacionalidade na política de imigração das décadas de 1920 e 1930.** In: Antropologia brasileira: ciência e educação na obra de Edgar Roquette-Pinto / Nísia Trindade

Lima e Dominichi Miranda de Sá, organizadoras – Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2008.

RICCIOPO, Thiago. **As Dimensões do Poder em Torno da Biografia Política do Deputado Fidélis Reis na Primeira República**. In: XVIII Encontro Regional ANPUH-MG. Minas Gerais, 2012.

RODRIGUES, Julia de Souza; LOIS, Cecilia Caballero. **Uma análise da imigração(in) desejável a partir da legislação brasileira: promoção, restrição e seleção na política imigratória**. In: XXII Congresso Nacional do Conpedi, 2013.

RODRIGUES, RN. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p.

ROMERO, Silvio. **O alemanismo no sul do Brasil**. In: Realidades e Ilusões no Brasil: Parlamentarismo, Presidencialismo e outros ensaios. Petrópolis, RJ : Vozes, 1979, pp. 229-260.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. **A invenção do “ser negro”**. São Paulo: ED. EDUC FAPESP, Pallas, 2002.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. 3. Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

SALDANHA, Nelson. **História das idéias políticas no Brasil**, Senado Federal, Brasília, Conselho Editorial, 2001. 384 p. (Coleção biblioteca básica brasileira)

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Moderna República velha: um outro ano de 1922**. In: Revista IEB, São Paulo, n. 55, p. 59-88, 2012.

_____. **O espetáculo das raças**. Companhia das Letras, São Paulo. 1993

_____. Previsões são sempre traiçoeiras: João Baptista de Lacerda e seu Brasil Branco. **Revista História, Ciências, Saúde**. Manguinhos; vol 18, n. Rio de Janeiro; março, 2011.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Braco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**; tradução de Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **Revista USP**. In: São Paulo, n.53, p. 117-149, março/maio, 2002.

SOUZA; Vanderlei Sebastião de; VENTURA, Ricardo Santos. **O Congresso Universal de Raças, Londres, 1911: contextos, temas e debates**. Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, vol 7, n. 3, p. 745-760, set-dez,2012.

TEIXEIRA, Heitor D. Duarte. **Uma Visão Perspectiva das leis de restrição à imigração no Brasil (1920-1940)**. In: XIII Encontro de História Anpuh-Rio;. 04 a 07 de ago. Rio de Janeiro: 2008.

VAINER, Carlos. “Estado e raça no Brasil: Notas exploratórias”, In: **Estudos AfroAsiáticos**, 18: 1990.

VIANA, Oliveira. **Raça e Assimilação**. Rio de Janeiro: Ed José Olympio, 1932.